Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.022

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CHRISTO ALVES FILHO
Procuradora Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Ten. Cel. - ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Cívil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Cel. BM JOSÉ RIBAMAR MATOS

NESTA EDIÇÃO

6 Cadernos - 48 Páginas
DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Fazenda, Planejamento e Coordenação Geral, Saúde Pública e Agricultura

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/95
Do Ministério Público do Estado

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/95 - AVISO DE LICITAÇÃO
Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 001 e 002/95
Da Junta Comercial do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/95
Da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

ACÓRDÃOS e RECURSOS ORDINÁRIOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

A V I S O

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação no Diáro Oficial.

Os preços de publicação são fornecidos mediante a apresentação das matérias no escritório de atendimento comercial, na sede da Imprensa Oficial, à Trav. do Chaco, 2271.

Ninguém está autorizado a negociar preço de publicação no Diário Oficial, oferecer descontos, prazos de pagamento ou outra vantagem comercial.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue 226-7888 (ramal 34).

Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 0467, DE 24 DE JULHO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 132.301,00 em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, o Crédito Suplementar no valor de R$ 132.301,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E UM REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11070212.510	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	22.701
			3132.00	11.100	70.000
24101.11633551.164	Fomento as Atividades Comerciais no Exterior.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	14.000
			3132.00	11.100	25.000
T O T A L					132.301

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 132.301,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E UM REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
24101.11623461.500	Projetos Integrados de Promoção Social.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	102.868
			3132.00	11.100	29.433
T O T A L					132.301

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0068865-4

DECRETO Nº 0476, DE 25 DE JULHO DE 1995

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.881.948,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R$ 1.574.593,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13070212.534	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	30.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	700.000
			3132.00	11.100	844.593
T O T A L					1.574.593

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 1.574.593,00 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.13752172.540	Capacitação Institucional de Recursos Humanos.	Outras Despesas Correntes	3131.00	11.100	500.000
			3132.00	11.100	200.000
20101.13754282.561	Manutenção das Ações de Atenção à Saúde.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	200.000
20101.13764482.205	Implementação e Manutenção das Atividades de Saneamento básico.	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	30.000
		Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	644.593
T O T A L					1.574.593

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0068873-5

DECRETO Nº 0481, DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 414.509,09 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 414.509,09 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	414.509,09
T O T A L					414.509,09

Imprensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo à Av. Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:
Na Capital ..... R$ 25,00
Outros Estados e Municípios ..... R$ 78,00
PUBLICAÇÕES:
Cada centímetro ..... R$ 14,00
Preço por página ..... R$ 2.772,00
COMPOSIÇÃO:
(centímetro) ..... R$ 2,00
FOTOLITO: (centímetro) ... R$ 1,00

PREÇO DO EXEMPLAR ... R$ 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 414.509,09 (QUATORZENTOS E QUATORZE MIL, QUINHENTOS E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS), através da unidade orçamentária da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R$ VALOR
20202.13070214.322	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico - Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	93.806,40
			3131.00	11.100	33.222,60
			3191.00	11.100	9.521,40
20202.13482463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	18.839,00
			3120.00	11.100	8.000,00
			3132.00	11.100	2.016,50
20202.13603264.216	Apoio à Assistência Post-Mortem	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	11.166,90
			3131.00	11.100	4.613,40
			3132.00	11.100	16.448,40
20202.13752174.321	Capacitação Institucional de Recursos Humanos.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	5.504,10
			3131.00	11.100	19.625,10
			3132.00	11.100	29.428,50
20202.13754284.320	Manutenção das Atividades Médico - Assistenciais.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	154.175,09
			3131.00	11.100	8.141,70
T O T A L					414.509,09

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEJIÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0068857-3

DECRETO Nº 0482 , DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 15.149,69 em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 1º do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, o Crédito Suplementar no valor de R$ 15.149,69 (QUINZE MIL, CENTO E QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R$ VALOR
15202.08070214.301	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico - Administrativas.	Pessoal e Encargos Sociais	3111.03	12.202	12.100,69
			3113.00	12.202	605,00
15202.08482474.239	Programação Cultural e Administração de espaços.	Outras Despesas Correntes	3120.00	12.202	400,00
			3131.00	12.202	900,00
			3132.00	12.202	1.000,00
			3231.00	12.202	144,00
T O T A L					15.149,69

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta de Recursos Próprios diretamente arrecadado pelo órgão - Excesso de Arrecadação, estabelecido no item II, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEJIÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0058849-2

DECRETO Nº 0484 , DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.032,00 em favor da Secretaria de Estado de Administração.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Administração, o Crédito Suplementar no valor de R$ 10.032,00 (DEZ MIL E TRINTA E DOIS REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13101.03070212.525	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico - Administrativas.	Pessoal e Encargos Sociais	3111.02	11.100	10.032
	T O T A L				10.032

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 10.032,00 (DEZ MIL E TRINTA E DOIS REAIS), através da unidade orçamentária na forma a seguir discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13204.08070214.442	Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico Administrativas.	Outras Despesas Correntes	3132.00	11.100	10.032
	T O T A L				10.032

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0068737-2

DECRETO Nº 0485, DE 02 DE AGOSTO DE 1995.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R$ 30.520,00 em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 5º, da Lei nº 5.884, de 28 de dezembro de 1994.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R$ 30.520,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13603264.216	Apoio a Assistência Post-Mortem.	Outras Despesas Correntes	3120.00	11.100	18.000
20202.13482463.086	Implementação do Museu da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.	Outras Despesas Correntes	3120.00 3131.00 3132.00	11.100 11.100 11.100	10.000 20 2.500
	T O T A L				30.520

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R$ 30.520,00 (TRINTA MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), através da unidade orçamentária da forma abaixo discriminada:

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20202.13603264.216	Apoio a Assistência Post-Mortem.	Investimentos	4120.00	11.100	30.520
	T O T A L				30.520

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

ALNIR GABRIEL
Governador do Estado

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0068745-3

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Casa Militar da Governadoria do Estado
Modalidade: Carta Convite Nº 012/95 - SM/CM

(AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E OUTROS PRODUTOS DE 1ª NECESSIDADE PARA USO DOMÉSTICO).

FIRMAS VENCEDORAS:

A - COMERCIAL TAPAJOARA LTDA, nos ítens:
20, 53, 65, 68, 91, 92, 94, 96 e 97.

B - MERCADINHO NOVO MUNDO LTDA, nos ítens:
04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 16, 21, 25, 26, 28, 39, 44, 51, 55, 61, 63 e 64.

C - FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO COMÉRCIO LTDA, nos ítens:
17, 42, 52, 74, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 87 e 88.

D - SABORELLA COMERCIAL LTDA, nos ítens:
13, 18, 22, 38, 43, 45, 50, 54, 57, 69, 77 e 93.

E - CHEESE SHOP DELIKATESSEN LTDA, nos ítens:
01, 02, 03, 07, 27, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 40, 41, 46, 47, 48, 49, 56, 58, 59, 60, 62, 66, 67, 70, 71, 73, 76, 78, 90 e 95.

F - CREDIAL COMERCIAL LTDA, nos ítens:
11, 14, 15, 19, 23, 24, 33, 35, 72 e 75.

G - P. J. SANTOS VALE, nos ítens:
81, 86 e 89.

Belém-Pa, 07 de Agosto de 1995

PAULO ELAYR NOGUEIRA LIMA - Maj QOPM
Presidente da Comissão

CP95/0069093-0

PORTARIA Nº 0162/95-CMG DE 07 DE AGOSTO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar MARIA DE LOURDES ALMEIDA CÉSAR, Maj. QOPM SEVERINO FANTIN e ANTONIO SÉRGIO CARDOSO AGUIAR, todos lotados nesta Casa Militar, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurarem as irregularidades constatadas através da Sindicância sobre as Notas Financeiras de nºs 500584, 500585 e 500526/95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0163/95-CMG DE 07 DE AGOSTO DE 1995

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1994, aos Policiais Militares abaixo relacionados, lotados na Governadoria do Estado, no período de 01 à 30/09/1995.

2º TEN. QOPM RG 18044 - JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR

2º TEN. QOPM RG 18067 - ROBSON WILSON DOS SANTOS

3º SGT PM RG 8080 - AILTON PANTOJA SALDANHA

SD PM FEM RG 16530 - MARIA DE NAZARÉ ARAÚJO DIAS
SD PM FEM RG 14130 - MARILDA DA CONCEIÇÃO R. FERREIRA
SD PM RG 17174 - MÁRIO GOMES COSTA JÚNIOR
SD PM RG 20664 - KARLSON PEREIRA BRANDÃO
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 07 de agosto de 1995.

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MOTIVO: A PEDIDO DA SERVIDORA
NOME DO SERVIDOR: ADRIANA PEREIRA NACIF
FUNÇÃO/LOTAÇÃO: AUXILIAR TÉCNICO/CASA MILITAR
DATA DA DISPENSA: 01/08/1995

ROBERTO DA ROCHA KÓS - Ten. Cel. QOPM
Ordenador de Despesas

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA Nº 1201 DE 04 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e considerando a Portaria nº 1200 de 04.08.95.

RESOLVE:

DESIGNAR o Fiscal de Tributos Estaduais RAIMUNDO PELOSO DA SILVA, para responder, até ulterior deliberação, pela Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 04 de agosto de 1995.

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0068214-1

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

*** EXTRATO DE PORTARIA**
LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA: 144/95 DE 07.08.95
NOME DO SERVIDOR: MARIA CECÍLIA JARES PEREIRA
NÚMERO DE DIAS DE LICENÇA: (60) SESSENTA DIAS
MATRÍCULA: 0040177-014
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
PERÍODO DA LICENÇA: 31.07 a 28.09.95
TRIÊNIO: 09.04.83 a 07.04.86

* Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.021, de 07.08.95.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0919, DE 02 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 0473, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95,

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R$ 10.032,00 (DEZ MIL E TRINTA E DOIS REAIS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13.101 - Secretaria de Estado de Administração

RECURSOS DO TESOURO — R$ 1,00

M E S E S	3º TRI - ANO 95
GRUPO DE DESPESA	JULHO
Pessoal e Encargos Sociais (Diárias)	10.032

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0065853-5

PORTARIA Nº 0922, DE 02 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 0474, de 25 de julho de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/3º TRIMESTRE - 95.

R E S O L V E:

I - Incluir no montante de R$ 24.063,69 (VINTE E QUATRO MIL, SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), a quota do 3º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15.202 - Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves

RECURSOS DE OUTRAS FONTES — R$

M E S E S	FONTE	3º TRI - ANO 95		
GRUPO DE DESPESA		JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
- Pessoal e Encargos Sociais	12.202	12.705,69	987,50	987,50
Diárias	12.202	-	1.483,00	1.483,00
- Outras Despesas Correntes	12.202	2.444,00	1.922,00	1.922,00
- Investimentos	12.202	-	64,50	64,50

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0065857-7

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

AVISO DE INABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/95-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Pará, em cumprimento ao disposto no art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, comunica que foram consideradas inabilitadas para participar da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe as firmas MOTOGERAL LTDA., L.A.P. MOREIRA COMÉRCIO ME e AÇAÍ LTDA., por descumprirem o item 6.1, letra "c" do Instrumento Convocatório, e a firma OP COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., por ter deixado de apresentar a Certidão de Dívida Ativa da União.

Belém (PA), 02 de agosto de 1995.

VANDZA DE SOUZA MALCHER
Presidente da Comissão de Licitação
(G.Reg.092)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 97/95

EXPEDIENTE DO DIA 26.07.95

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA:

Proc. : 90.2430-7
Autor : LAURO SILVEIRA NANTES
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv. : Dr. José Alberto B. Santos
Despacho: Sobre os cálculos apresentados pelo Instituto-réu, manifeste-se o autor, no prazo legal.
Intime-se.

Proc. : 91.2523-2
Autor : LUIZ ANTONIO DA ROCHA SOARES
Adv. : Dr. Gerson de Oliveira Souza
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Antônio José de Matos Neto
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 39, intimando-se a União Federal.
Após, sem manifestação da parte interessada, devem os autos ser arquivados.

Proc. : 91.1002-2
Autor : J. S. MÓVEIS S/A
Adv. : Dr. Fernando Corrêa de Guamá
Ré : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes
Despacho: Intime-se a Fazenda Nacional para se manifestar sobre os valores depositados às fls 34.

Proc. : 91.2170-9
Autor : NEY DINIZ DE OLIVEIRA
Adv. : Dr. Monclar da Rocha Bastos
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Adão Paes da Silva
Despacho: Intime-se a União Federal para se manifestar sobre os valores depositados às fls. 64-verso.

Proc. : 93.186-8
Autor : VINICIO TEOBALDO HAESER E OUTRO
Adv. : Drª. Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Réu : BANCO BRADESCO S/A E OUTRO
Adv. : Dr. José Maurício M. Nahon
Despacho: Sobre a proposta de fls. 67/68, manifestem-se os Autores.

Proc. : 93.346-1
Autor : LUIZ PAULO DE ALMEIDA ZOGHBI E OUTRO
Adv. : Dr. Luiz Paulo de A. Zoghbi
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho: Dado o desinteresse na execução do julgado pela ré, arquivem-se estes autos.

Proc. : 95.1100-0
Autor : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA BORGES E OUTROS
Adv. : Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa
Ré : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
Despacho: Intime-se o autor Antônio Carlos de Lima Borges para emendar a inicial, comobservância do art. 283 do CPC, apresentando cópia autenticada da conta do FGTS, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. : 95.1494-7
Autor : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ - SENGE
Adv. : Dr. Fernando Facury Scaff
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Despacho: Tendo em vista o contido na certidão de fls. 52-verso, republique-se o despacho de fls. 52, fazendo a devida retificação ao nome do procurador.

Republicação do despacho do dia 05.07.95

- Vistos, etc. ...
Indefiro, pois, o pedido de justiça gratuita.
Emende o A. a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, bem como, autentique as cópias dos documentos que acompanham a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.
Publique-se. Intimem-se.

O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:

- Instrua o Autor o pedido de execução do julgado com a memória discriminada e atualizada do cálculo, de conformidade com o

art. 604, do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 8.898/94, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 91.66-3
Autor : MIRTES DE OLIVEIRA MEDINA
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. : 91.644-0
Autor : ODORICO MORAES VALE
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Drª. Elizabeth Lopes Figueiredo

Proc. : 91.2904-1
Autor : ANIBAL DE FIGUEIREDO CARDOSO
Adv. : Dr. Amauri Faciola
Re : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Isaac Ramiro Bentes

O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:

- Instrua os AA. o pedido de atualização dos calculos, com a memoria discriminada e atualizada dos mesmos, de conformidade com o art. 604 do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 8.898/94, no prazo de 30 (trinta) dias.
Intime-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 91.14-0
Autor : AURÉLIO DA CONCEIÇÃO DE MORAES E OUTROS
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Drª. odinea Ferreira Miranda

Proc. : 91.2865-7
Autor : CELIO BRAGA WANDERLEY
Adv. : Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley
Re : FAZENDA NACIONAL
Proc. : Dr. Antônio Jose de Matos Neto

O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:

- Cite-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 95.952-8
Autor : ADEMIR CARNEIRO MARQUES E OUTROS
Adv. : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
Re : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Proc. : 95.1089-5
Autor : CARLOS ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR
Adv. : Drª. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Re : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Proc. : 95.4455-2
Autor : EDUARDO TACHIO MARUOKA E OUTROS
Adv. : Drª. Eliete de Souza Colares
Reus : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CLASSE: 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA:

O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:

- Recebo a apelação de fls.(...) em seu efeito devolutivo.
Vista a parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 95.560-3
Impte. : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Adv. : Dr. Ariel Froes de Couto
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PARÁ

Proc. : 95.561-1
Impte. : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Adv. : Dr. Ariel Froes de Couto
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO-PARÁ

CLASSE: 5004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Proc. : 95.5605-4
Agvte. : COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO FRESCO
Adv. : Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira
Agvdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
Despacho: 1. Forme-se o Agravo.
2. Vista ao agravado para, no prazo legal, indicar peças e juntar documentos novos.
3. Publique-se.

Proc. : 95.5711-5
Agvte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Proc. : Dr. Ronaldo Sergio Silva Cruz
Agvdo. : ACLINO BREDA E OUTROS
Adv. : Dr. Paulo Peixoto Caldas
Despacho: 1. forme-se o Agravo.
2. Vista ao agravado para, no prazo legal, indicar peças e juntar documentos novos.
3. Publique-se.

CLASSE: 5005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Proc. : 92.1796-7
Embgte. : CONSTRUTORA PRISMA LTDA E OUTRO
Adv. : Dr. Cleber Jose da Neves Reis
Embgdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Eliane Maria Ichihara Fonseca
Despacho: Intime-se a Perita Judicial designada às fls. 36 para apresentar o laudo pericial, referente aos quesitos formulados às fls. 35, no prazo de trinta dias, contados da intimação.

CLASSE: 5018 - CONSIGNATÓRIA:

O Exmo. Sr. Juiz exarou o seguinte despacho:

- Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 93.4513-0
Reqte. : EDNA CONCEIÇÃO CARRIL RAMOS E OUTRO
Adv. : Dr. Nelson Montalvão
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Paula Maria Soares Cunha

Proc. : 94.100-2
Reqte. : RONALDO ALEIXO E SILVA
Adv. : Drª. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Rosilene Silva de Souza

CLASSE: 5020 - AÇÃO DECLARATÓRIA:

Proc. : 00.32638-0
Reqte. : AGROPECUS COLONIZADORA AGRÍCOLA E PECUÁRIA S/A
Adv. : Dr. Adalberto Maroja Neto
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
Despacho: Defiro o pedido de fls. 170.
Expeça-se Carta Precatoria, conforme requerido.

Proc. : 93.54-3
Reqte. : FRANLUCIO BARROS MILANES E OUTROS
Adv. : Drª. Eliete de souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO
Adv. : Drª. Maria Edilene de Oliveira Franco e Dr. Jose Mauricio M. Nahon
Despacho: Sobre a proposta de fls. 153/154, manifestem-se os requerentes, no prazo legal.

Proc. : 94.1854-1
Reqte. : JONATAS FERREIRA LEITE
Adv. : Dr. Jorge Saul Junior
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª. Maria Cecília Hermes Rodrigues
Despacho: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, as suas finalidades.

Proc. : 95.5172-9
Reqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-EBCT
Adv. : Dr. Paulo Maurício Sales Cardoso
Reqdo. : COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA
Despacho: Cite-se.

CLASSE: 6004 - CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Proc. : 94.3362-1
Reqte. : MADEREIRA SÃO JOÃO LTDA
Adv. : Dr. Talisman Secundino de Moraes Sênior
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL E IBAMA
Proc. : Drª. Maria Neide de Oliveira Mattos(do segundo requerido)
Despacho: Intime-se a Autora para efetuar o depósito requerido.

Proc. : 95.3804-8
Reqte. : RAIMUNDA EMILIA FRAZÃO RIBEIRO
Reqdo. : UNIÃO FEDERAL
Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 13-verso, devolvam-se estes autos ao Juízo Deprecante, com as nossas homenagens.

Proc. : 95.5230-0
Reqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Reqdo. : CLARINDO BATISTA FILHO E OUTRO
Despacho: Diante do contido na certidão de fls. 08-verso, devolvam-se estes autos ao Juízo deprecante, com as nossas homenagens.

CLASSE: 11000 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:

Proc. : 00.18060-2
Recte. : CLAUDOMIRO DE OLIVEIRA GOMES
Adv. : Dr. Dourival Pereira Tangerino
Recdo. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTRO
Adv. : Dr. Antônio de Lima Freitas
Despacho: A fase executiva, pela nova sistemática processual, depende da provocação do interessado, mediante a apresentação do valor pretendido.
Em razão disso, intime-se o Reclamante para promover a excução do julgado, se o desejar, em 30 (trinta) dias.
Sem manifestação no referido prazo, arquivem-se os autos.
Intime-se.

CLASSE: 12000 - AÇÃO CAUTELAR:

Proc. : 95.5147-8
Reqte. : SELMA NAZARÉ NEVES MENDES E OUTROS
Adv. : Drª. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Despacho: Cite-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE: 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA:

Proc. : 91.1846-5
Autor : JOSÉ GREGÓRIO DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS
Adv. : Dr. Rui G. de Almeida Amoras
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Sentença: Vistos, etc. ...
Satisfeito o crédito exeqüendo, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, em relação aos autores Antônio da S. Santiago e Lindoya G. Maranhão.
À Distribuição para ratificação dos registros.
P. R. I.

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a sentença:

Vistos, etc. ...
Homologo, por sentença, os cálculos de fls (...), para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 91.343-3
Autor : PAULO XAVIER DE LIMA E OUTROS
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira

Proc. : 91.400-6
Autor : JOVELINA FONSECA PINTO
Adv. : Dr. Haroldo Souza Silva
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira

Proc. : 91.1384-6
Autor : CLICE SIDRIM LOPES E OUTRO
Adv. : Dr. Luiz roberto de Melo
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

Proc. : 91.2108-3
Autor : ELZA MACHADO DOS ANJOS
Adv. : Drª. Eriedina Borges Paulo
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a sentença:

Vistos, etc. ...
Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, por não vislumbrar a inconstitucionalidade ali apontada.
Honorarios advocaticios a favor da Requerida fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido, por se tratar de materia pacificada.
Custas pelos Requerentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 94.545-8
Autor : DORACY EXPEDITO CHAVES SOUTO E OUTROS
Adv. : Drª. Marly Passarelly Diniz
Reu : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Proc. : Dr. Luiz Carlos de Assis

Proc. : 94.574-1
Autor : JAIME COMEÇANHA BALESTEROS FILHO E OUTRO
Adv. : Dr. Darcy Ramos Dias
Re : UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/PA)
Proc. : Dr. Geraldo Braz de Oliveira

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a sentença:

Vistos, etc. ...
Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo Autor Arnol Apolinic de Souza, desentranhando-se os documentos requeridos às fls. 68.
Prossiga o feito em relação aos demais autores.
À Distribuição para a retificação dos registros.
P. R. I.

Nos processos abaixo relacionados:

Proc. : 95.1051-8
Autor : ALICE DE SOUZA NETO E OUTROS
Adv. : Dr. Paulo Sergio Weyl A. Costa
Re : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Proc. : 95.2319-9
Autor : SONIA MARA DE SOUZA FERRO E OUTROS
Adv. : Dr. Paulo André Vieira Serra
Ré : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

CLASSE: 2000 - MANDADO DE SEGURANÇA:

Proc. : 95.2247-8
Impte. : CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS DO PARÁ-CEJUP
Adv. : Dr. Ariel Froes de Couto
Impdo. : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO
Sentença: Vistos, etc. ...
Ante o exposto, discordando data venia do parecer ministerial, denego a segurança pleiteada por não vislumbrar qualquer lesão a direito líquido e certo pertencente à Impetrante.
Sem honorários advocatícios.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

CLASSE: 5005 - EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Proc. : 92.1597-2
Embgte. : LUIZ CARLOS LOBATO VASQUES
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Embgdo. : FAZENDA NACIONAL (UNIÃO FEDERAL)
Proc. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Sentença: Vistos etc. ...
Ante o exposto, **julgo procedentes** os embargos apresentados, para tornar insubsistente a Execução Fiscal, Proc. n. 89.2077-3, promovida contra Luiz Carlos Lobato Vasques.
Honorários advocatícios no valor de 5% do valor executado, devidamente atualizado, a favor do Embargante.
Custas na forma da lei.
Ultrapassado o prazo para interposição de recurso voluntário, subam os autos à apreciação da Superior Instância.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE: 5012 - DESAPROPRIAÇÃO:

Proc. : 00.36143-7
Expte. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
Proc. : Dr. Ronaldo Sérgio Silva Cruz
Expdo. : ROBERTO NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Dr. Antonio Pereira da Silva
Sentença: Vistos, etc. ...
Homologo, por sentença, os cálculos de fls 286/287, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
P. R. I.

CLASSE: 5018 - CONSIGNATÓRIA:

Proc. : 92.3185-4
Reqte. : PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
Adv. : Drª. Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS
Adv. : Drª. Maria Edilene de Oliveira Franco; Drª Maira de Fátima Pinheiro de Oliveira e Dr. José Maurício M. Nahon
Sentença: Vistos, etc. ...
Homologo, por sentença, o pedido de desistência formulado pelo autor Fernando Machado Mendes, desentranhando-se os documentos requeridos as fls. 229.
Prossiga o feito em relação aos demais autores.
À Distribuição para a retificação dos registros.
P. R. I.

AUTOS COM DECISÕES

CLASSE: 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA:

Proc. : 95.1600-1
Autor : CLAUDIONOR BERMERGUY
Adv. : Drª. Corina de Maria Carvalho Frado
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Decisão : Vistos, etc. ...
Ante o exposto, de ofício, **declaro** este Juízo **incompetente ratione materiae** para apreciar o pedido formulado, declinando a favor de uma das Juntas de Conciliação e Julgamento do E. Tribunal do Trabalho local, para onde deverão seguir os autos, preclusas as vias impugnatorias regulares.
Sem honorários advocaticios.
Custas na forma da lei.
Publique-se. Intime-se.

Proc. : 95.1605-2
Autor : ARMINDA DA CUNHA PINHO
Adv. : Dr. Luiz Guilherme Navarro Xavier
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Decisão : Idêntica a anterior.

Proc. : 95.1609-5
Autor : ALEXANDRE LOPES DUTRA
Adv. : Dr. Luiz Guilherme Navarro Xavier
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Decisão : Idêntica a anterior.

Proc. : 95.1721-0
Autor : ANA MARIA ASSUNÇÃO COMESANHA
Adv. : Dr. Luiz Guilherme Navarro Xavier
Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Decisão : Idêntica a anterior.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE: 7000 - AÇÃO CRIMINAL:

Proc. : 00.30099-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. almerindo Trindade
Réu : IVANDRO FONSECA PASSOS E OUTRO
Adv. : Dr. Ricardo Yano Barros Freitas e outro
Sentença: Vistos, etc. ...
Ante o exposto, declaro **extinta a punibilidade** dos acusados Ivandro Fonseca Passos e Ivaldo Fonseca Passos, pela prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal.
Sem custas processuais.
Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 00.31010-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : OTAVIANO FERREIRA LIMA E OUTRO
Adv. : Dr. Leônidas Lopes Bandeira
Sentença: Vistos, etc. ...
Ante o exposto, declaro **extinta a punibilidade** dos acusados Otaviano Ferreira Lima e Reinaldo Pinto Borges, pela prescrição, nos termos do art. 107, item IV, primeira figura, do Código Penal.
Sem custas processuais.
Após o trânsito em julgado, comunique-se à autoridade policial, arquivando-se, em seguida, os presentes autos.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

(G.Reg.031)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 98/95

EXPEDIENTE DO DIA 27.07.95

DESPACHOS PROFERIDOS EM PETIÇÕES,TELEX E OFÍCIOS:

Petição do Dr. George Washington T. Marcelino apresentando manifestação nos autos da Execução Fiscal movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS contra Curbel Comércio e Indústria S/A e outros (Processo n. 95.2746-1).
Despacho: A materia a que se refere esta peça só é passivel de apreciação atraves de Embargos dada a natureza meramente satisfatória do feito executivo.
Por esse motivo, não tomo conhecimento do pedido formulado e determino a devolução desta petição ao Requerente, com as cautelas de estilo.

Petição do Dr. Dennis Phillip Bayer interpondo recurso de apelação nos autos do Processo n. 95.1428-9 (Mandado de Segurança preventivo) em que é Impetrante Tapon Corona Industrial do Norte S/A e Impetrado o Delegado da Receita Federal em Belém do Pará.
Despacho: R. H. Junte-se. Intime-se para juntar o original em 5 (cinco) dias. Certifique-se da tempestividade. Conclusos.

Ofício n. 107/95-DPRCP/SR/DPF/PA de 19.07.95
Da Delegada de Polícia Federal Bela. Regina Furtado
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.235/95-SR/DPF/PA, solicitando prorrogação de prazo para complementação das diligências.
Despacho: N. A. Dê-se vista ao M.P.F.

Ofício n. 109/95-DPRCP/SR/DPF/PA de 19.07.95
Da Delegada de Polícia Federal Bela. Regina Furtado
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.239/95-SR/DPF/PA, solicitando prorrogação de prazo para complementação das diligências.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício n. 114/95-DPRCP/SR/DPF/PA de 24.07.95
Da Delegada de Polícia Federal Bela. Regina Furtado
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.264/95-SR/DPF/PA, solicitando prorrogação de prazo para complementação das diligências.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício n. 119/95-DPRCP/SR/DPF/PA de 24.07.95
Da Delegada de Polícia Federal Bela. Regina Furtado
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.275/95-SR/DPF/PA, solicitando prorrogação de prazo para complementação das diligências.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício n. 122/95-DPRCP/SR/DPF/PA de 24.07.95
Da Delegada de Polícia Federal Bela. Regina Furtado
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.277/95-SR/DPF/PA, solicitando prorrogação de prazo para complementação das diligências.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício n. 189/95-SCD/CRJ/SR/DPF/PA de 21.07.95
Do Delegado de Polícia Federal Bel. Edmilson Sousa
Assunto: Encaminha autos dos inqueritos policiais ns 044/93-DPF.2/SNM e 007/95-DPF.2/SNM e solicita concessão de novo prazo para complementação das diligências.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício n. 2102/95-CART de 18.07.95
Da Delegada de Polícia Federal Bela. Regina Furtado
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.236/95-SR/PA, solicitando prazo prazo para prosseguimento das investigações.
Despacho: Idêntico ao anterior.

Ofício n. 2160/95-CART/DPF/PA de 21.07.95
Do Delegado de Polícia Federal Bel. Raimundo Lima
Assunto: Encaminha autos do inquérito policial n.205/93-SR/DPF/PA, solicitando dilação de prazo para complementação das diligências.
Despacho: Idêntico ao anterior.

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: 5004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO:

Proc. : 95.2432-2
Agvte. : Ministério Público
Proc. : Dr. Moacir Guimarães Filho
Agvdo. : JOÃO FELÍCIO ABRAÃO E OUTROS
Adv. : Dr. Álvaro Augusto dos Santos
Despacho: 1. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.
2. Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

CLASSE: 7000 - AÇÃO CRIMINAL:

Proc. : 00.23223-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Réu : JOSÉ RODRIGUES FARIA E OUTRO
Adv. : Dr. Raimundo N. Fidellis e outro
Despacho: Defiro o requerido pelo Ministerio Público Federal as fls. 335. Expeça-se o Ofício Precatorio.

Proc. : 00.23760-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Paulo Meira
Réu : SATURNINO GOMES DOS SANTOS
Adv. : Dr. Carlos Fernando e outros
Despacho: Colha-se a opinião ministerial, sobre o contido na certidão supra e de fls. 249.

Proc. : 00.25773-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Almerindo Trindade
Ré : ANA MARIA FERNANDES DOS REIS
Despacho: Colha-se a opinião ministerial, sobre o contido na certidão retro.

Proc. : 93.3909-1
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. José Augusto T. Potiguar
Réu : LUIZ GUILHERME GALVÃO AMARAL
Adv. : Pedro Paulo da Mota G. C. Junior
Despacho: Apresente o acusado, no prazo de 10 (dez) dias, os originais dos documentos de fls. 22 a 28, para a devida autenticação em cartório, visto que é detentor dos mesmos.
Designo a audiência do dia 26 de março de 1996, às 14:00 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela defesa.
Façam-se as devidas intimações e requisição.

CLASSE: 9008 - INQUÉRITO

Proc. : 93.1172-3
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Indcdo. : GETULIO CAMPOS FLORENCIO
Despacho: Concedo a prorrogação requerida por mais 60 (sessenta) dias.

Proc. : 95.4-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Indcdo. : SUBTRAÇÃO DE BILHETES PREMIADOS DE LOTERIA INSTANTÂNEA PELO MENOR LOTADO NO PROTOCOLO CEF
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.2260-5
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Indcdo. : FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DA DELEGACIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARÁ
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.2358-0
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Indcdo. : FRAUDE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DO INSS DE INTERESSE DE JOSEFA DOS SANTOS RAMOS
Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. : 95.5296-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Dr. Paulo Meira
Indcdo. : IRINEU MIRANDA DE BRITO
Despacho: Idêntico ao anterior.

CLASSE: 9009 - INCIDENTE DE REST. DE COISAS APREEND.

Proc. : 00.36227-1
Autor : L. CANASSA
Adv. : Dr. Santiago Barbiere
Despacho: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 208.
Expeça-se a Secretaria certidão do valor da condenação ao advogado da União Federal para a devida cobrança.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Proc. : 95.4738-1
Autor : ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO
Adv. : Dr. José da Rocha Moreira
Reu : DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ
Despacho: Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 9011 - PEDIDO DE FIANÇA:

Proc. : 95.5782-4
Reqte. : CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR
Adv. : Dr. Mario David Prado Sa
Decisão : Vistos, etc. ...
Considerando que o Suplicante tem como atividade a venda ambulante (camelô), e, ao que parece, não tem outra fonte de sustento, nem apresenta disponibilidade financeira de nível elevado, concedo a fiança, arbitrando-a em R$1.200 (hum mil e duzentos reais), que reduzo em 2/3 (dois terços), fixando-a, definitivamente, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais), importância que deverá ser recolhida na forma da lei.
Prestada a fiança, expeça-se incontinendi o competente alvara de soltura e termo de compromisso.
Comunique-se por fax ou telex a presente decisão.
Arquivem-se, após superado o prazo para uso das vias impugnatórias.
Sem custas.
Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 5011 - IMPUG. AO VALOR DA CAUSA:

Proc. : 94.3409-1
Impgte. : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Adão Paes da Silva
Impgdo. : ARTHUR CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Roberto D. de Melo
Sentença: Vistos, etc. ...
Ante o exposto, julgo improcedente a Impugnação ao Valor da Causa apresentada, por falta de base para estipular o valor exato pretendido.
Publique-se. Intimem-se.

(G.Reg.031)

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: RUI COSTA GONÇALVES (em exercício)
DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS S. RODRIGUES

BOLETIM N. 99/95

EXPEDIENTE DO DIA 28.07.95

DESPACHOS EM PETIÇÕES, TELEX E OFÍCIOS:

Petição da Advogada estagiária Walace Maria de Araújo Corrêa requerendo certidão narrativa do processo n. 95.166-7 (Consignatória) movido pela peticionante contra a Caixa Econômica Federal.
Despacho: R. H. Esclareça a Suplicante o seu interesse no feito.Cientifique-se. Prazo: 5 dias.

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE: 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. : 90.2430-7
Autor : LAURO SILVEIRA NANTES
Adv. : Dr. Haroldo Silva
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Despacho: Sobre os calculos apresentados pelo Instituto-réu, manifeste-se o Autor, no prazo legal.
Intime-se.

Proc. : 91.2523-2
Autor : LUIZ ANTÔNIO DA ROCHA SOARES
Adv. : Dr. Gerson de Oliveira Souza
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Antônio José de Mattos Neto
Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 39, intimando-se a União Federal.
Após, sem manifestação da parte interessada, devem os autos ser arquivados.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE: 9006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE:

Proc. : 95.5781-6
Autor : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF2/SNM/PA
Reu : CUSTÓDIO PESSOA DE AGUIAR
Adv. : Dr. José Ronaldo Dias Campos
Decisão : Vistos, etc. ...
Em razão disso, parece-me correta a prisão efetuada, pelo que a mantenho, em harmonia com o parecer emanado do Ministério Público Federal.
Comunique-se por fax ou telex a presente decisão.
Sem custas.
Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE: 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA:

Proc. : 93.552-9
Autor : IACI DINIZ MELO DE CARVALHO
Adv. : Dr. Arlindo Octávio de Carvalho Neto
Ré : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Proc. : Drª. Regina Regis Cunha
Sentença: Vistos, etc. ...
Diante do exposto, **julgo extinto o processo**, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, VI do C.P.C.B., por ser a autora carecedora do direito de ação, não se vislumbrando legitimidade passiva ad causam.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 93.3704-8
Autor : CELESTINO AUGUSTO AMARAL E OUTRO
Adv. : Dr. Zeno Nascimento Costa
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc. : Dr. Aládio Costa Ferreira
Sentença: Vistos, etc. ...
Isto posto, homologo por sentença a desistência apresentada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo sem julgamento do merito nos termos do art. 267, item VIII, do Código de Processo Civil.
Sem honorários advocaticios.
Custas na forma da lei.
Transitada em julgada a presente decisão, observadas as cautelas legais, arquive-se independentemente de despacho.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. : 94.1620-4
Autor : ARTHUR C. DOS SANTOS E OUTROS
Adv. : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo
Ré : UNIÃO FEDERAL
Proc. : Dr. Adão Paes da Silva
Sentença: Vistos, etc. ...
Ante o exposto, julgo **improcedente** o pedido formulado na inicial, por entender este Juízo que a pretensão dos Requerentes esbarra na proibição contida na Sumula n.339 do STF, respaldada nos dispositivos constitucionais acima reproduzidos.
Honorários advocaticios a favor da Requerida na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído a causa, devidamente corrigido, por se tratar de matéria pacificada.
Custas pelos Requerentes.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE: 7000 - AÇÃO CRIMINAL:

Proc. : 95.3376-3
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc. : Dr. Moacir G. Morais Filho
Reu : JOSÉ CARVALHO COUTINHO
Adv. : Drª. Márcia Marinho Modesto
Sentença: Vistos, etc. ...
Ante o exposto, julgo improcedente a acusação formulada pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ CARVALHO COUTINHO**, absolvendo-o da imputação que lhe foi feita, nos termos do art. 386, item III, do Código de Processo penal, c/c 17 do Código Penal.
Sem honorários e custas processuais.
Expeça-se o competente alvará de soltura.
Preclusas as vias impugnatórias, comunique-se à autoridade policial, encaminhando-se, em seguida, os autos ao arquivo.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

(H.Reg.031)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA ELEITORAL DO PARÁ
29ª ZONA-BELÉM
EDITAL Nº 095/95

A Bacharela **VERA ARAÚJO DE SOUZA**, Juíza da 29ª Zona Eleitoral de Belém, em exercício, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as inscrições eleitorais:

- Adilton Brito Barroso	329376813/76
- Adriana do Socorro Lima Figueiredo	329375713/17
- Adriana Rodrigues de Souza	329379213/09
- Aldemir Rodrigues Barros	329378413/92
- Alessandra Alves Lobato	329376013/17
- Alessandra do Remedio Souza Cruz	329395813/25
- Alex Ivon Souza de Oliveira	329394013/09
- Amauri Brandão Junior	329376713/92
- Anderson Candido Tavares Reis	329377013/92
- Anderson Claudyo Bezerra Teixeira	329378113/41
- Anderson Luiz Souza de Almeida	329379413/68
- Antonio Carlos Almeida de Araújo	329377913/25
- Antonio Carlos da Silva	329378313/09
- Brenda Kelly Raiol da Silva	329379813/92
- Carlyli Corrêa Alves	329377713/68
- Célia Gonçalves Rosa	329394913/33
- Charles Ratis Santos	329383513/76
- Claudina Silva Pinheiro	329382313/33
- Cristina Nunes Teixeira	329378513/76
- Dalte Soares Pinheiro	329385013/09
- Damião Santos de Andrade	329381613/09
- Edinaldo Furtado da Silva	329381213/84
- Ednardo Pinheiro da Costa	329382613/84
- Elane de Castro Gomes	329383313/09
- Erica Lima Saraiva	329664113/50
- Erika Seixas Barros	329379513/41
- Fabiana Cristina Borges Dantas	329393413/50
- Flavio Monteiro de Almeida	329380313/92
- Francinete do Socorro Oliveira Neves	329389013/09
- Francitonio dos Santos	329389313/41
- Gisele Salimos Farias	329396413/76
- Heli da Silva Baia	329382413/17
- Heline Ferreira Gomes	329384413/68
- Ivan Gomes Goes	329386013/84
- Jacileia Pereira Vale	329395913/09
- Jaime de Souza Clara	329629213/41
- Jefferson Muniz Pereira	329396013/41
- Jesus Queiroz de Souza e Silva Junior	329385113/92
- João Alves Brandão Junior	329383213/25
- João Batista da Silva	329396313/92
- Johnny Tavares Nunes	329376113/09
- Jony Sérgio Amaral Assunção	329376613/09
- Jorge Luiz de Oliveira	329375413/76
- José Ribamar Tavares	329388713/09
- Josiane de Nazaré Silva dos Santos	329375813/09
- Jozi Marques Amoras	329375613/33
- Kleverson Silva de Souza	329377813/41
- Laercio Cesar de Miranda Caniceiro	329383013/68
- Layze de Souza Lima	329384113/17
- Leda Cristiane Silva dos Santos	329380013/41
- Leidiane do Socorro da Silva Leal	329379713/09
- Lisandro Contente Gomes	329382213/50
- Luciene de Nazaré Silva Fiuza	329388413/50
- Luis Vagno Cruz Marques	329384813/92
- Luzenildo Quaresma de Carvalho	329395313/17
- Manoel do Carmo Xavier dos Santos	329392613/41
- Marcelo da Costa Leal	329378213/25
- Marcia Cristina Cunha de Melo	329381313/68
- Marcicleia dos Santos Azevedo	329385313/50
- Marco Antonio do Carmo Moreira	329383813/17
- Marcos Alberto Barbosa Santos	329377313/33
- Maria Angelica da Silva Nascimento	329390013/09
- Maria Cleonice Ribeiro Quaresma	329382913/25
- Maria Cristina Ferreira da Silva	329380113/25
- Maria de Lourdes Morais Rocha	329666013/17
- Maria Jacileni Martins Silva	329380613/33
- Maria Tatiane Abdon Ramirez	329380913/84
- Mariana do Socorro Araujo Coelho	329380413/76
- Marilene Soares	329377413/17
- Marina Ribeiro Botelho	329394313/41
- Marinete Carvalho da Silva Monteiro	329378813/17
- Marinez do Socorro Jesus Silva	329382713/68
- Mario Gonçalves de Paula	329390313/50
- Mariuna de Sousa Oliveira	329385613/09
- Marli da Conceição Portugal	329381513/25
- Maxwell dos Santos Borges	329385713/84
- Milena dos Santos Silva	329378013/68
- Milene Ambé de Souza	329395513/84
- Mirian do Nascimento Monteiro	329384713/09
- Moacir Alves dos Santos	329383913/09
- Nileia Santos da Silva	329379113/17
- Nivania Cristina Alves Raiol	329381013/17
- Orlando Alberto Aleixo da Silveira	329388113/09
- Orlando da Silva	329384513/41
- Patrícia Carla da Conceição dos Santos	329395213/33
- Patricia de Oliveira Souza	329375313/92
- Patricia Rodrigues Correa	329381813/76
- Reinaldo Rego Gomes	329376913/50
- Rejane Pinheiro Chaves	329389613/92
- Rita de Cássia da Luz Pessoa	329663413/25
- Rodrigo Torres Feitosa	329395613/68
- Rosane da Silva Fonseca	329377113/76
- Roseane de Fátima Perdigão Rodrigues	329377613/84
- Rosildo Batista Garcia	329376313/68
- Rosimeire de Souza Saraiva	329380713/17
- Rozimere Rodrigues de Souza	329377513/09
- Sandra Cristina de Souza Rodrigues	329376213/84
- Sheila Reis Gonçalves	329382113/76
- Sheilane Cristina Dias da Silva	329383613/50
- Silvany dos Santos Rodrigues	329393713/09
- Tarcilene Cahn Cota	329394613/92
- Thais Lorena de Lima Aguiar	329389713/76
- Thaise Marilu Mendes de Albuquerque	329390613/09
- Valdesi da Costa Coutinho	329375913/84
- Wellington dos Santos Duarte	329396113/25
- Williams Albarado de Moraes	329366113/33
- Wilson Felix de Sousa Filho	329378613/50

E para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e cinco. Eu JOSÉ MATIAS SANTANA DIAS, Escrivão, o subscrevi.

Drª VERA ARAÚJO DE SOUZA
Juíza da 29ª Zona Eleitoral, em exercício

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Orgão: Imprensa Oficial do Estado
Modalidade: Tomada de Preços Nº 002/95
Objeto: Contratação de Serviço de Distribuição do Diário Oficial do Estado e Diário Oficial da Justiça.
Abertura: Local= Sala de reuniões da I.O.E., Trav. do Chaco nº 2271 - 1º andar.
Dia= 21-08-95
Hora= 10:30
Carla Nazaré Jorge Melém Souza
Presidente

(Dias 07,08 e 09/08/95)

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.022

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1995

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação da empresa **PRIMAC - Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda.**, para a recuperação das Centrais de Ar Condicionado marca COLDEX, instaladas na sede da 2ª Região Fiscal, em Castanhal - Pa, conforme proposta apresentada, face a inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos do respectivo processo.

Belém, Pa, 02 de agosto de 1995

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0069237-5

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

MODALIDADE: ***CONVITE Nº 008/95***
DECISÃO PROFERIDA EM ***07/08/1995***
TIPO DE LICITAÇÃO: ***MENOR PREÇO***
FIRMAS VENCEDORAS: ***MONTE CARLO GRÁFICA E PAPELARIA: ÍTENS:01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08.***
GELPAC COM. E EQUIP. LTDA: ÍTEM 07.

Belém(PA), 07 de agosto de 1995

A COMISSÃO CP95/0069221-0

(Fat. nº 157, Reg. nº 157, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

INTIMAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE:TOMADA DE PREÇOS Nº 007/95-NLC/SEOP
OBJETO:REFORMA DE 02 PRÉDIOS DO CSU PARA SECCIONAL URBANA DA MARAMBAIA
LICITANTE VENCEDORA:SOENGE SOCIEDADE DE ENGENHARIA LTDA
VALÔR: R$-204.945,51(DUZENTOS EQUATRO MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS CINQUENTA E HUM CENTAVOS)
N.L.C.
********** CP95/0069229-5**

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/95-NLC/SEOP
ÓRGÃO:SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
OBJETO:LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS
OBTENÇÃO DO EDITAL:SEOP À TV. DO CHACO 2158-BELÉM
ABERTURA DAS PROPOSTAS:25/08/95, ÀS 10.00Hs NO AUDITORIO DA SEOP, À TV. DO CHACO 2158-BELÉM-PA
N.L.C. CP95/0069245-7

(Fat. nº 165, Reg. nº 165, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

E R R A T A S

Port. 0696/14.07.95 Remover, Regulariz. Funcional, a contar de 01.08.95, **MARIA ANICE GARCIA PINHEIRO**, Enfermeiro, da U.E. CIASPA, para o Centro de Saúde Marco, com 40 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.017 / 01.08.95.
CP95/0069157-4

Port. 0767/19.07.95 Remover, à pedido, a contar de 14.06.95, **SULAMITA SIQUEIRA MOTA**, Agente Administrativo, da Divisão de Comunicação / DAS / DAF, para a Divisão de Execução Financeira / DF / DAF, com 30 h. semanais.

OBS: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial nº 28.018 / 02.08.95.
CP95/0069155-5

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretária de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, **MARIA DO ESPÍRITO SANTO PANTOJA GEBER**, Agente Administrativo, lotada na Diretoria Operacional, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.06.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.206/27.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91. CP95/0069149-3

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretária de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, **CÂNDIDO JOSÉ DOS SANTOS, Agente** Administrativo, lotado na Diretoria Operacional, de comum acordo resolvem distratar a partir de 05.06.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.231/02.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91. CP95/0069158-2

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretária de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, **MÔNICA AGLAIZ BRASIL MARECHAL**, Enfermeiro, lotada na Unidade de Reabilitação Psico-Social, de comum acordo resolvem distratar a partir de 27.06.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.190/01.04.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91. CP95/0069151-5

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretária de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular, ELISA VIANNA SÁ e, **KÁTIA REGINA NAIM PINHEIRO**, Médico, lotada no Hospital de Clínicas Gaspar Viana, de comum acordo resolvem distratar a partir de 03.07.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.687/30.03.94, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07 / 25.09.91. CP95/0069213-9

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0533/11.07.95 Designar, NOEMIA DO SOCORRO ALVES DE SENA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Centro de Saúde Americano, a contar de 16.06.95 CP95/0069137-0

Port. 0618/17.07.95 Cessar, a contar de 05.06.95, os efeitos da Portaria nº 1079/94, que designou **LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA**, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo do Centro de Saúde Satélite. CP95/0069145-0

Port. 0650/17.07.95 Cessar, a contar de 05.06.95, os efeitos da Portaria nº 1209/94, que designou **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, Administrador, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Serviços Gerais da Divisão Administrativa do 1º Centro Regional de Saúde. CP95/0069153-1

Port. 0676/11.07.95 Designar, ESTEVILDO DOS SANTOS CORRÊA, Auxiliar de Saúde, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Técnico do Centro de Saúde Americano, a contar de 16.06.95. CP95/0069161-2

Port. 0682/17.07.95 Designar, LUIZ ANTÔNIO DE ANDRADE LIMA, Agente Administrativo, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Serviços Gerais / Divisão Administrativa do 1º Centro Regional de Saúde, a contar de 06.06.95. CP95/0069159-3

Port. 0687/11.07.95 Designar, IRACILMA BENTES DOS ANJOS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Arquivo / Divisão de Comunicação / DAS, no período de 01. à 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0069162-0

Port. 0705/11.07.95 Designar, MARIA BERNADETE BAIA CORREA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Centro de Saúde cidade Nova VIII, no período de 01. à 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0069170-1

Port. 0706/14.07.95 Cessar, a contar de 30.03.95, os efeitos da Portaria nº 1599/94, que designou **ZENEIDE NAZARÉ CUNHA DO AMARAL**, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Administrativa / URE-AIDS. CP95/0069171-0

Port. 0708/11.07.95 Designar, NARA LÚCIA SANTOS RIBEIRO, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Serv. Gerais / Div. Administ. do 9º C.R.S. no período de 01. à 30.07.95, titular se encontrava em gozo de férias. CP95/0069185-0

Port. 0711/11.07.95 Designar, JOÃO LÚCIO CORREA DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção Orçament. e Financ./Div. Administ. do 13º C.R.S. no período de 01. à 30.05.95, titular se encontrava em gozo de férias.
CP95/0069249-0

Port. 0718/17.07.95 Cessar, a contar de 07.05.95, os efeitos da Portaria nº 1559/94, que designou **MARIA DE BELÉM DE SOUZA BRAGANÇA**, Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Apoio Administrativo / Unidade Mista São Domingos do Capim. CP95/0069178-7

Port. 0719/17.07.95 Cessar, a contar de 07.05.95, os efeitos da Portaria nº 1566/94, que designou **MARIA ELINETE VERAS SARAIVA**, Farmacêutico, para exercer função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor Ambulatorial / SAT da Unidade Mista São Domingos do Capim. CP95/0069153-7

Port. 0725/11.07.95 Designar MARINALVA LACERDA PAMPLONA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-4), do 7º Centro Regional de Saúde, no período de 01.06. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de Licença Prêmio. CP95/0069154-0

Port. 0727/11.07.95 Cessar, a contar de 31.05.95, os efeitos da Portaria nº 0845/94, que designou **MARIA NELMA LOUREIRO DA SILVA**, Agente de Saúde, para exercer Função Gratificada de Secretária (FG-3), do Centro de Saúde Cidade Nova IV. CP95/0069155-3

Port. 0728/11.07.95 Designar, REGINALDO LIRA REIMÃO Datilógrafo, para exercer Função Gratificada de Secretário (FG-3), do Centro de Saúde Cidade Nova IV, a contar de 01.06.95. CP95/0069146-9

Port. 0729/11.07.95 Designar BENEDITO SERGIO DA SILVA LIRA, Agente de Saúde, para responder pela Função Gratificada de Chefe (FG-3), do Setor de Material e Serviços Gerais/Seção Administrativa da URE/AIDS, no período de 01. à 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0069147-7

Port. 0731/11.07.95 Designar, ANA BETINA FRANÇA E SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-4), da Unidade Mista Marapanim, no período de 01. à 30.05.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0069129-9

Port. 0747/17.07.95 Cessar, a contar de 25.05.95, os efeitos da Portaria nº 1588/94, que designou **SEBASTIÃO ROBERTO DA SILVA VAZ**, Agente de Portaria, para exercer Função Gratificada de Chefe (FG-4), da Seção de Serviços Gerais / Divisão Administrativa do 8º Centro Regional de Saúde. CP95/0069138-8

Port. 0753/19.07.95 Designar, MARLY MADALENA BATISTA MOREIRA, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária (FG-4), do Núcleo de Informação em Saúde, no período de 01. à 30.07.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0069239-0

Port. 0808/28.07.95 Designar MARCILENE ARAÚJO DA SILVA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG_3, da Seção de Apoio Administrativo/Setor de Serviços Gerais da UMOeiras do Pará, no período de 03.07. a 01.08.95 em substituição ao titular que se encontra de licença prêmio. CP95/0069137-6

Port. 0818/28.07.95 Cessar a contar de 01.07.95 os efeitos da Port. 1900/94, que designou a servidora VIRGINIA COSTA DA SILVA, Terapeuta Ocupacional, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG- da Seção de Reabilitação Psico Social e Terapia Ocupacional. CP95/0069131-0

Port. 0819/28.07.95 Designar DJANIRA PURTADO GOMES Assistente Social, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Reabilitação Psico Social e Terapia Ocupacional, a contar de 03.07.95. CP95/0069138-4

Port. 0821/28.07.95 Cessar a contar de 30.06.95 os efeitos da Port. 1399/94, que designou a servidora ANA MARIA OLIVEIRA NOGUEIRA, Agente Administrativo, para exercer a partir de 24.03.94, a Função Gratificada de Secretária FG-4, do HR de Tucuruí. CP95/0069125-7

Port. 0822/28.07.95 Cessar a contar de 30.06.95 os efeitos da Port. 1400/94, que designou a servidora MARIA DE FATIMA PARANHOS DE MELO, Agente Administrativo, para responder a partir de 24.03.94, pela Chefia FG-3, do Setor de Informação, Estatística e Epidemiologica da Seção de Clinicas do HR de Tucurui. CP95/0069130-2

Port. 0825/28.07.95 Designar ANA ROSA ALVES VIEIRA Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do Departamento de Finanças/DAF, a contar de 20.03.95. CP95/0069124-8

Port. 0832/02.08.95 Designar a servidora DAISE FRANCISCA BEMERGUI, Farmaceutica, par responder pela Direção DAS-4, do Departamento de Desenvolvimento da Rede Assistencial/DO, no período de 10.07. a 08.08.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0069193-0

Port. 0833/02.08.95 Designar a servidora IZAULI SOCORRO ALMEIDA DE MENDONÇA, Administradora, para responder pela Chefia DAS-3, da Divisão de Prestação de Contas/DAF, no período de 01. a 30.08.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de ferias regulamentares. CP95/0069177-9

Port. 0835/04.08.95 Designar MARIA DE LOURDES VIEIRA DO AMARAL, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, do Gabinete, a contar de 01.07.95. CP95/0069179-5

Port. 0848/03.08.95, Designar o servidor BENEDITO HARRILSON DA SILVA OLIVEIRA, Administrador, para responder pela Direção DAS-4, do HR de Salinopolis a contar de 03.08.95, até ulterior deliberação. CP95/0069137-5

Port. 0850/03.08.95 Designar RAIMUNDO SATURNINO DA SILVA, Motorista, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Especial Colonia do Prata, a contar de 03.08.95. CP95/0069201-5

Port. 0760/19.07.95 Dispensar a pedido a contar de 31.05.95, o servidor ANTONIO NICOLAU DIAS, Auxiliar de Saúde, lotado no HR Abelardo Santos, desta Secretaria. CP95/0069190-9

Port. 0771/20.07.95 Designar MARILINA CAMPOS MARIZ Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Secretária FG-4, da URE Reduto, no período de

24.04. a 23.05.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença saúde. CP95/0069172-3

Port. 0772/20.07.95 Designar LUIZ RAIMUNDO SANTOS MENDES, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Publicação/DCC/DRH, no período de 01. a 30.08.95, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0069154-7

Port. 0788/27.07.95 Dispensar a pedido a contar de 06.06.95, a servidora SIMEI SANTOS ANDRADE, Assistente Social, lotada no CS Jaderlandia, desta Secretaria. CP95/0069155-5

Port. 0789/27.07.95 Dispensar a pedido a contar de 06.06.95, a servidora LUCIANA CARNEIRO SIMÃO DE MENDONÇA, Médica, lotada no CS Cidade Nova VIII, desta Secretaria. CP95/0069148-5

Port. 0790/27.07.95 Cessar os efeitos da Portaria nº 1412/94, a contar de 01.06.95, que designou a servidora SYMONNY DE ALMEIDA SANTOS, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-3, do Setor de Serviços Gerais/SEÇÃO de Apoio Administrativo da UM Acará. CP95/0069140-0

Port. 0798/27.07.95 Designar MARIA LUCIA FERREIRA DE MORAES, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM Mocajuba, no período de 01. a 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença prêmio. CP95/0069132-9

Port. 0799/31.07.95 Designar ODAIZA MARIA BENTES DA SILVA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Serviços Gerais/Divisão Administrativa do 3º CRS, a contar de 14.06.95. CP95/0069123-0

Port. 0800/27.07.95 Designar GEOFRAM DA COSTA PIMENTEL, Datilógrafo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Orçamentária e Financeira do 3º CRS, no período de 01. a 30.08.95 em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias regulamentares. CP95/0069121-3

Port. 0805/02.08.95 Designar MARIA DE NAZARE VALENTE, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG.3, do Departamento de Epidemiologia, a contar de 01.06.95 CP95/0069122-1

Port. 0806/27.07.95 Designar MANOEL TRINDADE DO ESPIRITO SANTO, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Secretário FG-4, da UM São Miguel do Guamá, no período de 01. a 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava de licença prêmio. CP95/0069217-1

Port. 0849/03.08.95 Cessar a contar de 02.08.95 os efeitos da Port. 0828/94, que designou o servidor RUBENS PINHEIRO DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da Unidade Especial Colonia do Prata. CP95/0069135-3

Port. 0852/04.08.95 Cessar a contar de 31.05.95 os efeitos da Port. 0748/94, que designou a servidora BENEDITA CLAUDIA CORREA, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Santa Maria do Pará. CP95/0069133-7

Port. 0853/04.07.95 Designar JAIME DIAS DE ARAÚJO FILHO, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Santa Maria do Pará, a contar de 01.06.95. CP95/0069141-8

Port. 0857/04.08.95 Designar LUIZ CARLOS DE SOUZA, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM Ourem, a contar de 01.07.95. CP95/0069183-3

Port. 0858/04.08.95 Designar MARIA LEONILDE BORGES DOS REIS, Auxiliar de Informática, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UM Ourem, a contar de 01.07.95. CP95/0069184-9

Port. 0859/04.08.95 Designar MARIA DO SOCORRO PANTOJA BARRETO, Datilógrafo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-4, da UM Ourém, a contar de 01.07.95. CP95/0069150-7

Port. 0864/04.08.95 Designar MARIA IRACEMA OLEGARIA DOS SANTOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Marcação de Consultas/Divisão de Oper. Especiais/DO, a contar de 01.04.95. CP95/0069134-5

Port. 0865/04.08.95 Designar PAULO SERGIO BRITO RAMOS, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Internação/Divisão de Oper. Especiais/DO, a contar de 01.04.95. CP95/0069143-4

Port. 0759/19.07.95 Designar ANTONIO COIMBRA PALHETA, Agente Administrativo, para responder pela Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Administrativo da UM Gurupá, no período de 01. a 30.06.95, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares. CP95/0069196-5

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, a Secretaria de Estado de Saúde Pública, neste ato representada pela sua titular ELISA VIANNA SÁ e, MARIA EDNA ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, lotada no CS Tailandia, de comum acordo resolvem distratar a partir de 01.06.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no DOE nº 27.232/03.06.92, o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07/25.09.91.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Divisão de Controle de Cargos/DRH, em 07.08.95.
LUICIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH
CP95/0069225-2

RESUMO DE PORTARIAS

Port. 0867/07.08.95 Designar, EDNA SUELI GARCIA DE LIMA, Enfermeiro, para responder pela Chefia (DAS - 3), da Unidade Mista Limoeiro do Ajurú, a contar de 03.08.95, até ulterior deliberação. CP95/0069202-3

Port. 0868/07.08.95 Designar, ANA LÚCIA DA SILVA REZENDE, Nutricionista, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Nutrição / D.E. / D.T , a contar de 01.06.95, até ulterior deliberação. CP95/0069210-4

Port. 0869/07.08.95 Designar, CECÍLIA DE NAZARÉ DOS SANTOS CARDOSO, Administrador, para responder pela Chefia (DAS-3), da Divisão de Estudos Epidemiológicos / D.E. / D.T , a contar de 01.01.95, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS / DRH.

Em, 07 de Agosto de 1995.

LÚCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC / DRH CP95/0069225-0

(Fat. nº 168, Reg. nº 168, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MAT.DE MÃO DE OBRA Nº 021/95-SEDUC.
MOD. DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 112/95-CEL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA: E.R.A.SOUSA ENGENHARIA
OBJETO:A CONTRATADA se obriga a executar no regime de execução indireta por empreitada de Preço Global, a realização da obra de recuperação da E.E. ONEIDE TAVARES.
VIGÊNCIA: 02/08 à 01/09/95
VALOR:O valor do presente Contrato é de R$ 15.557,09 (Quinze Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Nove Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:SE/QE-95.(11.215).Meta 01, Ação 04. Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação.08 - 42 - 188 - 1.507 - 3132-00.
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069235-0

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 013/95-SEDUC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/95
PARTES: SEDUC/SR. JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA
OBJETO: A segunda contratante na qualidade de LOCADOR, dá em locação à primeira contratante, na qualidade de LOCATÁRIA, o imóvel localizado à Trav. Itaboraí nº 935, entre a Rua Juvêncio Sarmento (5ª Rua) e Rua Stª Izabel (6ª Rua), onde funcionará a UNIDADE TÉCNICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.
VIGÊNCIA:01/08/95 à 31/08/96
VALOR: O valor da locação será de R$ 700,00(Setecentos Reais) mensais, que serão pagos até o 5º (quinto)dia útil do mês subsequente ao vencido.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas deste Contrato correrão por conta do O.E./95.(11.218)Meta 02, Ação 01, Códigos: 16.101-Secretaria de Estado de Educação.08- 07- 021- 2.582- 3132-00.
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 01/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069227-9

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 069/95-SEDUC
LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
PARTES:SEDUC/AGNALDO DOS SANTOS PEREIRA
OBJETO:É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da Cantina, instalada na E.E. DE 1º E 2º GRAUS Stª Mª DE BELÉM destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pelo (a)PERMISSIONÁRIO(a), correndo por sua conta os riscos e lucros que poderão advir ao empreendimento.
VIGÊNCIA:02/08/95 à 02/08/96.
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 02/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069233-3

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 264/95
LEI Nº 8.666/93 com alterações na LEI Nº 8.883/95
PATES:SEDUC/ENTIDADE:ABC AGROPECUÁRIA BRASIL NORTE S/A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO.
OBJETO:A ENTIDADE, ABC Agropecuária Brasil Norte S/A Produção e Exportação através deste Convênio, tem por objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO; à SEDUC, o prédio situado à Vila ABC, gleba Joana Peres I, na localidade de Portel com 06 (seis) salas e 11 (onze) dependência, para funcionamento da E.R.C. WALTER GARCIA.
VIGÊNCIA:03/08 à 31/12/95
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 03/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069257-0

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 297/95-SEDUC
LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
PARTES:SEDUC/NETIDADE:ESCOLA PARTICULAR DE 1º GRAU"MÔNICA"
OBJETO:A ENTIDADE Esc. Particular de 1º Grau "Mônica",através deste Convênio, tem como objetivo emprestar gratuitamente sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Pass. Julieta nº 174, Mun. de Capanema com 07(sete)salas e 14(quatorze) dependências, para funcionamento da E.R.C. "MÔNICA.
VIGÊNCIA: 01/08 à 31/12/95
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 10/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069241-4

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 113/95-SEDUC
LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/95
PARTES:SEDUC/ENTIDADE:SOCIEDADEDAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO.
OBJETO:O presente Convênio tem como finalidade colocar a disposição da SEDUC, parte do prédio situado à Rua Benjamim Constant, nº 1.688, SANTARÉM/PA. para funcionamento da E.R.C. SÃO RAIMUNDO NONATO.
VIGÊNCIA:01/08 à 31/12/95
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA:01/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069265-1

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO Nº 115/95-SEDUC
LEI Nº 8.666/93 com alterações da LEI Nº 8.883/94
PARTES:SEDUC/ENTIDADE:DOCESE DE SANTARÉM
OBJETO:A ENTIDADE DIOCESE DE SANTARÉM tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob forma de COMODATO, à SEDUC, o prédio situado à Av. Mendonça Furtado, nº 1050, na localidade de Stª Clara/Santarém, com 12 (doze) salas e 15 (quinze)dependências para funcionamento da E.R.C.PAROQUIAL SÃO FRANCISCO.
VIGÊNCIA: 01/08 à 31/12/95.
FORO:BELÉM/PA
DATA DA ASSINATURA: 01/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069273-2

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 087/95-SEDUC
PARTES:SEDUC/FIRMA:ZALUZO COMÉRCIO REP.LTDª
CARTA CONVITE Nº 093/95
OBJETO:Destina-se o presente Contrato à aquisição do Item 01 05 (cinco) cadeiras comum em madeira de lei, marca LUSO, Item 02- 320(trezentas e vinte) carteiras escolares tipo universitária, em madeira maciça (angelim pedra, tatajuba,jatobá) com prancheta executada em peça única(sem emendas).fixação lateral com parafusos, com emassamento de poros, polimento lustroso e incolor, marca LUSO e Item 03-01(um)mimeógrafo à alcool, sem corrador, Meno Copiatic. Para as escolas de Stª Bárbara do Pá.
VIGÊNCIA:27/07 à 28/08/95
VALOR: O valor global é de R$ 8.117,50 (Oito Mil, Cento e Dezessete Reais e Cinquenta Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:As despesas do presente Contrato correrão por conta da RECEITA DE APLICAÇÃO AO CONVÊNIO Nº 1429/94-MEC/FNDE/SEDUC(PTA/94).Meta 01. Ação 04.Códigos: 16.101 Secretaria de Estado de Educação.08-42-188-2.048-4120-00.
FORO:BELÉM/PA.
DATA DA ASSINATURA: 27/07/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL:DRª ROSINELI GUERREIRO SALAME- Subsecretária de Estado de Educação. CP95/0069281-3

(Fat. nº 158, Reg. nº 158, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº 0127/95 DATA: 05/07/95
NOME: GENARO DA COSTA MESQUITA
CARGO: BRAÇAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/02/91 A 01/02/94 CP95/0069173-5

PORTARIA Nº 132/95 DATA: 13/07/95
NOME: ARGINA DE FATIMA SANTANA DE QUEIROZ
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/07/92 A 01/07/95 CP95/0069181-7

PORTARIA Nº 141/95 DATA: 01/08/95
NOME: BENEDITO RIBEIRO ALVES
CARGO: SERINGUEIRO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 02/01/90 A 02/01/93 CP95/0069182-5

PORTARIA Nº 142/95 DATA: 01/08/95
NOME: JOÃO CABRAL
CARGO: BRAÇAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/11/87 A 01/11/90 CP95/0069166-3

PORTARIA Nº 143/95 DATA: 01/08/95
NOME: BENEDITO GALVÃO ALVES
CARGO: BRAÇAL
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/02/91 A 01/02/94 CP95/0069175-2

PORTARIA Nº 144/95 DATA: 01/08/95
NOME: ROSALINDA SALETE D'AVILA
CARGO: SOCIOLOGA
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15/06/82 A 15/06/85 CP95/0069167-1

PORTARIA Nº 145/95 DATA: 01/08/95
NOME: PEDRO PAULO SANTOS
CARGO: AUXILIAR VETERINÁRIO
NUMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 01/03/92 A 01/03/95 CP95/0069189-2

(Fat. nº 146, Reg. nº 146, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL, representada por sua Secretária Adjunta, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer da Assessoria Juri-

dica/SETEPS, constante no processo nº 4394/95, fundamentado no art. 25, I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações atribuídas pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação para contratação da compra de duas Contadoras Eletrônicas de alta velocidade MPV 302, com a firma MARK PRINT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, representante comercial exclusivo do referido equipamento nos Estados do Pará e Amapá, conforme comprovado por certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do Pará.

Belém, 02 de agosto de 1995

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Secretária Adjunta da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social. CP95/0069205-8

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666 / 93 **RATIFICO** a decisão da Srª Secretária Adjunta desta Secretaria, por atender aos requisitos legais.

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social

CP95/0069197-3

(Fat. nº 149, Reg. nº 149, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

EXTRATO DO CONVENIO Nº028/95
PARTES: SETRAN E A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA.
OBJETO: MANUTENÇÃO DA RODOVIA PA-287, CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/REDENÇÃO.
VALOR : R$38.959,00 (TRINTA E OITO MIL NOVECENTOS NOVECENTOS E CINCOENTA E NOVE REAIS)
DOTAÇÃO: 29.101.16.88.531.1212.4110.0000.11100 N.E 500820 de 31.07.95
PRAZO: SESSENTA (60) DIAS
DATA : 04 DE AGOSTO DE 1995

a) ENGº AMARO B.DA ROCHA KLAUTAU
Secretário de Est.de Transportes

a) SR.CARLOS AUGUSTO CAVALCANTE BARROS
Prefeito de Conc.do Araguaia CP95/0069253-3

(Fat. nº 155, Reg. nº 155, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO:
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e ELIZANGELA DE CASTRO TRAJANO DO NASCIMENTO
OBJETO: DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
ELIZANGELA DE CASTRO TRAJANO DO NASCIMENTO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE e JOSÉ DE RIBAMAR BENTO DA SILVA JÚNIOR
OBJETO: DISTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
ASSINATURAS: NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
JOSÉ DE RIBAMAR BENTO DA SILVA JÚNIOR

CP95/0069251-7

(Fat. nº 144, Reg. nº 144, Dia: 08/08/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO designada pelas Portarias nº 110/95 e 150/95 CRH, do Diretor Presidente da FSCMP, sito à Rua Oliveira Belo, nº 395, comunica aos interessados que procederá abertura de Processo Licitatório na Modalidade TOMADA DE PREÇOS SOB O Nº 017/95 - PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR, para a FSCMP.

ABERTURA : 24/08/95
HORA : 9:00 HORAS

Os interessados deverão comparecer no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis, no endereço acima citado, munidos de carimbo da firma, para a compra do EDITAL, e outras informações necessárias.

Belém, 07 de agosto de 1995.
Comissão Permanente de Licitação.

CP95/0069046-2

(Fat. nº 154, Reg. nº 154, Dia: 08/08/95)

AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A. CGC/MF 04.799.177/0001-50.EDITAL DE CONVOCAÇÃO. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Convocamos os Senhores acionistas para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a realizar-se em 10 de agosto de 1995, às 10:00 horas, no Escritório Administrativo da Sociedade, à Avenida Presidente Vargas, 351 - Belém/Pa., para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1º) EM MATÉRIA ORDINÁRIA: a) Aprovação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras,referente ao Exercício findo em 31.12.94; b) Aprovação da Correção da expressão monetária do Capital Social mediante a capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, não serão distribuídas ações a título de bonificação, pois as ações da Empresa não possuem valor nominal. 2º) EM MATÉRIA EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Social Autorizado; b) Outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém/Pa., 01 de agosto de 1995. AGROPECUÁRIA SANTA JÚLIA S/A. (a) JOSÉ RICARDO REZEK. Pres. Cons. Administração.

(Fat. nº 142, Reg. nº 142, Dia: 08/08/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

C.G.C. no. 04.895.728/0001-80

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA: 12.06.95

ASSUNTOS TRATADOS:

I - Aprovada a Ata da Reunião do dia 26.05.95;

II - O Diretor Financeiro-Comercial, Engo. Cezar Bentes, explanou sobre o déficit operacional da Empresa, nos cinco primeiros meses deste exercicio. Falou, também, o Diretor, sobre questões relativas ao faturamento, arrecadação, negociação de débito com consumidores, política de suspensão do fornecimento de energia, companha de fiscalização contra a fraude e gerenciamento do corte, no período citado;

III- Os Conselheiros foram informados pelo Diretor Administrativo, Engo. João Bosco Amazonas Pedroso, sobre o "Programa de Incentivo a Desligamento de Empregados". Os Conselheiros recomendaram o aprofundamento dos estudos sobre o assunto, para ser apreciado oportunamente.

IV - O Conselheiro Ophir Cavalcante apresentou aos seus pares a seguinte proposição: "Senhores Conselheiros, considerando que o Govêrno do Estado inconformado com a deliberação da Assembléia Legislativa tomada em reunião do dia 04.05.95, através da qual foi aprovado o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, rejeitando o nome do Conselheiro Guido Iberê Pereira Rennó para a função de Diretor Presidente da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade com pedido de liminar junto ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, que deu ganho de causa ao Governo, ao decidir: "Por votação unânime, o Tribunal deferiu, em parte, o pedido de medida liminar para suspender, até decisão final da ação, a eficácia do art. 135, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará, das expressões "empresas públicas" e "sociedades de economia mista de que o Estado detenha o Controle Acionário". Nestas condições proponho a ratificação da eleição do Presidente deste Conselho, Engenheiro Guido Iberê Pereira Rennó, para Presidente da Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, ocorrida em Reunião do dia 28 de abril de 1995". A proposta do Dr. Ophir Cavalcante foi votada e aprovada, com a abstenção do Presidente do Conselho.

Certifico que, por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, foi arquivada a primeira via desta Ata, em 13 de julho de 1995, sob o no. 9,500643,8.

Belém, 04 de agosto de 1995
Guido Iberê Pereira Rennó
Diretor Presidente
CP95/0059048-9

(Fat. nº 164, Reg. nº 164, Dia: 08/08/95)

AVISO DE EDITAL

A CELPA avisa aos interessados que realizará no Centro Operacional, sito à Rod. Augusto Montenegro, km-8,5, Belém, através de comissão designada, a TOMADA DE PREÇO-DESEG-033/95 - Contratação de Companhia Seguradora para renovação de apólice de seguros contra incêndio e danos elétricos de máquinas e equipamentos instalados em usinas e subestações de propriedade da Celpa e material em depósito.
Abertura: 23.08.95 às 10:00h.
O referido edital encontra-se à disposição, no endereço acima no horário de 08:00 as 12:00h.

Belém, 08 de agosto de 1995
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP95/0059055-0

(Fat. nº 162, Reg. nº 162, Dia: 08/08/95)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A CELPA resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, para aquisição de peças de fabricação CUMMINS para a UDE- Tucuma, referente ao Pedido de Compra nº 09950419.

a) A Diretoria

Belém, 08 de agosto de 1995
Departamento de Suprimento
Diretoria Administrativa

CP95/0059055-1

(Fat. nº 163, Reg. nº 163, Dia: 08/08/95)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
Órgão: Companhia de Saneamento do Pará
Modalidade: Tomada de Preços nº 22/95 - COSANPA
Objeto: Execução de serviços de construção de 02 (dois) poços tubulares Ø 14" x 270 m, na Região Metropolitana de Belém-Pará.
Abertura: No Auditório da COSANPA, situado na Avenida Magalhães Barata nº 1.201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, às 10:00 horas do dia 25 de agosto de 1995.
Edital: O Edital e demais informações, poderão ser obtidos na Avenida Magalhães Barata nº1.201, bairro de São Brás, em Belém-Pará, no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Assessoria Jurídica desta Empresa, no Período de 08 à 22 de agosto de 1995.
Belém, 07 de agosto de 1995.
Advª Márcia Maria de Oliveira Teixeira.
Presidente da Comissão

CP95/0069047-0

(Fat. nº 160, Reg. nº 160, Dia: 08/08/95)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 001/95:
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para a execução dos serviços de limpeza e conservação do prédio sede da JUCEPA.
ABERTURA: 25 de agosto de 1995.
HORA: 9:00 horas.
LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 1234, São Braz, Belém/Pa.
Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, no horário de 8:15 às 12:45 h.
Belém, 07 de agosto de 1995.

JOSÉ GIMENES PEREIRA
Presidente da Comissão CP95/0069037-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da JUCEPA, comunica a quem interessar possa, que estará realizando a seguinte Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 002/95:
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para execução dos serviços de vigilância e segurança para todas as dependências internas do prédio onde funciona a JUCEPA.
ABERTURA: 25 de agosto de 1995.
HORA: 12:00 horas.
LOCAL: Auditório da JUCEPA, sito à Av. Magalhães Barata, 1234, São Braz, Belém/Pa.
Os interessados deverão comparecer no prédio da JUCEPA, no horário de 8:15 às 12:45 h.
Belém, 07 de agosto de 1995.

JOSÉ GIMENES PEREIRA
Presidente da Comissão CP95/0069032-2

PORTARIA Nº 107/95
A Presidenta e a Secretária da Junta Comercial do Estado do Pará - Jucepa, no uso das atribuições legais, e a vista do que dispõe a Lei nº 8.666 de 21.06.95;
R E S O L V E:

Artº 1º - Designar os servidores: JOSÉ GIMENES PEREIRA, MARIA JOSÉ CARRALAS JINKINGS e MARIA IZABEL CALDAS BRASIL, para sob a Presidência do primeiro, constituirem a Comissão Permanente de Licitação, designando como suplentes, respectivamente: SILVIA ROBERTA BORGES GOMES, DILMA THEODORA FALCÃO DE MENEZES e MARLENE BORGES FERNANDES.

Artº 2º - A comissão Permanente de Licitação terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e terá vigência de um ano, a partir desta data.

Artº 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de agosto de 1995

DULCE NAZARÉ DE LIMA LEONCY SOUZA - Presidente da Jucepa

MARIA LYGIA NASSAR LAREDO - Secretária Geral da Jucepa

CP95/0059040-3

(Fat. nº 150, Reg. nº 150, Dia: 08/08/95)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A V I S O

A Comissão Examinadora do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Procurador do Estado vem pelo presente divulgar o resultado da Prova Prática como segue:

1 - FABÍOLA DIAS DE MELO	Nº 124	8,3
2 - TEREZA CRISTINA CAVALCANTE	Nº 017	7,6
3 - ELÍSIO A. VELLOSO BASTOS	Nº 062	5,3

Outrossim, comunica que a prova oral será realizada no dia 16 de agosto às 09:00, no Auditório do Tribunal de Contas do Estado, à Tv. Quintino Bocaiúva, nº 1585, sendo que o sorteio do ponto, na forma do inciso I da Seção F do Edital, será realizado no dia 14 de agosto, às 10:00, na sede da Procuradoria Geral do Estado, à Tv. Presidente Pernambuco, nº 352.

Belém, 07 de agosto de 1995.

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Presidente da Comissão Examinadora

CP95/0059023-3

LICITAÇÃO Nº 07 / 95

RESULTADO

A Comissão encarregada de receber e julgar as propostas dos licitantes informa aos interessados que apenas uma empresa - Racional Eletrodomésticos Ltda - acudiu ao convite, havendo sido, no entanto, desclassificada a sua proposta, com base no inciso I do art. 48 da Lei 8.666.

A Comissão CP95/0059029-2

LICITAÇÃO Nº 08 / 95 - Aquisição de dois computadores e uma impressora.

RESULTADO

Foram declaradas vencedoras as empresas Delmicro Informática, para a venda dos computadores, e Memória Computadores e Suprimentos Ltda, para a venda da impressora.

A Comissão CP95/0059024-1

PORTARIA Nº 129/95PGE-G, de 07 de agosto de 1995
RESOLVE : RESCINDIR, a pedido, o contrato Administrativo, celebrado sob a égide da Lei Complementar nº 07/91, entre Procuradoria Geral do Estado Adriana Machado Ferreira, mat. 5309140-011, a partir de 27.07.95.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Procurador Geral do Estado

CP95/0059028-4

(Fat. nº 145, Reg. nº 145, Dia: 08/08/95)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Universidade do Estado do Pará
Contratado: Joana D'Arc de Vasconcelos Neves
Cargo: Prof. Substituto-40 ha
Vigência: 01.08.95 a 31.01.96 CP95/0059039-0
Vencimento: R$ 276,02

Portaria nº 1515/95 de 03/08/95
ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas da servidora ALENA MARGARETH DARWICH MENDES, lotada no Curso de Medicina, no cargo de Prof. Ass.II-20h, mat. 5118786-016, a partir de 01/08/95 a 31/08/95. CP95/0059038-1

Portaria nº 1520/95 de 03/08/95
ALTERAR a carga horária de 20 para 40 horas da servidora IARA MACAMBIRA SANTANA, lotada no Curso de Enfermagem, no cargo de Prof. Colaborador Hor. -20h, mat. 0111635-021, a partir de 01/06/95 até ulterior deliberação. CP95/0059044-5

CONTRATO DE SERVIÇOS

PARTES: Universidade do Estado do Pará-UEPA e a BLB-ELETRÔNICA LTDA.
OBJETO: Os serviços objeto deste Contrato serão prestados pela BLB, no sentido de manter os equipamentos relacionados em condições satisfatórias de operação, de acordo com as especificações citadas nos respectivos manuais fornecidos pela FUNBEC e que, via de regra, acompanham os equipamentos.
VIGÊNCIA: será contada a partir da data de sua assinatura, até o final do exercício, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum) ano.
VALOR: R$ 2.220,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 3.1.3.2
Atividade: 3073
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de agosto de 1995.

CP95/0059045-4

(Fat. nº 152, Reg. nº 152, Dia: 08/08/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO : Nº 015/95
MODALIDADE : TOMADA DE Preços nº 006/95
CONTRATANTE : Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará
CONTRATADA : SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
OBJETO : Prestação de Serviços de Limpeza, Conservação e Higienização das Instalações Físicas da Contratante.
VALOR MENSAL: R$-2.125,08 (Dois mil, cento e vinte e cinco reais e oito centavos) sem reajuste durante a vigência do instrumento contratual.
PRAZO : O prazo deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/08/95 e terminando em 01/08 96
ESTATUTO JURÍDICO: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio - 52.204
ÓRGÃO: 20203
FUNÇÃO: 13
PROGRAMA: 75
SUB-PROGRAMA 428
ATIVIDADE: 4051
3.000.00 Despesas Correntes
3.100.00 Despesas de Custeio
3.130.00 Serviços de Terceiros e Encargos
FORO: Belém - Pará
DATA DA ASSINATURA: 01/08/95
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Luciana Maria Cunha Maradei Pereira

Belém/Pa, 01 de agosto de 1995

LUCIANA MARIA CUNHA MARADEI PEREIRA
H E M O P A

IVAN GUILHERME DE LA ROQUE PINHO
SEL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CP95/0059027-5

(Fat. nº 147, Reg. nº 147, Dia: 08/08/95)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCRÊDO NEVES

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER
Port. nº 333de 18 de julho de 1995
Servidor: NILSON SERRÃO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 0032468-025
Cargo: Operador de Som Ref. V
Gratificação: Responder pela Coordenadoria de Administração de Espaços
Período: 01.08.95 a 30.08.95 CP95/0059035-7
//
REMOÇÃO DE SERVIDOR
Port. nº 335 de 18 de julho de 1995
Data da remoção: à contar de 26.05.95
Servidor: DOUGLAS JACEGUAI DINELLY RIBEIRO
Cargo: Advogado
Local de remoção: SETEPS CP95/0059043-5
//
DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER
Port. nº 332 de 18 de julho de 1995
Servidor: DÊNIO MAUÉS VIANA
Matrícula nº 5273854-015
Cargo: TNS
Gratificação: Responder pela Coordenadoria da Fonoteca Pública Satyro de Melo
Período: 01.08.95 a 30.08.95, durante férias do titular.
//////////////////////////////////// CP95/0059036-5/
Port. nº 331 de 18 de julho de 1995
Servidor: VANJA MARIA COUTINHO DIAS FERREIRA
Matrícula nº 0030651-011
Cargo: Biblioteconomista
Gratificação: Responder pelo expediente da Diretoria de Bibliotecas Públicas
Período: 18.07.95 a 23.07.95 CP95/0069030-6/
//
AUTORIZAÇÃO DE SERVIDOR
Port. nº 334 de 18 de julho de 1995
Servidor: MARIA LÚCIA SILVA NASCIMENTO
Matrícula nº 0715905-018
Motivo: Para participar do Curso de Especialização em Métodos e Técnicos e Elaboração de Projetos Sociais/Minas Gerais
Período: 03.07 a 21.07.95 CP95/0059031-4

(Fat. nº 148, Reg. nº 148, Dia: 08/08/95)

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO DE ASSEMBLÉIA GERAL

O Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Macapá Estado do Amapá, através do seu presidente e na forma do Estatuto desta entidade em vigor, comunica o resultado da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 05.08.95, neste sindicato à Av. Iracema Carvão Nunes , Nº 644-Centro-Macapá-AP, às 19:00 horas, na qual foi escolhido a lista tríplice de Titular e Suplente, para o preenchimento do cargo de Juiz Classista Temporário, representante de empregados para o triênio 1995 à 1998, para a 2ª JCJ de Macapá, em conformidade com o Edital expedido pela Exma. Srª. Drª Presidente do TRT da 8ª Região, publicado no DOE, de 30.06.95, combinado com o Art. 20, I, "b" do ato do TST-GP nº 515, expedido pelo Exmo Sr. Dr. Presidente do Colendo TST, publicado no DOJ de 16.09.94, 2ª JCJ de Macapá: Titular-Vicente da Conceição Rocha Almeida, Amiraldo da Silva, Benedito Batista Rosa, Suplentes- Francisco de Assis Castro, Cláudio José Almeida Andrade e Marize Valente de Souza. Macapá-Ap, 07 de Agosto de 1995, Presidente: Vicente da Conceição Rocha Almeida.

(Fat. nº 159, Reg. nº 159, Dia: 08/08/95)

JUSTIÇA DO TRABALHO.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 9ª JCJ - 008/95

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a firma SANCASS ITINERANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 9ª JCJ-892/95, em que é reclamante RAIMUNDO BATISTA LEÃO CORRÊA, para comparecer a audiência que se realizará no dia 16.08.95, às 15:15 horas, na sede desta MM. Junta, à Tv. D. Pedro I, 750.

Fica notificada, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 1º de agosto de 1995. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa) lavrei o presente. E eu, José Cavalcante da Silva, Diretor de Secretaria, subscreví.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém

(Reg. nº 090)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM PRAZO DE CINCO DIAS Nº 9ª JCJ - 009/95

A Doutora MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. Nona Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a firma SANCASS ITINERANTE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 9ª JCJ-893/95, em que é reclamante ARACIREMA ALVES DE MORAES, para comparecer a audiência que se realizará no dia 16.08.95, às 15:30 horas, na sede desta MM. Junta, à Tv. D. Pedro I, 750.

Fica notificada, também, que para a prova de suas alegações poderá trazer no máximo 03 (três) testemunhas e o seu não comparecimento implicará nas penas de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O QUE SE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 1º de agosto de 1995. Eu, (Maria dos Anjos de S. Corrêa) lavrei o presente. E eu (José Cavalcante da Silva) Diretor de Secretaria, subscreví.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da 9ª JCJ de Belém

(Reg. nº 091)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O DOUTOR JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA DÉCIMA TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE ATRAVÉS DESTE FICA NOTIFICADA, A RECLAMADA MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA CIÊNCIA DA PENHORA NA QUANTIA DE R$-10.356,76 (DEZ MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS), REFERENTE AO BLOQUEIO SOLICITADO À CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ, DEPOSITADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 13ª JCJ-643/94 ENTRE PARTES: DELMINA DE LOURDES REGO MACIEIRA, RECLAMANTE E MONASA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA., RECLAMADA. E PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO INTERESSADO, É PASSADO O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, E AFIXADO EM LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, À TRAV. D. PEDRO I, 750 - BLOCO IV, 2º ANDAR.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU (CLÁUDIA HORTIDES), LAVREI O PRESENTE. E EU, (MARIA DA CONCEIÇÃO O. SIROTHEAU), DIRETORA DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz Presidente da 13ª JCJ
de Belém

(G. Reg. nº 003)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE OITO DIAS

PELO, presente EDITAL, fica notificado LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 13ª JCJ-653/95, em que é reclamado ESTADO DO PARÁ SETEPS E OUTROS, para contraminutar Recurso Ordinário da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, no prazo legal.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no lugar de costume na sede desta 13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, aos vinte e sete dias do mês de Julho de 1995. Eu, (LÉA CARDOSO), datilografei. E eu (MARIA DA CONCEIÇÃO M. O. SIROTHEAU) Diretora de Secretaria em Substituição Subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto na 13ª JCJ de Belém

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juíz do Trabalho, Presidente da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, JONAS SOARES VALENTE JUNIOR

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem que no dia 29 de Agosto de 1995, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ VIEIRA DA COSTA, contra ENGETEL LTDA, bens esses encontrados à disposição do TRT, e que são os seguintes com suas respectivas avaliações: dois terminais telefônicos nºs 224-3448 e 224-3244, avaliados respectivamente por R$-2.800,00 e R$-2.000,00 cada um.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos 29 de Agosto de 1995, Eu, (Márcia Piani) datilografei. E eu, Maria da Conceição M. O. Sirotheau, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JONAS SOARES VALENTE JUNIOR
Juíz do Trabalho

(G. Reg. nº 050)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Termo Aditivo: Terceiro
Contrato Originário: 002/95
Partes: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Objeto: Locação de Equipamento Fac-símile - Área Comercial
Vigência: 02.08.95 a 16.01.96
Valor: R$-420,98 (05 meses e 14 dias)
Dotação Orçamentária: Recursos Proprios
Foro: Belem-Pa
Data de Assinatura: 02.08.95
Ordenador Responsável: DEMPE/CHEFIA

Belém, 04 de agosto de 1995.

CP95/0059072-5

(Fat. nº 143, Reg. nº 143, Dia: 08/08/95)

CIA AGRO INDUSTRIAL TAPAJÓS
CGC/MF 05.000.609/0001-84

EXTRATO DE AGO/AGE - DATA - 04/05/95 LOCAL - na sede,Vila Sta.Izabel,Santarém,Pa. PRESENÇAS - totalidade dos acionistas DELIBERAÇÕES -a)Adaptação dos numeros para o novo padrão monetário(real) b)Aumento do Capital Social de R$ 77.830,40 para R$ 765.165,00 a autorizado para R$ 800.000,00,sendo R$ 200.000,00 de A/Ordinárias e R$ 600.000,00 de A/Preferenciais c)Transferência do total das ações de Telma Reis Sganzerla p/Antonio Celso Sganzerla,Alexandre Santos e Marcos Marçal Sganzerla Correia.I - dem do total das ações de Andreia Reis Sganzerla p/ Antônio Celso Sganzerla d) O acionista Marcos Marçal Sganzerla Correia assume a vice-presidencia. Os acionistas Marcos Marçal Sganzerla Correia e Alexandre Santos passam a compor o Conselho de Administração com mandato até 29/04/97 e)Mudança do endereço da filial p/ Av Bernardo Sayão,4153,Belém,Pa.,Asss. Telma Reis Sganzerla-Secretária - Arq. JUCEPA nº 95000525-1 s. 06/06/95 Maria L.Laredo.Sec.Geral

(Fat. nº 153, Reg. nº 153, Dia: 08/08/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

EDITAL DE CHAMAMENTO

A Secretaria Municipal de Administração, torna público o chamamento dos candidatos classificados no Concurso Público, objeto do Edital nº 001/95 - PMT, para assumirem suas funções.

1.1 - CARGO: Agente de Serviços Gerais;
1 - Francisco Gomes de Assis
2 - Josivan Rodrigues Silva
3 - Roberto Teodósio dos Santos
4 - Wagner Pereira Neves

1.2 - CARGO: Agente de Serviços Urbanos;
1 - Antonio Eudes Ribeiro Sousa
2 - Ednaldo Gomes da Silva
3 - João Masceno Silva
4 - Raimundo Rodrigues da Costa

Tucuruí-PA, 02 de agosto de 1995.

ANN CLÉLIA DE B. PONTES
Secretária de Administração

(Fat. nº 156, Reg. nº 156, Dia: 08/08/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM - SESAN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE EDITAL

A Comissão Especial de Licitação da SESAN, comunica, a quem interessar possa, que está reabrindo prazo para a seguinte TOMADA DE PREÇOS:
TP.Nº 027/95: Serviços de Tratamento de Resíduos Sólidos, na Área do Aterro Sanitário, no dia 24.08.95, às 09:00 horas.
Os interessados deverão comparecer no Prédio da SESAN, sito à Av. Almirante Barroso, nº 3110, no horário de 08:00 às 13:00 horas, onde estará a disposição, o Edital e respectivos elementos técnicos.

Belém, 07 de agosto de 1995.

A COMISSÃO

(Fat. nº 161, Reg. nº 161, Dia: 08/08/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

SUBSTITUIÇÃO DE TITULAR DURANTE IMPEDIMENTO DAS FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 659/95 de 04.08.95
NOME SERVIDOR SUBSTITUTO: ELIANE BELÉM PINHEIRO
MATRÍCULA: 5431417-012
CARGO/LOTAÇÃO: ADVOGADA/D.A.J./SUSIPE
MOTIVO DA SUBSTITUIÇÃO: FÉRIAS DA TITULAR
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95. CP95/0059054-3

CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 660/95 -GAB.SUSIPE DE 04.08.95.
O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº2.538 de 20.05.94 e Decreto nº182, de 03.04.95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral, de que trata o art.137 da Lei nº 5.810/95;
RESOLVE:
CONCEDER À SERVIDORA MARLY PAIXÃO ALEIXO, Agente Administrativo, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 50% (cincoenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pela servidora. A partir de 01.08.95
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 04 de agosto de 1995. CP95/0059053-5

EXCLUSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº 661/95 de 04 de agosto de 1995.
O SUPERINTENDENTE DO SITEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº2.538 de 20.05.94 e Decreto nº 182 de 03.04.95, que regulamenta a concessão da Gratificação de Tempo Integral, de que trata o art.137 da Lei nº 5.810/95;
RESOLVE:
EXCLUIR do servidor HENRIQUE LEONARDO MORAES RAMOS, Agente Administrativo, a Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 50%(cincoenta por cento) incidente sobre o padrão do vencimento do cargo exercido pelo servidor. A partir de 01.08.95
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 04 de agosto de 1995. CP95/0059052-7

(Fat. nº 151, Reg. nº 151, Dia: 08/08/95)

RESUMO DE PORTARIAS DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 582/95 de 10.07.95
NOME: NILSON DO ROSÁRIO SOUZA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0059051-7

PORTARIA Nº/DATA: 583/95 de 10.07.95
NOME: KARLA MÁRCIA FREITAS FAIAL
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0059059-4

PORTARIA Nº/DATA: 584/95 de 10.07.95
NOME: SILVINA MARIA DE AZEVEDO CUNHA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0069064-0

PORTARIA Nº/DATA: 585/95 de 10.07.95
NOME:ROSA ADELAIDE DE NAZARÉ BENCHAYA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: CP95/0069063-2

PORTARIA Nº/DATA: 587/95 de 10.07.95
NOME: SUZANE MOURA GUALBERTO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0069062-4
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 588/95 de 10.07.95
NOME: ROSANGELA REBELLO DA SILVEIRA PINTO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0069061-6
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 589/95 de 10.07.95
NOME: ANA RITA MORAES DE SOUZA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0069060-8
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 590/95 de 10.07.95
NOME: RONEIDE REIS MENDES
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059058-3
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 591/95 de 10.07.95
NOME: ANTONIA TEIXEIRA DE SOUZA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: 1995 CP95/0059059-1

PORTARIA Nº/DATA: 592/95 de 10.07.95
NOME: ANAZILDA CRAVEIRO CARDOSO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059072-1
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 593/95 de 10.07.95
NOME: JOSÉ FELIPE MORAES COSTA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059071-3
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 594/95 de 10.07.95
NOME: JOSÉ LUIZ BASTOS DA TRINDADE
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0059070-5

PORTARIA Nº/DATA: 595/95 de 10.07.95
NOME: SHEILA DA PAZ SILVA DA CRUZ
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059080-2
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 596/95 de 10.07.95
NOME: ANTONIO CARLOS COSTA PEREIRA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059079-9
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 597/95 de 10.07.95
NOME: JOÃO MANOEL DA CUNHA SERRA NETO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
EXERCÍCIO: 1994 CP95/0059078-0

PORTARIA Nº/Data: 598/95 de 10.07.95
NOME: GLÉIA DE FATIMA MELO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059077-2
EXERCÍCIO: 1994

PORTARIA Nº/DATA: 599/95 de 10.07.95
NOME: PLÁCIDO MONTEIRO DOS SANTOS
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0069075-4
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 600/95 de 10.07.95
NOME: ROSINÉIA NASCIMENTO DE SOUZA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0069075-5
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 601/95 de 10.07.95
NOME: EDMUNDO RODRIGUES DA CRUZ
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0069074-3
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 602/95 de 10.07.95
NOME: MARCELO LUIZ SOUZA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059083-7
EXERCÍCIO: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 603/95 de 10.07.95
NOME: SEBASTIÃO SERRA DE SIQUEIRA PENA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059084-5
Exercício: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 608/95 de 13.07.95
NOME: MARCO AURÉLIO MONTEIRO DA SILVA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059035-3
Exercício: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 615/95 de 17.07.95
NOME: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
PERÍODO: 01.08.95 à
Exercício: 1994 CP95/0059086-1

PORTARIA Nº/DATA: 616/95 de 17.07.95
NOME: FRANCISCO PAULO DOS SANTOS CHAGAS
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059037-0
Exercício: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 638/95 de 26.07.95
NOME: OSVALDO BENEDITO DOS SANTOS
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059088-8
Exercício: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 654/95 de 03.08.95
NOME: JOSÉ AUGUSTO COSTA DA SILVA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
Exercício: 1995 CP95/0059096-9

PORTARIA Nº/DATA: 655/95 de 03.08.95
NOME: JOSÉ DANTAS LEITÃO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059095-0
Exercício: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 656/95 de 03.08.95
NOME: JOÃO RICARDO LAMEIRA ROMA
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059094-2
Exercício: 1995

PORTARIA Nº/DATA: 657/95 de 03.08.95
NOME: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95
Exercício: 1994 CP95/0059093-4

PORTARIA Nº/DATA: 586/95 de 10.07.95
NOME: MARCILEI PEREIRA LOBATO
PERÍODO: 01.08.95 à 30.08.95 CP95/0059092-6
Exercício: 1994

REVOGAÇÃO DE OUTRAS PORTARIAS

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 625/95 de 20.07.95
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 586/95 de 10.07.95
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: MARCILEI PEREIRA LOBATO
CARGO: AGENTE-ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: GABINETE CP95/0059091-8
Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 626/95 de 20.07.95
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 134/95 de 15.02.95
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: GILVANDRO DE SOUZA BARBOSA
CARGO: AGENTE-PRISIONAL
LOTAÇÃO: AGENTE-PRISIONAL CP95/0059100-0
Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 627/95 de 20.07.95
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 133/95 de 15.02.95
MOTIVO- FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: TÉRCIO MUNIZ MATOS PEREIRA
CARGO: MOTORISTA
LOTAÇÃO: DIV.ADM.FINANCEIRA CP95/0059104-3

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 646/95 de 31.07.95
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 135/95 de 15.02.95
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: JOÃO VITORINO DOS SANTOS BARBOSA
CARGO: AGENTE-PRISIONAL
LOTAÇÃO: SEÇÃO DE CONTROLE E VIATURA CP95/0059103-5

Nº/DATA PORTARIA ATUAL: 647/95 de 31.07.95
Nº/DATA PORTARIA ANTERIOR: 03.03.95
MOTIVO: FÉRIAS
NOME DO SERVIDOR: ROSILEIDE BAIA DA COSTA
CARGO: AGENTE-ADMINISTRATIVO
LOTAÇÃO: DIVISÃO DE SERVIÇOS-GERAIS CP95/0059101-9

(Fat. nº 166, Reg. nº 166, Dia: 08/08/95)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Comissão da Carta Convite nº 051/95-SUSIPE, destinada a adquirir gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades das Casas Penais, elegendo os seguintes vencedores: Village Comercial venceu nos itens 01, 07, 10 e 16; a AA Comercial venceu nos itens 02, 03, 05, 06, 08, 09,11,17, 18; a Cheese Shop, no item 04; e, por fim, a FIG Com. Rep. Ltda venceu nos itens 12, 13, 14 e 15.

Os licitantes vencedores deverão comparecer à sede da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217, na Divisão de Material e Patrimônio.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP95/0059102-7

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Superintendente do Sistema Penal do Estado, no uso de suas atribuições legais, decide homologar o julgamento da Comissão da Carta COnvite nº 052/95-SUSIPE, destinada a adquirir material de higiene e limpeza, a fim de atender às necessidades das Casas Penais, elegendo os seguintes vencedores: FOCUS Ltda venceu nos itens 01, 09 e 23; a Comercial Tapajoara venceu nos itens 02, 05, 12 e 22; a Fadel Comércio e Rep. Ltda, nos itens 03 e 21; a B.R.S. DIstribuidora Ltda vencea nos itens 04, 07, 11, 14 e 16; a Zaluso Com. e Rep. Ltda, nos itens 06 e 10; a AA Comercial Ltda venceu nos itens 08 e 15; a Ferramaq Ltda, no item 13; a Excelsior Ltda nos itens 18 e 24; e, por fim, a FIS Com. e Rep. Ltda venceu no item 20.

Os licitantes vencedores deverão comparecer à Divisão de Material e Patrimônio da SUSIPE, na Avenida Nazaré nº 217.

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ
Superintendente do Sistema Penal do Estado

CP95/0059111-5

(Fat. nº 167, Reg. nº 167, Dia: 08/08/95)

DEFENSORIA PÚBLICA

Extrato de Convênio nº001/95

Partícipes: Defensoria Pública do Estado do Pará, Ordem dos Advogados do Brasil-Secção Pará(OAB) e Instituto Santareno de Ensino Superior(ISES).

Objeto: Estabelecer uma ampla cooperação para viabilizar de um programa de Estágio profissional na Defensoria Pública Núcleo de Santarém,beneficiando os estudantes no curso de Direito do Instituto Santareno de Ensino Superior.

Vigência: 31.07.1995 à 31.07.1998

Valor : Sem Despesas para a Defensoria Pública do Estado do Pará.

Dotação Orçamentária:prejudicada pela ausência de ônus financeiro.

Foro: Comarca de Belém.

Data de assinatura: 31.07.95

Ordenador de Despesa: dr.ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR
Procurador-Geral da Defensoria Pública.

CP95/0059107-3

Afastamento/Aposentadoria

Portaria nº 473/95-DP-G, de 26 de julho de 1995

Nome:Perácio Leite Vital

Matrícula nº:3084973-013

Cargo/lotação:Defensor Público/Diretoria Metropolitana.

Motivo:Afastamento para conclusão de/processo de aposentadoria.

CP95/0059099-3

Revogação

Portaria nº 474/95-DP-G, de 31 de julho de 1995

Nome:José Wander Lima de Souza/matrícula nº:3084795-010/ Cargo/lotação:Defensor Público/Núcleo Setorial Penal/Motivo:revoga a port.386/95-DP-G, de 28.06.95, que designa a responder pelo Centro de Estudos.

CP95/0059073-2

Designação

Portaria nº 475/95-DP-G, de 31 de julho de 1995

Nome:Florisbela Maria Cantal Machado
Matrícula nº:3083195-012 /Cargo/lotação:Defensora Pública/Entrância Especial/Motivo:Designa a responder pelo Centro de Estudos no periodo de 09.08.95 à 31.08.95.

CP95/0059095-5

Remoção

Portaria nº 476/95-DP-G, de 03 de agosto de 1995
Nome:Luis Carlos Azevedo de Hollanda Lima
Matrícula nº:5534887-010/Cargo/lotação:Assistente Técnico/Diretoria de Administração
Motivo:remover da Diretoria de Administração para o Núcleo Setorial do Guamá.

CP95/0059105-0

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Nº Termo Aditivo: 02/95
Contrato Originário nº 01/95
Partes: Justiça Militar do Estado do Pará
Simone Rodrigues Cavalcante
Objeto: Serviços Administrativos
Vigência: 01.08.95 a 31.01.96
Vencimento: R$ 743,05
Dotação Orçamentária: 05101.02040132.010 - 3111.01
Foro: Belém-Pa
Data: 31.07.95
Ordenador Responsável: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Junior

(G.Reg.094)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/95

EDITAL Nº 01/95

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO criada pela Portaria nº 399/95-PGJ, de 10 de abril de 1995, da Exma. Dra. Procuradora Geral de Justiça do Estado do Pará, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.941, de 14 de abril de 1995, divulga a abertura das inscrições e estabelece normas para o concurso público destinado ao provimento de cargos do Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, nas Atividades Técnicas Superiores, do Grupo Ocupacional de Atividades Técnico/Administrativas, da referida instituição, criado pela Lei nº 5.858 de 18 de agosto de 1994.

1.DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - O grupo de atividades, área de concentração, escolaridade e a taxa de inscrição, são os estabelecidos no quadro abaixo:

Grupo de Atividades	Área de Concentração	Cargo	Nº de vagas	Escolaridade	Taxa de Inscrição
Atividades Técnicas Superiores	Biblioteconomia	Técnico	02	3º Grau Completo	R$ 50,00

1.2. Os candidatos aprovados exercerão suas atividades, obrigatoriamente, em Belém.

2. INSCRIÇÃO:

2.1. Período: A inscrição poderá ser requerida no período de 09 a 15 de agosto de 1995, na sede do Ministério Público do Estado do Pará, à Rua João Diogo nº 100 (Praça Felipe Patroni), nos dias úteis e no horário das 14:00 às 18:00 horas.

2.2. Requisitos para a inscrição: O pedido de inscrição será feito em formulário próprio, à disposição de pessoa interessada, dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, indicando o Município, a área e o cargo ao qual deseja concorrer, vedada a possibilidade de alteração posterior, e deverá estar acompanhado de:

2.2.1. Comprovante de recolhimento, em guia específica, da taxa de inscrição, à conta corrente nº 64-13619-4, do Banco Meridional do Brasil S.A. (Agência Cidade Velha), constando, como depositante, o nome do candidato;

2.2.2. Prova de nacionalidade brasileira e de ser o candidato capaz, nos termos do artigo 9º, do Código Civil Brasileiro, e não ter atingido a idade limite para a aposentadoria compulsória (Cédula de Identidade);

2.2.3. Comprovante de escolaridade exigida para a área e cargo que deseja concorrer (diploma); e comprovante do exercício da profissão e registro no órgão próprio, há, pelo menos, 2 (dois) anos (Identidade Profissional);

2.2.4. Título de Eleitor e comprovante de votação em 03.10 e 15.11.94 ou, se for o caso, de justificativa de ausência;

2.2.5. Comprovante dos deveres para com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, e,

2.2.6. Duas fotografias tamanho 3 x 4 , de frente, iguais, recentes e legíveis.

2.3. Os documentos mencionados nos subitens 2.2.2, 2.2.3, 2.2.4 e 2.2.5 deverão ser juntados ao requerimento mediante cópias devidamente autenticadas.

2.4. No requerimento de inscrição o candidato deverá declarar que:

2.4.1. Conhece as presentes instruções e aceita as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital;

2.4.2. Não responde a processo criminal, em qualquer Justiça ou instância;

2.4.3. Não possui antecedentes nas Polícias Civis Estadual e Federal;

2.4.4. Não foi demitido do serviço público, após responder a processo administrativo, e;

2.4.5. Goza de perfeita saúde física e mental.

2.5. Os documentos, informações e declarações prestadas no requerimento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e legível ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, sem prejuízo das sanções penais a que ficar sujeito.

2.6. A taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

2.7. Encerrado o prazo para as inscrições, serão estas analisadas pela Comissão de Concurso, e as deferidas publicadas no Diário Oficial do Estado.

2.8. Não será considerada inscrição formulada condicionalmente ou por correspondência. Se formulada através de procuração, o mandatário deverá juntar, ao requerimento, o original do instrumento de mandato e a cópia autenticada de sua própria Cédula de Identidade.

2.9. Não fará prova o candidato que não apresentar seu Cartão de inscrição e documento oficial de identidade.

3. REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO:

O candidato aprovado e classificado no processo seletivo de que trata este Edital só será investido no cargo se apresentar, em original, os seguintes documentos:

3.1. Certidões negativas das Justiças Estadual e Federal (Comum e Militar);

3.2. Atestados de Bons Antecedentes das Polícias Civis Estadual e Federal;

3.3. Comprovante de não ter sido eliminado do Serviço Público do Estado do Pará, com a vacância decorrente de demissão ou exoneração "ex.- ofício" por não satisfazer as condições do estágio probatório. Esta comprovação poderá ser obtida na CCRH, da Diretoria de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado de Administração-SEAD,na Rua Presidente Pernambuco nº 40;

3.4. Atestado médico fornecido por órgão oficial do Estado, onde conste que o candidato não é portador de doença infecto-contagiosa, nem de defeitos físicos que o contra indiquem ao exercício dos cargos mencionados neste Edital, e,

3.5. Curriculum Vitae.

4. PROVAS:

4.1. O Concurso Público será executado mediante aplicação de prova objetiva para os candidatos ao cargo Técnico de Biblioteconomista, eliminatória e classificatória, englobando conhecimentos gerais e específicos sobre as disciplinas relacionadas no quadro a seguir, cujos programas integram o presente edital:

Grupo de Atividades	Área de Concentração	Cargo	Prova Objetiva	Mínimo exigido para aprovação
Atividades Técnicas Superiores	Biblioteconomia	Técnico	Língua Portuguesa Legislação Aplicada ao Ministério Público Conhecimentos Específicos	50% dos pontos de cada disciplina e 60% do total de pontos da prova

4.2. Todas as provas serão realizadas na Cidade de Belém, em data, local e hora a serem oportunamente divulgados.

4.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova adequadamente trajado, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, munido de caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identidade.

4.4. Não haverá, sob qualquer hipótese, segunda chamada para a prova, nem sua realização fora da data, horário e local estabelecidos, considerando-se eliminado o candidato que faltar ou se recusar a se submeter a mesma.

4.5. Durante a realização da prova objetiva, que terá a duração de 04 (quatro) horas, não serão admitidas, sob pena de eliminação do candidato, qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, utilização de máquinas calculadoras ou similares, ou a ausência do recinto de realização da prova, exceto acompanhado de um fiscal.

4.6. Será atribuída a nota zero à questão da prova que contenha mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura.

5. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1. Todas as provas serão avaliadas em graus de 0 a 10 (zero a dez), considerando-se como limite mínimo para aprovação o grau 06 (seis) na respectiva prova.

5.2. Encerradas as provas, os candidatos habilitados em todas serão classificados pela ordem decrescente das notas da prova objetiva, observados os mínimos exigidos pelo subitem 4.1.

5.3. Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelos candidatos o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior número de pontos em:

a. Conhecimentos Específicos;

b. Língua Portuguesa;

c. Legislação Aplicada ao Ministério Público.

5.4. Persistindo o empate será beneficiado o candidato que, sucessivamente, comprovar:

a. Prestar serviço ao Ministério Público do Estado do Pará;

b. Ter prestado serviço ao Ministério Público do Estado do Pará.

6. RECURSOS:

6.1. Admitir-se-á um único recurso, quanto à prova objetiva, devidamente fundamentado, relativo ao conteúdo das questões constantes da prova, que poderá ser individual ou coletivo, devendo ser dirigido à Comissão do Concurso e entregue sob protocolo.

6.2. O recurso somente será admitido se interposto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.3. Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente de terem os mesmos recorrido.

6.4. A decisão aos recursos será dada a conhecer através de Edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Estado.

7.2. O Concurso terá a validade de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da publicação do resultado final.

7.3. Os candidatos amparados pelo artigo 271, V, da Constituição do Estado, poderão concorrer a 5% (cinco por cento) das vagas existentes, após declaração expressa no formulário de inscrição.

7.4. Consideram-se deficiências que asseguram o direito a concorrer às vagas reservadas na forma do item anterior somente a auditiva, a perda ou amputação de apenas um dos membros superiores, ou a perda ou amputação de apenas um dos membros inferiores, constatados na medicina especializada e de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos.

7.5. Os candidatos que se declararem, a quando da inscrição, portadores de deficiência, sendo aprovados, serão submetidos à perícia médica, que concluirá se a deficiência é compatível com a função eleita, observando-se, para a ordem de classificação, tantos candidatos portadores de deficiência quantas forem as vagas a eles destinadas. Em caso de não ratificação pela junta médica da deficiência declarada, o candidato será eliminado do concurso.

7.6. Na falta de candidatos para as vagas reservadas a deficientes físicos, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com a estrita observância da ordem classificatória.

7.7. Será excluído, sem prejuízo das sanções penais, o candidato que:

7.7.1. Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

7.7.2. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da Comissão do Concurso;

7.7.3. Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito, por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas, calculadoras ou impressos, ou, ainda, se for responsável por falsa identificação pessoal;

7.7.4. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo seletivo, e,

7.7.5. Não atender as determinações deste Edital.

7.8. Não produzirá efeitos, em relação aos requisitos exigidos neste Edital, qualquer situação adquirida após o encerramento das inscrições.

7.9. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e o compromisso, expresso no requerimento, de aceitar as condições do concurso, tais como se acham estabelecidas no presente Edital.

7.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

Belém, 14 de julho de 1995.

WANDA LUCZYNSKI
Procuradora de Justiça
Dirigente da Secretaria Geral
Presidente da Comissão de Concurso

PROGRAMAS

ATIVIDADES TÉCNICAS SUPERIORES

BIBLIOTECONOMISTA

1º) Língua Portuguesa:

1. Interpretação de texto; 2. Ortografia; 3. Semântica; 4. Fonética; 5. Morfologia; 6. Sintaxe; 7. Pontuação.

2º) Legislação Aplicada ao Ministério Público:

1. O Ministério Público: perfil constitucional; conceito; princípios institucionais; a autonomia funcional e administrativa; a iniciativa legislativa; a elaboração da proposta orçamentária; o Procurador-Geral de Justiça, requisitos para investidura e procedimentos de destituição. 2. Os membros do Ministério Público; ingresso na carreira; promoção; aposentadoria; garantias; prerrogativas; vedação. 3. Os servidores; a carreira de apoio técnico-administrativo. 4. Legislação: Constituição Federal de 1988; Constituição Estadual de 1989; Lei Federal nº 8.625, de 12.02.1993; Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.1982; Lei Estadual nº 5.858, de 18.08.1994.

3º) Conhecimentos Específicos:

1. Documentação e informação: conceito, desenvolvimento, estrutura, centro, manuseio, sistema e tipos de documentos. 2. Bibliotecas: conceito, planejamento, processos e técnicas (seleção, tratamento e dinamização); 3. Fontes de informação: guias e obras de referência bibliográfica; referenciação de livros e publicação no todo ou em parte (números especiais e suplementos) decimal de Dewey; 4. Edição: histórico, estrutura, uso das tabelas auxiliares. 5. Classificação Decimal Universal: histórico, estrutura, sinais e símbolos utilizados e uso das tabelas auxiliares. 6. Normalização de publicação: livros, folhetos e periódicos. 7. Referência Legislativa. 8. Tratamento de material multimeios. 9. Catalogação. 10. Código de Catalogação Anglo-Americana: entrada quando autoria individual e múltipla, entidades coletivas, publicações periódicas, documentos legais (leis, decretos, etc....). 11. Catalogação descritiva. 12. Indexação. 13. Serviço de Referência: atendimento à pesquisa e consultas, técnica de busca. 14. Consciência Profissional: legislação, ética, organismo de classe.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 07/95

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, item II, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82;

CONVOCA o Egrégio **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** para reunir-se, em sessão solene, no dia 08 de agosto do corrente, às 18:00 horas, no auditório do Edifício Sede do Ministério Público, na Rua João Diogo nº 100, para dar posse aos novos Procuradores de Justiça **PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, ESTER DE MORAES NEVES, CLÁUDIO BEZERRA DE MELO, VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA, JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL** e **UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL.**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 04 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/95

EDITAL Nº 07/96

A COMISSÃO DE CONCURSO para preenchimento de cargos vagos do Quadro Permanente de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado do Pará, constituída pela Portaria nº 399/95-PGJ, de 10.04.1995, publicada no D.O.E. nº 27.941, de 11.04.1995, TORNA PÚBLICO, aos interessados, os gabaritos das provas para os cargos de OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES, OFICIAL DE SERVIÇOS AUXILIARES, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e AUXILIAR DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, realizadas no dia 30 (trinta) de julho findo, no Campus da Universidade Federal do Pará:

QUESTÕES	Op. de Teleco municações	Of. de Serv. Auxiliares	Aux. de Serv. Gerais	Aux. de Serv. de Manutenção
01	A	A	A	A
02	D	D	C	C
03	A	A	E	E
04	E	E	A	A
05	C	C	A	A
06	B	B	C	C
07	C	C	A	A
08	D	D	D	D
09	B	B	E	E
10	A	A	A	A
11	B	B	E	E
12	E	E	E	E
13	D	D	D	D
14	E	E	B	B
15	C	C	E	E
16	A	A	B	B
17	A	A	E	E
18	A	A	E	E
19	D	D	E	E
20	B	B	B	B
21	A	A	B	B
22	C	C	E	E
23	C	C	A	A
24	E	E	C	C
25	B	B	B	B
26	B	B	D	D
27	B	B	D	D
28	D	D	C	C
29	E	E	D	D
30	C	C	B	B
31	E	E	E	E
32	A	A	A	A
33	B	B	C	C
34	E	E	C	C
35	E	E	D	D
36	C	C	C	C
37	E	E	A	A
38	D	D	E	E
39	D	D	D	D
40	C	C	A	A
41	A	C	C	B
42	B	E	D	E
43	D	B	A	B
44	A	B	B	E
45	B	A	A	A
46	E	A	E	D
47	C	C	A	C
48	E	C	A	B
49	D	C	C	D
50	A	A	E	B
51	D	C	B	E
52	E	D	C	A
53	A	E	C	C
54	B	B	B	A
55	E	C	C	C
56	C	C	A	B
57	B	C	B	C
58	C	A	A	B
59	C	A	B	C
60	D	B	C	A

Belém-Pa, 04 de agosto de 1995

WANDA LUCZYNSKI
Procuradora de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DE ATA

Aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco, às treze horas, no Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, sob a Presidência da Exmª Srª Procuradora-Geral de Justiça, Drª **EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO**, reuniu-se o Egrégio **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, presentes os demais membros, para deliberar sobre os pedidos de promoção, pelos critérios de antiguidade e merecimento, a duas vagas de Promotores de Justiça da Terceira Entrância, e de remoção, pelo critério de merecimento, à Primeira Promotoria de Justiça de Registros Públicos de Belém. Informou o Sr. Corregedor-Geral que o Promotor de Justiça Wilton Nery dos Santos formalizou reclamação contra a abertura do processo de promoção a duas vagas de Promotor de Justiça da Capital, sob a alegação de não terem sido lotados os Promotores Substitutos e, por esse motivo, não haver vaga e, sim, expectativa de abertura de vaga. Entendeu o Sr. Corregedor que o pedido acha-se prejudicado por haver o requerente, através da Portaria nº 756/95-PGJ, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.07.95, sido lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa Portadora de Deficiência, faltando-lhe, ainda, interesse, uma vez que, como Promotor de Terceira Entrância, não mais poderia ser promovido para a mesma, motivo pelo qual opinou pelo arquivamento da reclamação. No mérito, entendeu estar regular o processo de promoção à Terceira Entrância, pelo que opinou pelo indeferimento. Posto o assunto em votação, entenderam todos os Conselheiros que o pedido achava-se prejudicado, ante a lotação do Dr. Wilton Nery dos Santos, motivo pelo qual, à unanimidade, votaram pelo arquivamento. Após o Sr. Corregedor-Geral proferiu a leitura do relatório sobre os processos de inscrição à promoção, pelo critério de antiguidade, a uma vaga de Promotor de Justiça da Capital, informando nada haver registrado, na Corregedoria-Geral, contra qualquer um dos inscritos, bem como ser a mais antiga a Drª. MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE. Não tendo sido oposta nenhuma restrição a esta, informou a Srª. Presidente considerar a mesma como promovida, pelo critério de antiguidade, ao cargo de Promotor de Justiça de Terceira Entrância. Passou, então, o Sr. Corregedor, à leitura de seu relatório e parecer quanto aos processos de promoção, pelo critério de merecimento, à segunda vaga de Promotor de Justiça de Terceira Entrância, informando que, não tendo nenhum dos inscritos preenchido os requisitos do artigo 61, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 1993, todos poderiam concorrer. Passaram então à votação da lista tríplice, que ficou assim constituída: ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ, PAULO GUILHERME MONTEIRO GODINHO e ANETTE MACEDO ALEGRIA. Terminada a votação, informou o Sr. Corregedor-Geral que o Dr. Wilton Nery dos Santos formalizou reclamação contra a abertura do processo de remoção à 1ª Promotoria de Justiça de Registros Públicos de Belém pelo fato de, não tendo sido lotado, não poder inscrever-se à mesma. Por esse motivo, impugnou, ainda, as inscrições dos Promotores de Justiça Substitutos Wanice Miranda Scemi, Ivelise Pinheiro Pinto e Gilberto Valente Martins, por considerar não poderem ser inscritos. Entendeu o Sr. Corregedor-Geral que o reclamante laborou em lamentável equívoco ao sentir-se prejudicado por não haver impedimento para inscrever-se à remoção. Os requisitos exigidos por lei referem-se à remoção e não à inscrição. Assim, poderá ser inscrito, mas só será removido se, no momento da escolha, preencher os requisitos necessários. Entretanto, se o reclamante estivesse inscrito, mesmo já sendo o titular, não poderia ser removido por não preencher o exigido pelo item 5, parágrafo-único, do artigo 76, da Lei Complementar nº 1/82. Vê-se, portanto, que nenhum prejuízo sofreu o reclamante com a abertura do Processo de remoção contra o qual reclama. Assim, pela regularidade do processo de remoção e ausência de prejuízo, opinou pelo indeferimento da impugnação, com o que todos concordaram. Por esse motivo, passou o Sr. Corregedor-Geral à leitura do relatório e parecer sobre o processo de remoção na terceira entrância, concluindo que, à vista do que dispõe o artigo 76, da Lei Complementar nº 1/82, somente poderiam ser removidos os Drs. MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, SYNVAL DE CASTRO, AGAR DA COSTA JUREMA, NICOLAU ANTONIO DONÁDIO GRISPINO e ROBERTO ANTONIO P. DE SOUZA. Feita a votação, a lista tríplice para remoção na terceira entrância ficou assim constituída: MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS, SYNVAL DE CASTRO e AGAR DA COSTA JUREMA. E, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata, e elaborado este resumo.

WANDA LUCZYNSKI
Procuradora de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de **antigüidade**, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça **MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY FREIRE** do cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância (**Castanhal**) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância (**Capital**).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, Drª Edith Marília Maia Crespo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PROMOVER, pelo critério de **merecimento**, de acordo com o art. 184, inciso II, da Constituição Estadual, a Promotora de Justiça **ROSÂNGELA CHAGAS DE NAZARÉ** do cargo de Promotor de Justiça de 2ª entrância (**Ananindeua**) para o cargo de Promotor de Justiça de 3ª entrância (**Capital**).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 819/95-PGJ

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de **merecimento**, a Promotora de Justiça **MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS** do cargo de 2º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude para o cargo de 1º Promotor de Justiça de Registros Públicos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 07 de agosto de 1995.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

OF. SEC/TRT/Nº18/95 Belém, 04 de agosto de 1995
DE: Secretária da Seção Especializada
ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento da E. **Seção Especializada** do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 10.08.95 - QUINTA-FEIRA

01.PROCESSO TRT DC 1582/95. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS ENTIDADES PÚBLICAS CONCESSIONARIAS DO SISTEMA DE TRANSPORTES E DO TRAFEGO URBANO DO MUNICIPIO DE BELÉM. Dr. Walter Semaque. DEMANDADA: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICIPIO DE BELÉM. Dr. Ophir Cavalcante Jr. RELATOR: Juiz Aquinaldo Alcântara. REVISOR: Juiz Haroldo Alves. IMPEDIDA: Juiza Rosita Nassar.

02.PROCESSO TRT A Reg 4027/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO e outros. RELATOR: Juiz Ary Oliveira. IMPEDIDOS: Juizes Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá.

03.PROCESSO TRT A Reg 4009/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana M. Coelho. AGRAVADOS: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

04.PROCESSO TRT A Reg 4017/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADOS: ANTONIO FERNANDO FERREIRA ANAISSI e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

05.PROCESSO TRT A Reg 4265/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: LUCILÉA DE SOUZA BARBOSA e outros. RELATOR: Juiz Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

06.PROCESSO TRT A Reg 4244/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: REGINA DE NAZARÉ BATISTA RODRIGUES e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

07.PROCESSO TRT A Reg 4562/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: MARIA DE NAZARÉ DO NASCIMENTO e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

08.PROCESSO TRT A Reg 4550/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª LIANA CUNHA COELHO. AGRAVADOS: JOSÉ RAIMUNDO BRASIL DA COSTA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

09.PROCESSO TRT A Reg 3885/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: RAIMUNDO COSTA DE CARVALHO e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

10.PROCESSO TRT A Reg 4038/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: ANTONIO CEZAR ROCHA RODRIGUES DA COSTA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

11.PROCESSO TRT A Reg 3940/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: ANTONIO CARLOS SENA DA CUNHA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

12.PROCESSO TRT A Reg 4283/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: EUGENIO FRAZÃO e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

13.PROCESSO TRT A Reg 4074/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: ROBERTO RIBEIRO VALOIS e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

14.PROCESSO TRT A Reg 4064/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho. AGRAVADOS: MARIO HERCULANO SILVA CORDEIRO e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

15.PROCESSO TRT A Reg 4191/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Cunha Coelho. AGRAVADOS: JORGETE PEDROSO COTTA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

16.PROCESSO TRT A Reg 4040/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: CREUZA CAPUCHO FRAZÃO e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

17.PROCESSO TRT A Reg 4153/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato Lobato de Moraes. AGRAVADOS: ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá Aguinaldo Alcântara.

18.PROCESSO TRT A Reg 4268/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Luiz Machado. AGRAVADOS: GLAIR SOARES DE SOUSA e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

19.PROCESSO TRT A Reg 4024/95. AGRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima de Nazaré Gobitsch. AGRAVADOS: ITERPA - INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e outros. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. IMPEDIDOS: Juizes Hermes Tupinambá e Aguinaldo Alcântara.

(G.Reg.084)

OF.SEC/TRT/Nº 31/95 Belém, 04 de agosto de 1995.

DE: Secretária do Pleno

ASSUNTO: Pauta de Julgamento

Cumpre-me informar que a pauta de julgamento do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, da próxima semana, com início a partir das **14,00 horas**, é a seguinte:

DIA 10.08.95 - QUINTA-FEIRA

01. PROCESSO TRT AR 9729/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. Ré: ELIZABETH APARECIDA LUCAS. Drª Nai Lima. RELATOR: Juiz Walmir Costa. REVISOR: Juiz Ary Costa. IMPEDIDO: Juiz Domenico Falesi.

02. PROCESSO TRT AR 9725/94. AUTOR: [illegible] DO DO PARÁ. Dr. João de Miranda Leão F[illegible]. Ré:

TEREZINHA DIAS DA FONSECA. Drª Paula Fressinetti Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. IMPEDIDA: Juíza Rosita Nassar.

03. PROCESSO TRT AR 9730/94. AUTOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RÉU: ANTÔNIO JOAQUIM GARCIA. Dr. Antonio Valadão. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Walmir Costa.

(G.Reg.083)

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) CINCO DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) CINCO DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

AREG 04052/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AREG 04056/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AREG 04061/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AREG 04063/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AREG 04072/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AREG 04541/95 - Dra ANTONIA CAMPOS SERRA;
MS 05044/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

(G.Reg.083)

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E UM DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) VINTE E UM DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinço as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

MS 05462/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 05463/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 05520/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 05578/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
MS 05581/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E SEIS DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) VINTE E SEIS DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

REXR 04804/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 04811/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 04931/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AP 05522/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 05727/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 05346/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 06133/94 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
REXR 06259/94 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 06264/94 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 06573/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 06647/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 06670/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 06726/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 06779/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 06996/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 07230/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 07237/94 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AP 07414/94 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 07580/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 07785/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 07921/94 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AP 07932/94 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 07963/94 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 08206/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 08462/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 08549/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP 08758/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AP 08846/94 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 08994/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
DC 09021/94 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 09125/94 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 09147/94 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 09336/94 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 09432/94 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
AP 09622/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 09625/94 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 09648/94 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 00136/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00207/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 00295/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 00353/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 00554/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 00566/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 00571/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 00596/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 00601/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AP 00642/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 00661/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00733/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
AI 00757/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 00768/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 00921/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 00929/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 00991/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 01155/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 01175/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AP 01198/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 01289/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 01423/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 01536/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP 01538/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REXR 01634/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 01645/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REX 01646/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 01689/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 01690/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REXR 01782/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 01829/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REXR 01833/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
AP 01851/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REXR 01863/95 - Dr. LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REXR 01903/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
AP 01904/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 01914/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 01916/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 01923/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 01928/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 01971/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 01977/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REXR 01980/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 02373/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AI 02538/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AI 02719/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AI 02722/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AI 02744/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP 03347/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
AP 03357/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
DC 03371/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AI 03467/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
AP 03527/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
AI 03583/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
AI 03746/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AI 03993/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
DC 04465/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
AR 04545/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AP 04588/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 04766/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AP 04781/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REXR 04782/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AP 04783/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 04785/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 04847/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 04856/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
REX 04858/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 04943/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 04944/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AP 05009/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 05013/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05016/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05017/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05022/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05023/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05026/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 05027/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 05028/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05029/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05030/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05038/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AP 05058/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 05069/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05076/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 05104/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 05105/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05106/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05112/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 05113/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05114/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 05116/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 05120/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 05122/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05124/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REX 05125/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 05126/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 05129/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05131/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05132/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 05135/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05136/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05137/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 05138/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05141/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
REX 05144/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
REX 05145/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX 05146/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
REX 05147/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 05148/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
REX 05149/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 05150/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05154/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05162/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 05163/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 05164/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05165/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05166/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05168/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05169/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 05170/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
AP 05186/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 05192/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05194/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05198/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 05200/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05204/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AP 05208/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP 05209/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05[illegible]95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05211/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05214/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 0[illegible]15/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;

CONTINUA NO CADERNO

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.022

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1995

RO 05216/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 05217/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05218/95 - Dr JÓSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 05219/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 05220/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 05223/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 05224/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
AP 05242/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05246/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05249/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05250/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05252/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AP 05254/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 05259/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP 05264/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05266/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05268/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05270/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05271/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 05284/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 05288/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05290/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
RO 05292/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05293/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 05298/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05299/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 05300/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05302/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 05303/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05307/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05309/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 05312/95 - Dr. ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 05315/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 05317/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 05318/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
RO 05320/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05323/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 05324/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
RO 05367/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
RO 05371/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
AP 05382/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 05390/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05393/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AR 05464/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 05465/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AR 05466/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 05521/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
AR 05522/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AR 05523/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 05524/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 05525/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 05527/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
AR 05583/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AR 05584/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
AR 05585/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 05643/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
MS 05762/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E SETE DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se seque :

//Ao(s) VINTE E SETE DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

MS 05655/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
MS 05787/95 - Dr ARY BRANDAO DE OVEIRA;

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) VINTE E OITO DIAS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se segue :

//Ao(s) VINTE E OITO DIAS DE JULHO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:00 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeiro do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

MS 05654/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
MS 05746/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
MS 05747/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
MS 05749/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
MS 05750/95 - Dr. ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
MS 05761/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA DE DISTRIBUICAO REALIZADA AO(S) PRIMEIRO DIA DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, como adiante se seque :

//Ao(s) PRIMEIRO DIA DE AGOSTO de mil novecentos e noventa e cinco as 14:30 teve lugar na sede do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIAO, nesta cidade de Belem, Capital do Estado do Para, a audiencia publica de distribuicao efetuada pelo Exmo(a) Sr.(a) Dr(a). MARILDA WANDERLEY COELHO , Juiz(a) Presidente, nos termos do paragrafo primeird do art. 54 do Regimento Interno deste Tribunal. Aberta a audiencia, o(a) Exmo(a). Dr(a) Presidente procedeu a distribuicao de processos pelo metodo previsto no Regimento Interno, apurando-se que os seguintes processos couberam aos seguintes juizes relatores :

RO 09704/94 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 00175/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 00263/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 01119/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
AR 01156/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
REX 01256/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
AR 01266/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 01610/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 01657/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REXR 01665/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REXR 01672/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REXR 01681/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 01693/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 01695/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 01696/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 01697/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
RO 01725/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
AP 01793/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
AP 01795/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 01874/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 01880/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 01881/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 01902/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 01908/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
RO 01910/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
RO 01924/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
RO 01925/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REXR 01961/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
REXR 01978/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX 02192/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
AP 02195/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 02212/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 02217/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX 02219/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 02225/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
AP 02232/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 02400/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX 02404/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
AR 04547/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 04573/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
RO 04627/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 04628/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 04666/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 04688/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
REX 05018/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX 05019/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 05020/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REX 05049/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 05051/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REX 05053/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 05054/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
REX 05056/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 05060/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
REX 05093/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 05095/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX 05097/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 05098/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 05099/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 05100/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
REX 05101/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 05102/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
REX 05103/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05108/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
REX 05133/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 05273/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 05274/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REX 05277/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
REX 05278/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
REX 05279/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REX 05282/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
REX 05283/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
REX 05325/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 05326/95 - Dr WALMIR OLIVEIRA DA COSTA;
REX 05327/95 - Dr VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO;
REX 05328/95 - Dr JOSE EDILSIMO ELIZIARIO BENTES;
REX 05329/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
REX 05330/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
REX 05331/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 05332/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 05333/95 - Dr LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS;
REX 05334/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 05335/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
REX 05336/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
REX 05338/95 - Dr LUIZ ALBANO MENDONCA DE LIMA;
REX 05339/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
REX 05340/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
REX 05341/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
AP 05346/95 - Dr JOSE CONRADO AZEVEDO SANTOS;
RO 05366/95 - Dr JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA;
AP 05368/95 - Dr VILSON JOAO SCHUBER;
RO 05372/95 - Dr ODETE DE ALMEIDA ALVES;
RO 05378/95 - Dra OSCARINA NOVAES DA SILVA;
RO 05384/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
RO 05386/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;
REX 05394/95 - Dra MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO;
RO 05396/95 - Dr ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO;
RO 05398/95 - Dr ARY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA;
AR 05645/95 - Dr ARY BRANDAO DE OLIVEIRA;
AR 05647/95 - Dr HAROLDO DA GAMA ALVES;
AR 05744/95 - Dr GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO;
AR 05760/95 - Dr HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO;

E, como nada mais houvesse, foi encerrada a audiencia.//////////

(G.Reg.083)

Acordão da 1ª Turma

(1835/95)

REPUBLICAÇÃO

ACORDÃO Nº 1835/95
PROCESSO TRT RO 7848/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ AGUINALDO ALCÂNTARA
RECORRENTE(S) : EDILSON JOSÉ FERREIRA DA SILVA
GERSELINA DE NAZARÉ DE SOUZA PINHEIRO
HUMBERTO GOMES DE CARVALHO
JOSÉ ROBERTO MONTEIRO FIGUEIREDO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(s) : Dr. José Cláudio M. Brito Filho e outros

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO - OPERADOR EM TELEGRAFIA
O "caput" do art. 227 da CLT estabelece para os operadores em telegrafia "a duração máxima de 6 (seis) horas contínuas de trabalho por dia ou 36 (trinta e seis) horas semanais", hipótese em que é obrigatório um intervalo intra-jornada de 15 minutos, como prevê o § 1º do art. 71 da CLT, intervalo esse não computado na duração do trabalho, nos termos do § 2º do referido dispositivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, em conhecer do recurso, concedendo a isenção de custas aos recorrentes; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau, feita a conversão para a nova moeda.

Belém, 01 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 2ª Turma

REPUBLICAÇÃO

ACORDÃO Nº 2344/95
PROCESSO TRT ED 1808/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO
EMBARGANTE(S) : ADAUTO ESBELL RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Paula F. Mattos e outros
EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
Advogado(s) : Dr. Paulo César de Oliveira

EMENTA : "Devem constar no Acórdão embargado os nomes das partes e o momento processual que deverá ser retomado, em razão da nulidade, pela MM. Junta de origem".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos embargos e, sem divergência, acolhê-los para mandar excluir o nome do recorrente ALTEVIR TAVARES MARTINS e incluir os nomes dos recorrentes EDMAR CHAGAS DE AZEVEDO, EDMUNDO DE CARVALHO ROCHA FILHO, HIGINO DE MELO PAES, ITAQUARACI CONCEIÇÃO DIAS, JAIR MARÇAL GUIMARÃES, JOÃO EVANGELISTA DA LUZ, JOÃO LUCENA COSTA, JOÃO NILO VALENTE, JOSÉ ANTÔNIO PALHETA DE SÁ, JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA, JOSÉ MARIA DE NAZARÉ SILVA OLIVEIRA, JOSÉ MARTINS PARANHOS, JOSÉ MONTEIRO DO NASCIMENTO, JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO DE ARAÚJO, JOSÉ RICARDO COSTA VALENTE, JUVENAL MARQUES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS PRADO BRANDÃO, MANOEL PEDRO PEREIRA RODRIGUES, OSVALDO BARBOSA DE LIMA, PEDRO CASEMIRO DE LIMA, PEDRO RAIMUNDO DOS SANTOS BRITO, PLÍNIO GUILHERME PINTO DE LEÃO, RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SARMENTO, RAIMUNDO NONATO VILHENA GOMES, RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUSA MELO, RAIMUNDO SANTIAGO DE FREITAS e VALDOMIRO DA SILVA CORDEIRO, esclarecendo ainda que a MM. Junta de origem deverá prosseguir na audiência de instrução e julgamento a partir do momento em que ficou declarada a nulidade processual.

ACORDÃO Nº 2348/95
PROCESSO TRT RO 10.257/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MANOEL BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
E
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Equiparação salarial - Mantém-se a decisão, pois fundamentada em lei e na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar provimento ao da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a repercussão da média das horas extras nos repousos remunerados do período contratual não atingido pela prescrição; pela mesma maioria de votos, manteve a sentença quanto à parcela de repercussão do salário in natura; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos, conforme fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2349/95
PROCESSO TRT RO 1515/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : LUIZ REIS ALVES DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
E
INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação, diferenças salariais decorrentes de Planos Econômicos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, indeferiu o pedido de devolução das custas processuais depositadas pelo reclamante; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas pelo reclamante como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2350/95
PROCESSO TRT RO 8866/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : BENJAMIN DOS REIS PAMPOLHA
Advogado(s) : Dr.(a) Erilene Gonçalves Lima
e
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A - DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Inclui-se na condenação a diferença salarial decorrente de equiparação salarial e suas repercussões nas parcelas que tenham por base o salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a parcela de diferença salarial no mês de setembro/90 e suas repercussões nas parcelas que tenham por base o salário; dar parcial provimento ao recurso da reclamada para excluir da condenação o abono da Medida Provisória 199, mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2355/95
PROCESSO TRT RO 8122/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ISAIAS DIAS NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Luiza de Marilac Campelo
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado(s) : Dr.(a) Otávio Augusto Neves Leão de Sales

EMENTA : 'A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida; determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, a teor do art. 37, § 2º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 2362/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3255/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : SAMUEL NUNES DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma A. de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNCIIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Frade Chaves

EMENTA : 'A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração". (art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, no mérito, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, reformando e, parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Considerar prejudicado o exame do apelo do reclamante. Custas pelo reclamante sobre R$-500,00 no importe de R$-10,00, o qual fica isento por eqüidade.

Belém, 01 de agosto de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

ACORDÃO Nº 2363/95
PROCESSO TRT RO 4489/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP
Advogado(s) : Dr.(a) Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA PANDOLFI LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Wilton Oliveira da Rocha e outros

EMENTA : Não se conhece do recurso subscrito por advogado não regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2365/95
PROCESSO TRT RO 4666/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MACHADO BRAZ
Advogado(s) : Dr.(a) Célio Simões de Souza
RECORRIDO(S) : ATLAS VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira faciola de Souza e outro

EMENTA : SUCESSÃO TRABALHISTA - CARACTERIZAÇÃO - Comprovado que o reclamante continuara laborando, sem solução de continuidade para o mesmo empreendimento econômico e que este apenas trocava de proprietário impõe-se o reconhecimento da sucessão trabalhista e da unicidade contratual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar a reclamada sucessora trabalhista, reconhecendo a existência de contrato único no período de 01.07.88 a 24.01.94 e determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para apreciação das demais parcelas postuladas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2441/95
PROCESSO TRT ED 2441/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : Y. YAMADA S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza
EMBARGADO(S) : JAIME RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Maria da Costa Lima Junior e outros

EMENTA : Configurada a contradição, acolhem-se os embargos declaratórios a fim de eliminá-la.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração e os acolher para, sanando a contradição apontada, excluir da fundamentação e da conclusão do v. acórdão embargado o deferimento da parcela de diferença de aviso prévio decorrente da não incorporação das comissões ao salário.

Belém, 27 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

Acordãos da 2ª Turma

(2591 à 2799/95)

ACORDÃO Nº 2591/95
PROCESSO TRT RO 9346/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ENCOL S.A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr.(a) Edilene Rodrigues Valério dos Santos
E
CELSO DE SOUZA CORRÊA (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr.(a) Elizete Rocha Micuanski
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da JCJ para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional, mencionado no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2592/95
PROCESSO TRT RO 10.501/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Evandro Diniz Soares e outros
RECORRIDO(S) : ALADILSON LINHARES CAMPOS
Advogado(s) : Dr.(a) Iguaracy Macambira S. Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da JCJ para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional, mencionado no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2593/95
PROCESSO TRT RO 1442/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr.(a) Sebastião Santos Silva Filho
RECORRIDO(S) : CCA-CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hélio de Barros F. Alves

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA -Correta a decisão que concluiu ser a Justiça do Trabalho incompetente para conhecer, instruir e julgar a presente ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2594/95
PROCESSO TRT RO 2271/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MOSQUEIRO - INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ LOPES
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Angelo S.C. Pereira

EMENTA : Caracterizado o vínculo empregatício, mantém-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2595/95
PROCESSO TRT AI 6495/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
AGRAVANTE(S) : PEDRO BENÍCIO BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a)Aurenice Pinheiro Botelho
AGRAVADO(S) : CIA. VALE DO RIO DOCE-CVRD
Advogado(s) : Dr.(a)José Américo O. da Silva

EMENTA : A comprovação através da declaração da advogada sobre o estado de pobreza de seu cliente, no termos da Lei 7.115/83.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, considerar o reclamante isento das custas e, em consequência, determinar a subida do seu recurso ordinário para apreciação por uma das turmas, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2596/95
PROCESSO TRT RO 8103/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : TOMAZ DE AQUINO JACÓ DE AZEVEDO
Advogado(s) : Dr.(a) Alexandre M. de Medeiros Branco

RECORRIDO(S) : ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARÁ-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : ESTÁGIO: Ficou comprovado nos autos que a atuação do reclamante era como estagiário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2597/95
PROCESSO TRT RO 9333/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : SINDIPESCA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio M. Coelho Junior
RECORRIDO(S) : AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : Legítima é a representação do Sindicato autor da categoria profissional dos trabalhadores das Indústrias de pesca de Belém.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento das contra-razões apresentadas pela reclamada, constante de fls. 384/385, porque subscritas por advogado não habilitado nos autos; sem divergência, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do Sindicato recorrente, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para apreciação do mérito, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2598/95
PROCESSO TRT AI 9236/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palheta Pires
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO FERREIRA PAMPLONA
Advogado(s) : Dr.(a) Icaraí Dias Dantas

EMENTA : DEPÓSITO PRÉVIO- A arguição direta de inconstitucionalidade dos dispositivos que impõem o depósito prévio é de competência originária do Supremo Tribunal Federal(art. 102, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988). Mantém-se o despacho agravado.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2599/95
PROCESSO TRT RO 8949/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Alves da Cunha Neto
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Ruy Guilhon Coutinho

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por profissional não habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, acolhendo proposição da douta Procuradoria Regional do Trabalho, não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2600/95
PROCESSO TRT RO 3561/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO SENA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Marly Costa da Silveira Baena
RECORRIDO(S) : GLOBAL COMÉRCIO DE MADEIRA, COUROS E CEREAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Rubens B. de Leão

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2601/95
PROCESSO TRT RO 0290/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ EDILSIMO ELISIÁRIO BENTES
RECORRENTE(S) : COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT
Advogado(s) : Dr.(a) Marília Rebelo Giroto e outros
E
DAVI DANTAS DE ALMEIDA(Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO: Não é empregado quem executa serviço que não se enquadra na atividade fim do empreendimento, em especial se dele não recebe salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada, suscitada em contra-razões pelo reclamante, por falta de amparo legal; e por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar provimento ao recurso da reclamada para, reformando a decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito desta ação contra o reclamado, por não ter sido seu empregado, conforme os fundamentos, prejudicado o exame do recurso do reclamante. Custas por este de R$ 10,00 sobre R$ 500,00 de cujo pagamento fica isento, por equidade. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2602/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 3055/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE-LITISCONSORTE(S): ESTADO DO PA" -SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA-SAGRI.
Advogado(s) : Dr.(a)Icaraí Dias Dantas
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Pereira
E
COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de ilegitimidade "ad causam" do Estado do Pará, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2603/95
PROCESSO TRT RO 10516/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NELSON JOSÉ GÓES NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Hachen Thomé Chamié
RECORRIDO(S) : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Iraci Vaz Lobato

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não restou comprovado o vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2604/95
PROCESSO TRT RO 10482/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Corina de Maria Frade Chaves

EMENTA : CONTRATO NULO: A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.(art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2605/95
PROCESSO TRT RO 11.000/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ludimar Calandrini
RECORRIDO(S) : LUIZ ALBERTO MOTA FIGUEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) José R.C. Soares

EMENTA : Exclui-se da condenação diferenças salariais que foram quitadas através de Acordo Coletivo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos, decorrentes da URP de fev/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2606/95
PROCESSO TRT RO 9840/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ELIANA DE ALMEIDA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Adilson Galvão Verçosa
RECORRIDO(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Barbosa Costa

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não restou comp[illegible] a sobrejornada de trabalho, pela reclamante.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2607/95
PROCESSO TRT RO 8443/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : NELCI LOPES RIBEIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Miguel Gonçalves Serra
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Melina Russelakis Carneiro

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto.

ACORDÃO Nº 2608/95
PROCESSO TRT RO 4987/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO-EBD
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida
RECORRIDO(S) : JOSÉ ZENIRE DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Rufino Gonçalves Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Eg[illegible] Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o [illegible] Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir o pedido de compensação quanto a URP de fevereiro/89; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2609/95
PROCESSO TRT RO 938/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Roffé Borges
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO VASCONCELOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Lúcia da Silva Pimentel

EMENTA : DESERÇÃO: Não se conhece do recurso quando o depósito recursal é insuficiente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, por insuficiência do depósito recursal.

ACORDÃO Nº 2610/95
PROCESSO TRT ED 2726/95

RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
EMBARGANTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A-DENPASA
Advogado(s) : Dr.(a)Manoel José M. Siqueira
EMBARGADO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Nilles Neves Ribeiro

EMENTA : Não configurada a omissão o a obscuridade apontadas no v. acórdão, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da a+1HSegunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração, rejeitando-os porque não configuradas as omissões e obscuridades apontadas.

ACORDÃO Nº 2611/95
PROCESSO TRTO 10804/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Trindade
RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO FERREIRA PRADO DE CARVALHO E OUTROS
Advogado(ss) : Dr.(a) João José Geraldo

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados o voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2612/95
PROCESSO TRT RO 2197/94

ORIGEM : 8ª JCDE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRO DE ESTUDOS CRIATIVOS " SONHO INFANTIL"
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa
RECORRIDO(S) : SIBELE DE SOUZA AQUINO
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Alberto Serra de Souza

EMENTA : PROFESSORA- A reclamante não fosse pr rofessora titular era empregada nos termos do artigo 3º da CLT, fazendo jus ao salário mínimo legal por inteiro, independente da jornada contratada.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recur
para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que o FGTS seja depositado na conta vinculada da reclamante, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2613/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2646/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Thadeu V. Pereira
E
MARIA DE JESUS BENTES PINTO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indiassu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário do reclamado; por maiori de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Luiz Albano Lima, afastou a argüição de prescrição quanto ao plano Bresser; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, cluir na condenação as diferenças salariais com suas incidências decorrentes do Plano Bresser; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Edilsimo Bentes e Roberval Rodrigues, limitou ao período de julho/87 até 23.01.94; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2614/95
PROCESSO TRT RO 1222/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGCORRÊA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João Demas Amaro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO.
Advogado(s) : Dr.(a) Rubens José Gomes de Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte do Sindicato, à falta de amparo legal; considerou os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2615/95
PROCESSO TRT RO 221/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ANTONIO BENEDITO MAGNO
ROBERTO PINHEIRO DOS SANTOS
RAIMUNDO RIBEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Lívia Cristina Marques Peres
E
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Amauri Faciola do Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerou os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2616/95
PROCESSO TRT RO 799/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ALBENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil
RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO AMARANTE DANIN
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não ficou caracterizado o abandono de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2617/95
PROCESSO TRT RO 10666/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA ORLENE DA SILVA MATIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Martires C. Jr.
RECORRIDO(S) : INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) João José da Silva Maroja

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. tribunal Pleno, para julgamento da inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 com suas consectárias, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2618/95
PROCESSO TRT RO 10673/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIBREL-MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson F. Hesketh
RECORRIDO(S) : NILTON CÉSAR RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Petrônio Pinto

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno considerando a reiterada jurisprudência deste Regional, quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154790 e ao item II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2619/95
PROCESSO TRT RO 10242/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de A. C. Rodrigues
RECORRIDO(S) : PEDRO MACEDO COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Elias Pinto de Almeida

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes da Jurisprudência do E. Regional mencionados no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2620/95
PROCESSO TRT RO 10255/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FARIAS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : JOÃO RUFINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s) : Dr.(a)Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : SEGURO DESEMPREGO-O reclamante não possui o número de contribuições necessárias que o habilite a perceber a vantagem.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2621/95
PROCESSO TRT RO 8237/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DIRSON DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 71/74, porque juntados a destempo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de março/90 com seus consectários; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2622/95
PROCESSO TRT RO 10639/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Glória da Silva Maroja
RECORRIDO(S) : WALMIR COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Exclui-se da condenação a parcela de produção, uma vez que não ficou comprovado o pagamento habitual.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de produção, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2623/95
PROCESSO TRT RO 10655/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : MARIA DOS ANJOS FARIAS ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Salomé Barros Vidal

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; sem divergência considerar interposta a remessa de ofício e dela conhecer, devendo ser feita a retificação da capa dos autos e demais registros; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionado no voto; por maioria de votos , vencido o Exmo. Juiz relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a rescisão recorrida, limitar a incidência da parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC de março/90 até 23.01.94; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2624/95
PROCESSO TRT RO 5010/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a)Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BENEDITO LOBATO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Flávia de Moraes Guerreiro

EMENTA : Perdas salariais do Planos Econômicos - inexistência. Não há perdas salariais a receber quando foram objeto de negociação coletiva entre as entidades sindicais representativas das categorias a que pertencem os litigantes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 bem assim os reflexos das horas extras sobre férias, 13º salário e parcelas rescisórias, exceto FGTS; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2625/95
PROCESSO TRT RO 9724/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : UBIRATAN TORRES DAMASCENO
Advogado(s) : Dr.(a)Antonio Pereira
RECORRIDO(S) : VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO
Advogado(s) : Dr.(a) Álvaro Augusto dos Santos
EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. tribunal Pleno, para julgamento da inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudencia do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as parcelas de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, a partir de abril/90 até novembro/90, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2626/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9386/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ESTADO DO PARÁ-FEP
Advogado(s) : Dr.(a) Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : MARIA TRINDADE CARDOSO BARRA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; por maioria de votos vencidos os Exmos. Juízes Edilsimo Bentes e Roberval Rodrigues , dar-lhes em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a incidência da parcela de diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro/89 até 23.01.94; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluiu da condenação as diferenças salariais e consectárias do IPC de março/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2627/95
PROCESSO TRT RO 4731/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA
Advogado(s) : Dr.(a) Leogênio Gonçalves Gomes e outros
RECORRIDO(S) : CINIRA DE FIGUEIREDO DAMASCENO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Augusto de Oliveira Alves e outros

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Comprovado o fornecimento e uso de equipamento de Proteção individual, nos termos propostos pelo laudo pericial, não faz jus o trabalhador ao percebimento do adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada na deserção, argüida pelo Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, na quantia de CR$ 10.000,63 sobre o valor arbitrado de CR$ 500.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 2628/95
PROCESSO TRT RO 1282/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : HILÉIA-INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a)Tito Eduardo Valente do Couto
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO DE LIMA SOBRINHO
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Evaldo da Cruz

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectárias, decorrentes do IPC de março/90; sem divergência, mantida a decisão em seus demais termos. custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2629/95
PROCESSO TRT RO 5307/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES SUR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Odival Quaresma Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2630/95
PROCESSO TRT RO 5140/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : JOSÉ JORGE DE ALMEIDA BALBINO
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indiassú de Souza Neto
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães

EMENTA : À época da promulgação da Constituição/88, o reclamante não contava com 5 anos continuados de serviço, por isso não alcançado pela estabilidade constitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2631/95
PROCESSO TRT RO 2097/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SOCÔCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr.(a) Tony Nakauchi de Souza
RECORRIDO(S) : ANTONIO LUIS FERNANDES LISBOA
Advogado(s) : Dr.(a) Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Confirma-se a decisão, por não ter a reclamada comprovado o recolhimento correto do FGTS, inclusive referente a incidência dos 40% quanto ao mês da rescisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2632/95
PROCESSO TRT RO 2206/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DE MELO ALVES
Advogado(s) : Dr.(a)Mônica de Melo Alves
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
Advogado(s) : Dr.(a) Manoel Marques da Silva Neto

EMENTA : Adicional de Periculosidade- É devido desde a contratação se não houve modificação das condições de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Edilsimo Bentes e Roberval Rodrigues, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, reconhecer, ao recorrente, o direito à percepção da diferença que for encontrada entre o valor pago a título de adicional de insalubridade e o adicional de periculosidade devido no período de 23.9.91 a 31.12.92, mantida a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de R$ 12,00 sobre R$ 600,00.

==========

ACORDÃO Nº 2633/95
PROCESSO TRT RO 10636/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : REGINALDO BARBOSA DE AMORIM
Advogado(s) : Dr.(a) José Benedito dos Prazeres Guimarães
RECORRIDO(S) : SATA-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante os valores apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e suas incorporações, decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mais juros e correção monetária, conforme fundamentos. Custas pela reclamada na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado R$ 1.000,00.

==========

ACORDÃO Nº 2634/95
PROCESSO TRT RO 10033/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s) : Dr.(a)Maria Rosângela da Silva C. de Souza
E
CÉLIO MARTINS MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Flávia de M. Guerreiro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO:O ônus da prova era do reclamante, da qual não se desincumbiu.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante ; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Luiz Albano Lima, dar-lhe em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 2635/95
PROCESSO TRT RO 9789/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a)Icaraí Dias Dantas
RECORRIDO(S) : ALCYR CABRAL MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Marçal Guimarães

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do regional mencionada no voto; no mérito sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 e seus reflexos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir da condenação a URP de fevereiro/89 e reflexos; por unanimidade, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2636/95
PROCESSO TRT RO 9601/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARCOS ROBERTO PESSOA TAVARES
Advogado(s) : Dr.(a)Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : EMPRESSA DE TRANSPORTES SANTARÉM LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : Mantém-se a decisão ,pois tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova, não há nada a se modificar na decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmara r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2637/95
PROCESSO TRT AP 7043/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : EDUARDO JOÃO BIZIO LEAL
Advogado(s) : Dr.(a)Paulo Cesar V. Barbosa
AGRAVADO(S) : COMPANHIA AGROPECUÁRIA SANTA MARIA DA CANARANA.

EMENTA : A decisão não fixou o salário no limite pretendido pelo agravante. Não se pode aceitar e se atrelar ao mínimo legal. O fato do agravante ter requerido as perdas salariais como gatilhos, reajustes e abonos, são parcelas distintas da fixação que pretende.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada

==========

ACORDÃO Nº 2638/95
PROCESSO TRT RO 4008/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : M. MORHY & CIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a)Maria Rosângela S.C. de Souza
RECORRIDO(S) : ANTONIO DE MELLO LIMA
Advogado(s) : Dr.(a)Marcilio Benicio Gomes

EMENTA : Reforma-se a decisão para excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos decorrentes das URP's de abril e maio/88

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, porque preclusa o pedido; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes das URP's de abril e maio/88, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2639/95
PROCESSO TRT RO 9464/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ-COSIPAR
Advogado(s) : Dr.(a) Ronaldo G. Abreu
RECORRIDO(S) : FELICIANO PEREIRA BANDEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Júlio César Costa

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 com seus consectários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2640/95
PROCESSO TRT RO 2315/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MAGAZINE BRASÍLIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a)Edinardo Maria Rodrigues de Souza
RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA DIAS DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Fernando S. e Silva

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2641/95
PROCESSO TRT RO 5173/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGROINDUSTRIAL TAPAJÓS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : NILSON VARELA SOARES
Advogado(s) : Dr.(a)Fernando A. Montalvão das Neves

EMENTA : EXLUI-SE DA CONDENAÇÃO O 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1991.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 61/92, porque juntados a destempo; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reforma[illegible]mente a decisão recorrida, excluir da condenação o 13º sal[illegible]ional de 1991, mantida a decisão em seus demais termos. [illegible] fixadas no 1º grau.

==========

ACORDÃO Nº 2642/95
PROCESSO TRT RO 178/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARCELO JOSÉ FIUZA DE MELO MIZERANI
Advogado(s) : Dr.(a) Eliana Lúcia Pereira Soares
RECORRIDO(S) : MENDES PUBLICIDADE LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo Rodrigues Pereira

EMENTA : O AVISO PRÉVIO INDENIZADO É TEMPO DE SERVIÇO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, julgar em parte procedente a reclamação, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas de devolução de descontos de IAPAS feitos a maior, diferenças de parcelas rescisórias em decorrência da convenção coletiva, indenização adicional, mantida a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2643/95
PROCESSO TRT RO 9110/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO OTÁVIO DE BRITO
Advogado(s) : Dr.(a)Vilma Chavaglia
RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

EMENTA : Mantém-se a decisão , haja vista que o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o trabalho com risco.
00
DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2644/95
PROCESSO TRT RO 1309/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : RUBENS SEIXAS LOURENÇO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
Advogado(s) : Dr.(a)Nair Ferreira Lima

EMENTA : PRESCRIÇÃO- Mesmo com o aviso prévio indenizado, conta-se o prazo prescricional a partir do seu termino.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em julgamento " extra petita", por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição, determinar a baixa dos autos a MM. JCJ de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2645/95
PROCESSO TRT RO 7180/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MANOEL DAS GRAÇAS ALMEIDA DE MELO E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a)Ubiratan de Aguiar
RECORRIDO(S) : JOSÉ REVERT
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Pompeu Brasil Filho
E
GETRA - GENERALE D'ETUDES ET DE TRAVANIX(LITISCONSORTE)

EMENTA : CARECEDOR DE AÇÃO: Não ficou comprovado o vinculo empregatício com o reclamado, mantendo-se a decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2646/95
PROCESSO TRT RO 7794/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NIVALDO DOS SANTOS BATISTA
Advogado(s) : Dr.(a) Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Laudomicio Nazareth de Lima Ferreira

EMENTA : " A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração"(art. 37,II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2647/95
PROCESSO TRT RO 8353/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDFEPA-SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES ASSISTENCIAIS E CULTURAIS DO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr.(a) Carla Zahlouth Junior
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES
Advogado(s) : Dr.(a) Nelson Gontran Maia Guimarães
E
ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Cláudio Monteiro de Brito

EMENTA : Declaro estar a inicial em consonância com o Enunciado 310 do TST, pelo que devem os autos baixar ao Juízo de origem para julgamento do mérito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a remessa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue o mérito com relação aos reclamantes presentes à audiência.

ACORDÃO Nº 2648/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1101/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Inocência M. Coelho Jr.
RECORRIDO(S) : MANOEL MARIA MONTEIRO DO CARMO
Advogado(s) : Dr.(a) João José S. Geraldo

EMENTA : Dada a falta de contestação e por não ter a reclamada provado a data alegada pelo preposto correta foi a decisão que reconheceu a data da admissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; em não conhecer do recurso voluntário do reclamado porque subscrito por pessoa sem habilitação nos autos; rejeitar a preliminar de nulidade da contratação, arguida pela D. Procuradoria Regional do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade da contratação, suscitada de ofício pela nobre Juíza Revisora, declarar nula a contratação do reclamante porque realizada em período vedado pela Lei 77664/88, julgando-o carecedor do direito de ação, nesta Justiça contra o reclamado, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$ 10,00 sobre R$ 500,00 de cujo pagamento fica isento na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2649/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1065/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES.
Advogado(s) : Dr.(a)Celso Pires Castelo
RECORRIDO(S) : ALFREDO DOS SANTOS PEDROSO
ALVARO NOGUEIRA DA CUNHA
ALVINO CABRAL DO AMARAL
ANTÔNIO DA SILVA JUSTO
ANTÔNIO DIAS DE CASTRO
ANTÔNIO DOS SANTOS COSTA
FLÁVIO SILVA DOS SANTOS
FRANCISCO SILVA GALVÃO
FRANCISCO SOARES GAMA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Nivaldo S. Duarte

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de inaplicabilidade das leis federais aos Estados-Membros, por falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar a aplicação da URP de fevereiro/89 até 23.01.94, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2650/95
PROCESSO TRT RO 10453/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Alberico Pimentel Filho
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO BRANDÃO SALES, AMBRÓZIO PEREIRA ROCHA, COSME DOS REIS E SILVA, BRAZ DE LIMA FERREIRA, RUIVÁLDO NAZARENO CARDOSO E CRISTÓVÃO PINHEIRO.
Advogado(s) : Dr.(a)Silvia Eloisa B. Sodré
AUTOPEÇAS CIDADE NOVA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Alberico P. Filho

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois ficou comprovado o vinculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2651/95
PROCESSO TRT RO 10258/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ORLANDO JOSÉ GUILHON DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Cristina Souza
RECORRIDO(S) : MANUEL MALVA GONZALEZ
Advogado(s) : Dr.(a) Carlos Balbino Torres Potiguar

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois não ficou comprovada a relação de emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2652/95
PROCESSO TRT RO 9853/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : ESPÓLIO DE JOÃO RAZUCO NETO
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : DISTRIBUIDORA CERPA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Carlos H. Freire
E
CERVEJARIA PARAENSE S/A-CERPASA
Advogado(s) : Dr.(a) Aluisio Augusto M. Meira

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL: Não assiste razão ao espólio reclamante uma vez que quando a herdeira menor intervelo, a prescrição já havia se operado, ainda quando em vida o "de cujus".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2653/95
PROCESSO TRT RO 10370/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ ROCHA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo S. Silva
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS/FUNCEF
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo B. Chermont
E
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr.(a) Liana Cunha M. Coelho

EMENTA : INCOMPETÊNCIA- O conflito deriva de parcela percebida no contrato de trabalho, porém a lesão ocorreu após o mesmo, dentro de outra relação, logo não pode integrar a competência desta Justiça.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2654/95
PROCESSO TRT RO 5320/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : NAVEGAÇÃO SION LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Simone Maria Palhota Pires
E
LUIZ CLAUDIONOR DE JESUS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Diferenças salariais em razão de Planos Econômicos do Governo Federal - Reajusta-se a decisão com base na lei e na prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, considerando os precedentes jurisprudenciais do Eg. Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a diferença salarial e seus reflexos, decorrentes do IPC de março/90; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Relator, limitar referida parcela a 31.08.90; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para declarar que a mesma não será compelida ao pagamento das parcelas relacionadas à unicidade contratual e excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2655/95
PROCESSO TRT RO 9516/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ-SETEPS
Advogado(s) : Dr.(a) Vera Lúcia Bechara Pardauil e Maria Edma Silva Carvalho
E
MARIA EDMA SILVA CARVALHO

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL- " O levantamento do FGTS foi objeto da condenação cujo valor arbitrado pela MM. Junta a quo deveria ser depositado previamente para o preparo recursal da Caixa Econômica."

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, considerar interposta a remessa e dela conhecer, determinando a retificação da capa dos autos e demais registros para que conste a remessa obrigatória; não conhecer do recurso da litisconsorte, porque deserto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme fundamentação. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2656/95
PROCESSO TRT RO 2504/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr.(a) José Maria Lusquinhos dos Santos
RECORRIDO(S) : GUILHERME ANDRADE DE CASTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : Exclui-se da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 com seus consectários.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a diferença salarial decorrente do IPC de abril/90 com seus consectários, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2657/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8766/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : AIDA SOARES PINTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Eder John de Souza Coelho
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE AVEIRO-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixar de remeter os autos ao Eg. Tribunal Pleno considerando os precedentes jurisprudenciais, mencionados no voto, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2658/95
PROCESSO TRT R EX OFF 8984/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECLAMANTE(S) : ROSALBA SANTOS GOLOBOVANTE
Advogado(s) : Dr.(a)Yguaraci Macambira Santana Lima e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : PROVA." As fichas financeiras juntadas pelo Município, sem impugnação da empregada confirmaram os aumentos salariais de janeiro e março/92 em obediência aos decretos do Poder Executivo".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as verbas dos aumentos salariais a partir de janeiro/92 e março/92 bem como verbas consectárias, inclusive anotações na CTPS em relação a tais aumentos, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2659/95
PROCESSO TRT RO 8036/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-SINDNER-PA
Advogado(s) : Dr.(a)Alin Silvio Afiale Garcia
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio de Lima Feitas

EMENTA : PRESCRIÇÃO: A mudança de regime ocorreu em 12.12.90 e a reclamação foi ajuizada quando já haviam transcorridos mais de dois anos da extinção do regime celetista

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a proposição da D. Procuradoria Regional do trabalho no sentido de desentranhar a contraminuta da recorrida, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2660/95
PROCESSO TRT RO 7759/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES DE TURISMO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a)Haroldo Alves dos Santos
RECORRIDO(S) : VALDEMIR DA SILVA BORGES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Machado Scariéclo e outros

EMENTA : ÔNUS DA PROVA. Desconsiderada a revelia, desapareceu também a sua consequência punitiva que é a confissão quanto a matéria de fato, isto é, a presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial. Desta forma, voltou para o reclamante, ora recorrido, o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito, a teor do art. 818 da Consolidação das Leis do Trabalho combinado com o art. 333, I do Código de Processo Civil. No caso, cumpria-lhe provar o trabalho extraordinário e a alegação de que as férias pagas não foram gozadas. Todavia, o demandante não se desincumbiu desse dever.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e as férias 90/91 e 91/92, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$ 16,00 sobre R$ 800,00 o qual fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2661/95
PROCESSO TRT R EX OFF 7074/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
RECLAMANTE(S) : OSVALDIR ALVES ROSA
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. A pena de confissão ficta decorrente da revelia, gera presunção *juris tantum* de veracidade dos fatos narrados na petição inicial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2662/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2084/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE(S) : EDNA DE FÁTIMA DA CUNHA CORRÊA
Advogado(s) : Dr.(a) Tereza Cristina Alves
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Ferreira de Souza

EMENTA : Reforma-se, em parte, a r. decisão para reduzir o deferimento da diferença de adicional noturno apenas ao mês de setembro de 1992.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reduzir o deferimento das diferenças salariais decorrentes do adicional noturno apenas ao mês de setembro/92, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2663/95
PROCESSO TRT RO 1335/95

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : ROSILENE PINTO DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Jânio Souza Nascimento
RECORRIDO(S) : LUCINAURA CORRÊA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Arthur da C. T. Neto e outros

EMENTA : PROVA. "O ajuste do valor salarial é ônus do empregado, caso exista negativa expressa do empregador; e, para tanto, devemos admitir testemunhas e documentos juntados na fase de instrução."

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso da reclamada e negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2664/95
PROCESSO TRT RO 1219/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EDVALDO MORAES DE BRITO
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Luiz Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : " A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".(art. 37, II da Constituição Federal/88).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para que sejam apuradas as irregularidades, determinar que seja feita uma correção técnica na r. sentença para declarar os reclamantes carecedores do direito de ação, nesta especializada, face a nulidade contratual.

ACORDÃO Nº 2665/95
PROCESSO TRT RO 740/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Fernando Corrêa de Guamá
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA E OUTRO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria das Graças Miranda Valente

EMENTA : Não se conhece de recurso quando a comprovação do depósito das custas processuais é feita a destempo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque deserto, em face da comprovação intempestiva do depósito do valor da condenação e das custas processuais.

ACORDÃO Nº 2666/95
PROCESSO TRT RO 325/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a)Fernando Corrêa de Guamá
RECORRIDO(S) : JOSÉ AFONSO SILVA SANTOS

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto, quando a comprovação do depósito é feita fora do prazo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque deserto.

ACORDÃO Nº 2667/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9569/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Advogado(s) : Dr.(a)Ildefonso Pereira Guimarães Jr.
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LOBO MENEZES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Edilléa R. Valério dos Santos e outros

EMENTA : INCONSTITUCIONALIDADE. " A jurisprudência desta Oitava Região reconhece o direito adquirido dos servidores públicos federais celetistas aos reajustes salariais das URPs de abril e maio de 1988 com as limitações nas datas em que foram repostos tais índices."

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso voluntário e da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e ratificar a inconstitucionalidade do art. 1º do decreto lei 2425/88; no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as verbas relativas ao Plano Bresser e URP de fevereiro/89, mantendo a d. sentença em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 2668/95
PROCESSO TRT RO 10075/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr.(a) Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA MAUÉS E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Kelly Jansen de Amorim

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, deixou de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, para julgamento de inconstitucionalidade de lei, tendo em vista a reiterada jurisprudência do Regional mencionada no voto; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2669/95
PROCESSO TRT RO 10251/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : JULIO ALBERTO COSTA DE ARAÚJO
Advogado(s) : Dr.(a)Fabiano C. Ferreira
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO PARÁ E AMAPÁ-APTIPA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria J.C. Cavalli

EMENTA : PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM": AS PROVAS SÃO CONTRÁRIAS ÀS ANOTAÇÕES DA CTPS".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2670/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9384/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
Advogado(s) : Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira e Outros
RECORRIDA(S) : ALICE WHITE ROCHA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - OBSERVÂNCIA DA PRESCRIÇÃO EXTINTIVA DO FEITO
Prescreve em dois anos o direito de ação às parcelas oriundas do período celetista dos servidores públicos federais, após a mudança do regime jurídico ocasionada pela Lei 8112/90,

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; considerar interposta a remessa e dela conhecer; determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que conste a remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de prescrição extintiva do direito de ação, declarar prescrito o direito de ação da reclamante, extinguindo o processo com julgamento do mérito a teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R$ 20,00 sobre CR$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2671/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9347/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
RECORRIDO(S) : BENEDITO MOISÉS PINHEIRO SALDANHA
Advogado(s) : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e Outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque parte de suas razões encontram-se escritas em fotocópia; conhecer da remessa de ofício e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar prescrito o plano Bresser, extinguindo o processo com julgamento do mérito, quanto a esta parcela, ao teor do art. 269, IV, do CPC; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89; sem divergência, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2672/95
PROCESSO TRT RO 10625/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUE
RECORRENTE(S) : EDIMA MARIA DE SOUZA ALMEIDA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : MADEIREIRA BANNACH LTDA
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson R

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS
É devida à reclamante, cujo empregador deixou de efetuar o seu cadastramento junto ao PIS, uma indenização equivalente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento de um salário mínimo, equivalente à parcela de não cadastramento da reclamante no PIS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2673/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10.906/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTES : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ.
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros
E
UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva e Outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, sem divergência, rejeitou, ainda, as preliminares de ilegitimidade ativa do sindicato autor, carência de ação e argüição de prescrição, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do sindicato e dar provimento à remessa e ao voluntário da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas, de R$ 20,00, pelo sindicato autor, sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2674/95
PROCESSO TRT RO 10171/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTES : JOÃO FERREIRA FRAZÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Simão Isac Benzecry
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(s) : Dr. Antonio de Lima Freitas

EMENTA : JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA RESIDUAL
Tem competência esta Justiça Especializada para dirimir questões entre Servidores Públicos e entes de Direito Público, quando o objeto da questão versar sobre matéria de natureza iminentemente salarial, do período em que a servidora era estatutária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo Juiz Edilsimo Bentes, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência deste Judiciário Trabalhista, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que aprecie as demais questões, como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2675/95
PROCESSO TRT RO 9316/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GESSO CARVALHO FERNANDES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José da Rocha Moreira e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir Heicker de Aguiar Franco

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar os reclamantes GESSO CARVALHO FERNANDES, EDILSON DE CARVALHO CHAVES, ADEILTON ALVES DA SILVA carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, mantendo o r. decisório em seus demais termos, inclusive no tocante à remessa de cópias das peças destes autos, para o Ministério Público Estadual, para apuração de responsabilidade da autoridade contratante, nos termos do art. 37, § 2º da Constituição Federal.

ACORDÃO Nº 2676/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.270/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DELEGACIA DO MEC
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDA(S) : MARIA DAS GRAÇAS VIANA PEREIRA
Advogado(s) : Dra. Carmem Lúcia Braun e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pela reclamante, de 20,00 sobre R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2677/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 9629/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado(s) : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDO(S) : NAHIMA LOPES DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisora, afastar a argüição de prescrição quanto ao plano Bresser; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2678/95
PROCESSO TRT RO 3622/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA ROSIMAR DA FONSECA SARRAF
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Honorato Cosenza Nogueira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para declarar a reclamante carecedora de direito de ação nesta Justiça Especializada, contra o reclamado, face a nulidade da contratação. Determinar a remessa de cópias das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos dispostos no § 2º do artigo 37 da CF de 88.

ACORDÃO Nº 2679/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8380/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dra. Regina Régis Cunha e Outro
RECORRIDO(S) : ANA MARIA REBELO FEITOSA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89 e declarando a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisora, afastar a argüição de prescrição quanto ao plano Bresser, suscitado de ofício pelo Exmo. Juiz Relator e, sem divergência, considerando a decisão do Pleno quanto ao Plano Bresser, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2680/95
PROCESSO TRT RO 4318/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Alan Lacerda de Souza
RECORRIDO(S) : ADELINO MONTEIRO PENA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : AVISO PRÉVIO - DESCABIMENTO DE PAGAMENTO
Restando provado nos autos que o reclamante foi pré-avisado, exclui-se da condenação a parcela de aviso prévio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento por deserção, argüida em contra-razões pelo reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de aviso prévio, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2681/95
PROCESSO TRT RO 10.339/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FERNANDO SOUZA E SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis
RECORRIDO(S) : F. G. DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA.
Advogado(s) : Dra. Roseli Maria Pinto Feitosa

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que o reclamante era comerciante autônomo e não empregado da reclamada, correta a r. decisão que declarou o reclamante carecedor do direito de ação contra a reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negam-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2682/95
PROCESSO TRT RO 2813/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LINDALVA DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Jr.
RECORRIDO(S) : INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Advogado(s) : Dr. João José Maroja

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, sob outros fundamentos.

ACORDÃO Nº 2683/95
PROCESSO TRT RO 3507/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
E
FERNANDO O. F. DE CASTRO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Determinar que seja oficiado à D. Corregedoria deste Regional, para que recomende ao MM. Juiz Presidente da JCJ de Macapá melhor apresentação nas decisões da MM. Junta.

ACORDÃO Nº 2684/95
PROCESSO TRT RO 3619/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES LEONEL DA GAMA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

CONTINUA NO CADERNO 4

Biblioteca Publica "... Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.022

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1995

A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para declarar a reclamante carecedora de direito de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado, face a nulidade da contratação, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de cópias das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos dispostos no § 2º do artigo 37 da CF de 88.

ACORDÃO Nº 2685/95
PROCESSO TRT RO 9127/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ODILON DE SOUZA SILVA
Advogado(s) :

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de Março/90, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, no quantia de R$ 20,00, sobre o valor de R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2686/95
PROCESSO TRT RO 8712/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : MARIA GERSINA LOPES DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

EMENTA : CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
VALIDADE
Em sendo legal o contrato de terceirização de serviços havido entre a reclamada e a litisconsorte, deve apenas a reclamada ser responsabilizada pelo ônus da condenação trabalhista imposta nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao apelo da litisconsorte ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A para, reformando a r. sentença recorrida, excluí-la da lide, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau, apenas pela reclamada BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA.

ACORDÃO Nº 2687/95
PROCESSO TRT REX OFF 0009/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTES : MARIA EMILIANA SEIXAS GUERREIRO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECLAMADOS : MUNICÍPIO DE TERRA SANTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Edliberto de Souza Matos e Outro
E
MUNICÍPIO DE FARO - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando as preliminares de exclusão da lide, argüida pelo MUNICÍPIO DE TERRA SANTA, mantendo-o na lide; de impossibilidade jurídica do pedido; de carência de ação e de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação as parcelas de salário retidos, diferenças de salário, abonos salariais, variação da cesta básica e incorporações devidas, em face da nulidade de contratação havida entre o reclamado e a reclamante SANCHA PIMENTA DA COSTA, que gera efeitos *ex tunc*, não gerando direitos à reclamante, julgando-a carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal. Custas pelos reclamantes, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2688/95
PROCESSO TRT RO 11.043/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MAURO GERSON LOPES PENNA
Advogado(s) : Dra. Rosaura Cristina Sousa Amoras
RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE CLEMENTE NUNES COSTA - REPRESENTADO POR MARIA ELISA COSTA
Advogado(s) : Dra. Dinemir Pimenta Oliveira

EMENTA : SÓCIO DE EMPRESA - CARÊNCIA DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Não tem legitimidade para reclamar, nesta Justiça Especializada, contra empresa de cuja sociedade faça parte, como sócio, mesmo minoritário, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2689/95
PROCESSO TRT RO 10.926/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ DE JESUS LAGES
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MARITUBA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa e Outro

EMENTA : RECLAMAÇÃO ESCRITA - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - DESCABIMENTO DE FUNDAMENTAÇÃO COM A PEÇA DE RECURSO

Não poderia, a MM. Junta, procurar dentre os recibos de pagamentos de salários acostados aos autos em que mês ou meses a reclamada deixou de reajustar corretamente o salário do reclamante, pois não esta sua atribuição, sendo obrigação das partes deduzirem suas pretensões de forma clara e precisa. Não pode também o reclamante tentar fundamentar sua pretensão na peça de recurso, pois tal procedimento é vedado, dada a supressão de instância.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir ao reclamante as diferenças de horas extras com base na cláusula 7ª e § Único do v. Acórdão nº 891/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, de R$10,00 sobre R$500,00.

ACORDÃO Nº 2690/95
PROCESSO TRT RO 10.365/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPRESA TÉCNICA NACIONAL - ETN
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros
RECORRIDO(S) : SANDOVAL PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90 e, em conseqüência, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 20,00 sobre R$ 1000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2691/95
PROCESSO TRT RO 6677/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GILSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. José Antunes e outro
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Albanita Macedo Castro

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, apenas retificando tecnicamente a mesma de forma a julgar o reclamante carecedor de direito de ação nesta Justiça Especializada, face a declaração de nulidade da contratação. Determinar a remessa de cópias das peças necessárias ao Ministério Público Estadual, para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, nos termos dispostos no § 2º do artigo 37 da CF de 88. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2692/95
PROCESSO TRT RO 0778/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DE GUADALUPE
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e Outro
E
SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de nulidade da r. sentença e de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPCs de março e abril/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do sindicato e dar provimento ao da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como a multa de 10% e honorários advocatícios, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo sindicato autor, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2693/95
PROCESSO TRT RO 8334/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : ISAC REIS GUIMARÃES
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa da Costa
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : DESCONTOS À PREVIDÊNCIA E IMPOSTO DE RENDA - DESCABIMENTO
O entendimento dominante deste E. Regional tem sido de que não cabe a incidência de descontos, ao INSS e ao Imposto de Renda, sobre as parcelas deferidas pela Justiça do Trabalho, porque é matéria estranha à sua competência.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2694/95
PROCESSO TRT RO 7433/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SAMUEL SALES FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva
RECORRIDA(S) : BELAUTO CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Sant'Ana de Souza

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
Não restando provado nos autos as condições insalubres alegadas pelo reclamante, pelas quais faria jus ao adicional de insalubridade, correta a r. decisão, que julgou improcedente este pleito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2695/95
PROCESSO TRT RO 9398/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : JOÃO MARIA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão e outra
RECORRIDO(S) : REICON MOTORES E MÁQUINAS LTDA
Advogado(s) : Dra. Maria José Machado Torres

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma

constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2696/95
PROCESSO TRT RO 2019/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VARIG AGROPECUÁRIA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDA(S) : MARIA ESMERALDA DOS SANTOS RIBEIRO
Advogado(s) : Dr. Max Ney do Rosário Cabral e outros

EMENTA : DEPÓSITOS DE FGTS
Restando provado nos autos que a reclamada efetuou depósitos à conta vinculada da reclamante, reforma-se a r. decisão, excluindo-se da condonação estes depósitos, de modo a evitar o *bis in idem*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir o pedido de juntada dos documentos de fls. 623/627, e reformando parcialmente a r. decisão recorrida excluir da condenação as diferenças dos depósitos do FGTS relativos aos meses de outubro a dezembro de 1988 e setembro e outubro/90, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2697/95
PROCESSO TRT RO 10.910/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SIRENE PINHEIRO BRITO
Advogado(s) : Dr. José Orlando Gomes
RECORRIDOS : LUIZ ROOSEVELT DE CARVALHO MAUÉS
ANA MARIA CONCEIÇÃO MAUÉS
MARIA DAS GRAÇAS CONCEIÇÃO MOREIRA
Advogado(s) : Dr. Reginaldo Derze Ferreira

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA
Não existe cerceamento de defesa quando o Juiz indefere a oitiva da testemunha que declarou ser cunhado da reclamante, logo não tem isenção de ânimo para prestar depoimento em juízo no presente processo e, a teor do artigo 405, § 2º, inciso I, do CPC, há impedimento legal para a oitiva do cunhado como testemunha, por ser este aliado à reclamante pelo vínculo da afinidade.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, determinando apenas a correção técnica desta para julgar a reclamante carecedora do direito de ação contra os reclamados. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2698/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.128/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Advogado(s) : Dra. Jacqueline Brandt Cruz dos Anjos e outra
RECORRIDO(S) : ALDA MODESTO AMAZONAS CAMARGO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2699/95
PROCESSO TRT RO 1414/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto Trindade e outros
RECORRIDO(S) : EDILSON AUGUSTO PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Nilites Neves Ribeiro e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de 20,00 sobre o montante arbitrado em R$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2700/95
PROCESSO TRT RO 1365/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Hesketh e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES FILHO
Advogado(s) :

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário interposto após o octídio legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2701/95
PROCESSO TRT RO 0118/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ORLANDO HOMCI HABER
Advogado(s) : Dr. José Alexandre Buchara Araújo e Outro
RECORRIDO(S) : ANÍSIO VENTURA MAGALHÃES
Advogado(s) : Dr. João Aprígio da Silva

EMENTA : EMPREGADO DOMÉSTICO - DESCANSO REMUNERADO
O repouso remunerado, também foi garantido ao trabalhador doméstico pela Constituição Federal vigente, artigo 7º, parágrafo único, logo quando este trabalhador labora em dias consagrados ao descanso sem folga compensatória lhe é devida esta verba.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2702/95
PROCESSO TRT RO 6443/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IZANETE MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros
RECORRIDO(S) : MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Honorato Cozenza Nogueira

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo subscritor não possui procuração acostada aos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

ACORDÃO Nº 2703/95
PROCESSO TRT RO 7200/93

ORIGEM : JCJ DE ALMERIM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : JORGE MOREIRA ALVES
Advogado(s) :

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, de 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2704/95
PROCESSO TRT REX OFF 5710/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO CLÉBER SOUSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negam-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, face a nulidade da contratação; determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas, pelo reclamante, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2705/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5000/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz
RECORRIDO(S) : MARIA ZILMA DA SILVA FIGUEIREDO
Advogado(s) :

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça contra o Município reclamado, face a nulidade da contratação e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto à remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas pela reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isenta.

ACORDÃO Nº 2706/95
PROCESSO TRT RO 3205/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IDENIL BORGES DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
E
B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO
Com a cessação das atividades da empresa na base territorial do sindicato profissional e a ruptura dos contratos de trabalho de seus empregados, não se extingue a estabilidade provisória do representante sindical, não sendo tal fato considerado motivo de força maior, conforme entendimento da maioria dos Exmos. Juízes da 2ª turma deste regional, vencido este Relator. Correta a r. decisão, que determinou o pagamento dos salários relativos ao período restante para completar o mandato sindical.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento também ao recurso da reclamada, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2707/95
PROCESSO TRT RO 9546/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DUARTE
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
E
BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado (s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação a URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.730/89, do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória, nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e José Edilsimo Bentes, manter a r. decisão quanto à parcela de devolução dos valores descontados indevidamente do reclamante (CR$ 393.400,00 e CR$ 604,00); sem divergência, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para incluir na condenação a parcela de antecipação salarial; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Teobaldo Sarmento e Rosita Nassar, manter a r. sentença quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e Fundação Vidigal; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2708/95
PROCESSO TRT RO 9369/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dra. Ana Nizete Vieira Rodrigues
e
ANA CRISTINA MEDEIROS DE PARIJÓS
Advogado(s) : Dr. Ataualpa Tavares Rebelo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, aos IPCs de março e abril/90 e à URP de fevereiro/89, dar parcial provimento ao do reclamado para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do plano Bresser IPC de março/90 e da URP de fevereiro/89; dar parcial provimento ao da reclamante, para deferir as horas extras no divisor 180 e no percentual de 40%, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como fixado no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2709/95
PROCESSO TRT REX OFF 8211/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : ADEMIR SARDINHA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : FGTS - NÃO RECOLHIMENTO À CONTA VINCULADA
Não restando provado nos autos que o reclamado efetuou o depósito à conta vinculada do reclamante, nem que este era optante manifesto antes da CF/88, defere-se esta parcela, limitando-se sua incidência da vigência da Magna Carta até a demissão do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar o período de FGTS, de 05/10/88 a 01/04/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau

ACORDÃO Nº 2710/95
PROCESSO TRT RO 10.704/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ROSANA MARIA SILVA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Evanildo Carneiro da Silva e Outro
RECORRIDO(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e Outros

EMENTA : INÉPCIA DA INICIAL - CABIMENTO
Deve a reclamante pleitear parcelas certas e determinadas, ao teor do art. 286 do CPC. Correta a r. decisão, que extinguiu o processo sem julgamento do mérito com relação às parcelas inespecíficas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da r. sentença, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para julgar em parte procedente a reclamatória, condenando a reclamada a pagar à reclamante a parcela de diferença de 40% dos depósitos de FGTS da rescisão, mantendo a r. decisão em seus demais termos, de extinção do processo sem julgamento do mérito, que deve também atingir as parcelas de diferenças consectárias. Custas pela reclamada, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2711/95
PROCESSO TRT RO 9566/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa
RECORRIDO(S) : ROBERTO ADOLFO OLIVEIRA BARRETO
Advogado(s) : Dra. Nilte Neves Ribeiro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva, bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; Rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 10,00 sobre o valor de R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2712/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1049/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Ayiton da Silva Pinheiro
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) :

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO BIENAL
Prescreve em dois anos o direito de ação, após a mudança de regime jurídico do servidor público, de celetista para estatutário, em relação às parcelas do período celetista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento para, acolhendo a argüição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2713/95
PROCESSO TRT RO 10.082/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SÉRGIO NEGRÃO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras
RECORRIDA(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva

EMENTA : CITAÇÃO INICIAL - OBSERVÂNCIA DA PROCURAÇÃO
Constando na procuração do que o reclamante deve receber citação inicial, e restando provado nos autos que o reclamante não a recebeu, ocasionando o arquivamento da reclamatória, em razão do seu não comparecimento à audiência inaugural, deve ser sanada a falha processual, determinando a baixa dos autos para a notificação do reclamante e prosseguimento regular do feito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões, de fls. 74/78, porque intempestivas; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, anulando a decisão recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que, após a notificação regular do reclamante, com endereço correto sendo fornecido por seu advogado, prossiga nos ulteriores de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2714/95
PROCESSO TRT REX OFF 10.000/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : JOÃO COIMBRA FILHO E OUTROS
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Advogado(s) : Dra. Regina Régia Cunha

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - CONTAGEM DA PRESCRIÇÃO BIENAL
Têm os reclamantes dois anos após a mudança do regime jurídico, de celetista para estatutário, para pleitear parcelas relativas ao período de vigência de seu contrato sob a égide da CLT. Em não observando o prazo acima, deve o seu direito de ação ser declarado prescrito, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Edilsimo Bentes, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a argüição de prescrição, declarar prescrito o direito de ação dos reclamantes, julgando extinto o processo com julgamento do mérito a teor do artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante na quantia de R$ 20,00 calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2715/95
PROCESSO TRT RO 10.598/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SANTARÉM REFRIGERANTE S/A - SANTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Braga
RECORRIDO(S) : OSVALDO DE SOUZA MOTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo comprovante do depósito recursal estiver em fotocópia inautenticada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2716/95
PROCESSO TRT RO 10.130/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IZÍDIO GONÇALVES NETO
Advogado(s) : Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO(S) : DARCI GUIMARÃES OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Albanita Macêdo Castro

EMENTA : É notório que a relações trabalhistas existentes nos garimpos, da área em que laborava o reclamante, em sua maioria, não obedecem fielmente aos direitos trabalhistas, como resguarda a Constituição Federal vigente ou mesmo os ditames da Consolidação Trabalhista, porém não se deve suplantar o limite da coerência, no sentido de apenas deferir aquilo que foi pretendido em vastas reclamações, como sendo o caminho ideal para o cumprimento destes direitos. Se faz mister a análise profunda dos autos, a fim de que não transforme esta Justiça em acessório ao enriquecimento ilícito e à indústria da reclamação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão de primeiro grau, alterar a condenação, no que tange ao salário do reclamante, devendo constar como resultado do rateio de 30% da produção mensal do garimpo entre quatro trabalhadores, o montante de 87,5 gramas de ouro, além do percentual de 5% da produção média mensal de 3 (três) pares de máquinas equivalente a função de garente, devendo ser mantida os demais termos da r. decisão de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2717/95
PROCESSO TRT RO 10969/93

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Diniz Lopes Ferreira e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ LEONARDO SOARES LIMA
Advogado(s) : Dr.(a)Edilberto de Souza Matos

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais e consectárias da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2718/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.622/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTARÉM
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antônio John Coelho

EMENTA : VANTAGEM JÁ PAGA - DESCABIMENTO DE DEFERIMENTO
Não cabe o deferimento de parcela comprovadamente paga pelo reclamado aos reclamantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação o reflexo da supressão da gratificação de 20% do salário-base ao período anterior a outubro/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2719/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.643/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dra. Eliane Maria Ichiara Fonseca e outros
e
UNIÃO FEDERAL - COMISSÃO DE AEROPORTOS DA AMAZÔNIA - COMARA (RECLAMADA)
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva
RECORRIDOS : OS MESMOS
E
RAIMUNDO ZEFERINO SANTOS DE SÁ E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Lilian Cleide Alfaia Mendes e Outros

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME PELA LEI Nº 8.112/90
A mudança de Regime Jurídico ocasionada com o advento da Lei nº 8.112/90, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e do voluntário da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Rosita Nassar, conhecer do recurso da litisconsorte CEF; por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, bem como a preliminar de legitimidade passiva *ad causam* da CEF, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2720/95
PROCESSO TRT RO 10.281/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GUARACY DE SOUZA PORPINO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros
RECORRIDO(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DA CRUZ CHAGAS
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado nos autos a existência de vínculo laboral entre as partes litigantes, correta a r. decisão que prolatou a r. sentença neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2721/95
PROCESSO TRT RO 11.064/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ CLEUDES VIEIRA
Advogado(s) : Drª Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDA(S) : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, negar-lhe provimento para manter a r. decisão recorrida

ACORDÃO Nº 2722/95
PROCESSO TRT RO 10.831/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ARNALDO MONTEIRO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a)Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores com relação a URP de

fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 95/98, porque juntados a destempo; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2723/95
PROCESSO TRT RO 9978/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (litisconsorte)
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Junior
RECORRIDOS : SANTIAGO DO CARMO ASSIS
Advogado(s) : Dr. Antonio Cardoso
E
MASERVA ENGENHARIA LTDA.
LITISCONSORTES : PAULO ACATAUASSÚ TEIXEIRA
E
OLAVO ACATAUASSÚ TEIXEIRA

EMENTA : CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE
Restando provado nos autos a legalidade do contrato de entre a reclamada e a litisconsorte, bem como comprovada a idoneidade financeira da reclamada, deve somente esta ser responsabilizada pelos encargos trabalhista decorrentes da condenação por esta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recursos e, sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar argüida, excluir da lide a reclamada ALBRÁS, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau, apenas pelas demais reclamadas.

ACORDÃO Nº 2724/95
PROCESSO TRT RO 8484/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EXCEL MADEIRAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros
RECORRIDO(S) : LUCIÉLIO DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : SALÁRIO-FAMÍLIA - ÔNUS DA PROVA DO RECLAMANTE
E do reclamante a responsabilidade de provar que forneceu a documentação necessárias para auferir o salário-família. Em não o fazendo adequadamente, reforma-se a r. decisão para excluir-se esta parcela da condenação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, argüida em contraminuta pelo reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento ao recurso para, reformando em parte a r. decisão, excluir da condenação as parcelas de salário-família, horas extras e suas repercussões e repouso semanal remunerado, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2725/95
PROCESSO TRT RO 8335/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda e outros
E
EVANDRO CARDOSO ÁLVARES
Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio Pereira Américo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamantes e dar provimento ao apelo do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2726/95
PROCESSO TRT RO 8639/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDA(S) : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogado(s) : Dra. Simone Maria Palheta Pires e outros

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Restando provado nos autos que o trabalho do reclamante não condizia com as condições necessárias para que pudesse fazer jus ao adicional de periculosidade, correta a r. decisão que enveredou pela improcedência da reclamatória, neste aspecto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2727/95
PROCESSO TRT RO 9340/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LUIS SÉRGIO BORGES FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra
RECORRIDO(S) : FLORENTINO DE CAMARGO TIBERY
Advogado(s) : Dr. Dilermando de Assis Araújo

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - FORNECIMENTO DAS GUIAS
A responsabilidade do reclamado, no tocante ao seguro-desemprego, é limitada ao fornecimento das respectivas guias para habilitação.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2728/95
PROCESSO TRT RO 0709/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BENEDITO DE ASSIS CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Gulihon Coutinho e outros

EMENTA : PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - VALIDADE LEGAL
Como bem decidido pela MM. Junta não houve renúncia de um direito e sim concessões recíprocas, com o reclamante sendo beneficiado com vantagens que em caso de pedido de demissão pura e simples não receberia e verifica-se que este obreiro tinha pleno conhecimento do teor da Resolução e mesmo assim de livre e espontânea vontade optou pela demissão voluntária, não podendo, agora vir à juízo alegar que o item 1.6 da Resolução 003/93 fere seu direito patrimonial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2729/95
PROCESSO TRT RO 0200/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e outros
RECORRIDA(S) : MARIA DE FÁTIMA FARIAS CORRÊA
Advogado(s) : Dra. Niltes Neves Ribeiro

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso interposto sem o depósito *ad recursum*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2730/95
PROCESSO TRT RO 1612/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DE JESUS LIMA
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena G. Quites e outra
E
VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE sucessora de CRUZEIRO DO SUL S/A - SERVIÇOS AÉREOS
Advogado(s) : Dr. Thadeu de Jesus e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - ENUNCIADO 268 DO TST
Entendo, *data venia* que esta questão não pode mais ser apreciada, vez que se encontra superada com a decisão proferida nos autos do processo TRT RO 2391/92, Acórdão nº 1.7 78/93 - 1ª T, acostado às fls. 133/134, vez que cabia a reclamada, caso não houvesse se conformado com a r. decisão acima, ter recorrido para ao E. TST, através de recurso de revista, demonstrando seu inconformismo e, como não o fez, não pode agora, através de suas razões do recurso ordinário, ora apreciado, querer modificar o decidido no v. Ac. 1.778/93 - 1ª T.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2731/95
PROCESSO TRT RO 0816/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros
RECORRIDO(S) : CARLOS MENDES DA SILVA
Advogado(s) :

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - CONTRATAÇÃO POR PESSOA INTERPOSTA
Restando provado nos autos que a reclamada se utilizava de pessoa interposta para agenciar pessoal para trabalho de extração de madeira, tem-se o reconhecimento do vínculo entre os contratados por esta pessoa interposta e a reclamada. Correta a r. decisão dirigida neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2732/95
PROCESSO TRT RO 9803/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO PRIMAVERA
Advogado(s) : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza
RECORRIDO(S) : FRANCISCO NOGUEIRA RAMOS
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Martires Coelho Junior

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA
Entendo, *data venia*, que não existe saldo do empreitada a deferir ao reclamante, vez que o serviço da embarcação não foi concluído, como aliás, declara a testemunha VENÂNCIO CAMPOS, arrolada pelo reclamante, e o reclamado, através da testemunha que arrolou, comprovou que efetuou o pagamento dos valores ajustados na empreitada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2733/95
PROCESSO TRT RO 10276/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : OSVALDO EVANGELISTA SOARES FILHO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - GABINETE MILITAR
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO - DESERÇÃO
Não se conhece de recurso ordinário interposto sem o respectivo depósito das custas, embora formulada perante a MM. Junta o pedido de isenção, o qual deixou de ser apreciado, por lapso. Não pode esta E. Turma apreciar o pedido de isenção, sob pena de supressão de instância e também porque o reclamante não renova o pedido nas razões de recurso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2734/95
PROCESSO TRT REX OFF 6405/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : ERNESTO CAETANO PRINTES
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o Município reclamado, face a nulidade da contratação e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas, determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas pela reclamante, de R$ 20,00 sobre 1.000,00, de cujo pagamento está isenta.

ACORDÃO Nº 2735/95
PROCESSO TRT RO 1392/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano e outros
E
CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE MENDES (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de abril/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condonação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, de 20,00 sobre R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2736/95
PROCESSO TRT RO 0975/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MIXTURA PAULISTA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alberico Pimentel Filho
RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS SOUZA
Advogado(s) : Dr. Moisés Martins Porto

EMENTA : JUSTA CAUSA - NECESSIDADE DE PROVA INCONTESTE PARA DEFERIMENTO
A justa causa, por ser uma forma violenta de rescisão contratual deve ser robustamente comprovada em Juízo, para poder ser reconhecida a improbidade funcional, pois esta poderá marcar para sempre a vida profissional do trabalhador e causar-lhe prejuízos irreparáveis.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2737/95
PROCESSO TRT AP 9409/93

ORIGEM : 3ªJCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s) : Dr. Aldélio Costa Ferreira
AGRAVADOS : REJANE GLÁUCIA OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ivan Moraes Furtado e Outros

EMENTA : CÁLCULOS - MÊS DE COMPETÊNCIA
os cálculos apresentados pelo agravante e homologados pelo Eminente Juiz da execução foram elaborados corretamente, com a aplicação do índice de correção do mês de competência 02/93, posto que não pode ser aplicado o índice de março/93, porque elaborado em 11.03.93.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negam-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2738/95
PROCESSO TRT RO 2229/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ANDRÉ LOPES DE ANDRADE
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDA(S) : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Walfir Pinheiro de Oliveira e outro

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2739/95
PROCESSO TRT RO 0445/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ANTÔNIO CIRENE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros
RECORRIDA(S) : SOUZAMAR - SOUZA SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Wazbark

EMENTA : SALÁRIO COMPLESSIVO
Embora tenha a reclamada cometido um erro, confessado em sua defesa, de não discriminar nos contracheques do reclamante os valores pagos a título de etapas, adicional de insalubridade, adicional noturno, repouso semanal remunerado e horas extras, as pagava de modo complessivo, não pode ser reformada a r. decisão recorrida para deferir ao reclamante as parcelas acima, pois se assim decidirmos estaremos permitindo o enriquecimento sem causa deste obreiro, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2740/95
PROCESSO TRT RO 1656/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI
Advogado(s) : Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza
E
HERCULANO F. BARROS (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Determinar que seja oficiado à D. Corregedoria deste Regional, no sentido de que recomende ao MM. Juízo de origem uma melhor apresentação de suas sentenças.

ACORDÃO Nº 2741/95
PROCESSO TRT RO 10560/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SOMTIMABE - SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ana Cristina Klautau Leite Chaves

EMENTA : SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - CABIMENTO
A substituição, por ser conquista do sindicalismo moderno, deve sempre ser interpretada amplamente. Sua situação independe de autorização em lei ordinária, já que tal autorização foi dada de forma ampla e ilimitada pelo art. 8º, III, da CF.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem para que seja julgado o mérito como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2742/95
PROCESSO TRT RO 11086/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco
RECORRIDA(S) : ESPÓLIO DE MAXIMIANO DA SILVA ROCHA, representado por seu genitor, RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA
Advogado(s) : Dra. Cristina do Socorro Souza Alves da Silva

EMENTA : ESPÓLIO - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO
Somente o inventariante pode representar ativa e passivamente o espólio e como não há prova nos autos que o senhor RAIMUNDO DOS SANTOS ROCHA tenha sido nomeado inventariante, determino a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, por entender defeituosa a representação do espólio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 84/85, porque subscrita por profissional não habilitado regularmente nos autos; sem divergência dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de extinção do processo por defeito de representação, determinar a extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, IV do CPC. Custas pelo reclamante, de R$10,00, sobre R$500,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2743/95
PROCESSO TRT RO 0749/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr. Eduardo Nazareno Farinha Lopes
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Haroldo Souza Silva

EMENTA : CLÁUSULA 21 DO ACÓRDÃO 598/89 - INEXISTÊNCIA DE EFEITO RETROATIVO
entendo que tendo a sentença normativa, na qual os reclamantes fundamentam seus pedidos, vigência a partir de 1º de setembro de 1988, cláusula 21 do v. Acórdão 00597/89, e que, na referida sentença normativa, não foi garantido efeito retroativo ao pleito de gratificação de 1/3, reformo a r. decisão recorrida para excluir da condenação as parcela deferidas, julgando a reclamatória totalmente improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial relativa a gratificação de 1/3 sobre a soma do salário + anuênio ou quinquênio com reflexos de férias + 1/3, 13º salário e FGTS, acrescidos de juros e correção monetária, julgando a reclamatória totalmente improcedente, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pelos reclamantes, de R$ 30,00 sobre R$ 1.500,00.

ACORDÃO Nº 2744/95
PROCESSO TRT RO 9756/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Dorival Souza Neto
RECORRIDA(S) : TÁGIDE VEÍCULOS S/A
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Sousa

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2745/95
PROCESSO TRT RO 8114/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Advogado(s) : Dr. Iraclides Holanda de Castro e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO
Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e Outro

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PAGAMENTO AOS SUBSTITUÍDOS
Restando provado nos autos que os substituídos fazem jus a este adicional, à parte do entendimento deste Relator, que deferia a sua limitação até a data da perícia, defere-se a parcela, observando que a situação insalubre é preexistente à realização da perícia.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, que determinava o pagamento do adicional de periculosidade somente a partir da perícia, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Edilsimo Bentes, rejeitar a proposição de correção técnica na sentença, no sentido de que os valores fossem pagos diretamente aos substituídos.

ACORDÃO Nº 2746/95
PROCESSO TRT RO 9216/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : A. R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Advogado(s) : Dra. Ivone Silva da Costa Leitão

EMENTA : ENTREGA DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO - DESINCUMBÊNCIA DE RESPONSABILIDADE
Restando provado nos autos que a reclamada entregou ao reclamante as guias de seguro-desemprego, não pode ser a reclamada condenada, nesta Justiça Especializada, a indenização pelo fato de o reclamante não ter conseguido receber o referido seguro, eis que a reclamada cumpriu a sua parte.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2747/95
PROCESSO TRT RO 8470/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : G. D. CARAJÁS IND. COM. E EXP. MADEIRAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Nélson Pinto
RECORRIDO(S) : CELSO MANOEL DA COSTA RODRIGUES
Advogado(s) : Dr.(a) Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PLEO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS
Restando provado nos autos que a reclamada não forneceu as guias de seguro-desemprego, deve a mesma ser condenada a pagar indenização equivalente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais, multa por atraso no pagamento de rescisão e reduzir o quantum da indenização pelo não fornecimento das guias do seguro desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2748/95
PROCESSO TRT RO 10214/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : AZULEJOS DO PARÁ S/A - AZPA
Advogado(s) : Dra. Mary Machado Scalércio
RECORRIDO(S) : JOÃO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Fernando Cruz Almeida Júnior

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece do recurso interposto cujo depósito ad recursum foi depositado com valor inferior ao fixado na r. sentença de primeiro grau.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2749/95
PROCESSO TRT RO 10345/93

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALOÍSIO RUAS PINTO INDÚSTRIA COMÉRCIO E CIA. LTDA
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Ribeiro Neto
RECORRIDO(S) : BOLÍVAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL - EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado nos autos que o contrato trazido aos autos não passou de um artifício conduzido pela reclamada a fim de burlar os parâmetros trabalhistas ou o devido cumprimento da Lei que amparam o trabalhador, correta a r. decisão que reconheceu o vínculo laboral.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2750/95
PROCESSO TRT RO 11046/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MAURO NASSAR
RECORRENTE(S) : CERVEJARIA PARAENSE S/A - CERPA
Advogado(s) : Dr. Aluísio Augusto Martins Meira
E

VALDIR FRANCO VIEIRA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, determinando o desentranhamento dos documentos de fls. 377/379, porque juntados a destempo; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar provimento ao apelo da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como a diferença de 40% do FGTS; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação a parcela de salário-família relativa à diferença do mês de maio/89, mantendo a r. decisão em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2751/95
PROCESSO TRT RO 3970/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : VANDE RODRIGUES NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros
RECORRIDO(S) : RM MÍDIA ALTERNATIVA LTDA

EMENTA : A URP de fevereiro.89 não é devida a trabalhador admitido após a apuração do percentual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2752/95
PROCESSO TRT RO 10.790/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MELAMAZON S/A
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
RECORRIDO(S) : SEVERINO TEÓFILO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Lizete de Lima Nascimento e Outra

EMENTA : MULTA PROCRASTINATÓRIA NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DESCABIMENTO
Descabe aplicação da multa de 1% do valor da condenação quando os embargos tiverem sido interpostos com o fim de sanar omissão de fato existente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a multa de 1% imposta pela sentença de embargos de declaração, bem como a multa de 40% do FGTS; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. sentença quanto às diferenças consectárias de horas extras; sem divergência, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2753/95
PROCESSO TRT RO 7566/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros
RECORRIDO(S) : COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e Outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário, cujas razões estão apócrifas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque apócrifas suas razões, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2754/95
PROCESSO TRT RO 0897/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO DE MIRANDA MONTEIRO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outra
RECORRIDO(S) : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dra. Edliéa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2755/95
PROCESSO TRT RO 9572/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JÚLIO NAZARENO CORRÊA LIMA
Advogado(s) : Dr. Rui Guilherme Carvalho de Aquino
RECORRIDO(S) : LUNDGREN TECIDOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que restar apurado em liquidação de sentença, por cálculo, a título de salários retidos a partir de julho de 1990, férias 90/91 91/92 e vincendas, prêmio de balanço, qüinqüênios, comissão, abonos salariais e abono sobre 13º salário/91, conforme os fundamentos, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas pela reclamada, de R$ 40,00 sobre R$ 2.000,00.

ACORDÃO Nº 2756/95
PROCESSO TRT REX OFF 3910/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : IVETH DA SILVA FURTADO
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAUBAL - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE - É nula a contratação de servidor público, após 05.10.88, sem a observÂncia de concurso público prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação da reclamante, o que afasta a parcela deferida, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, inclusive quanto à remessa de peças ao Ministério Público Estadual, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$-10,00 sobre o valor arbitrado de R$-500,00, das quais fica isenta, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2757/95
PROCESSO TRT REX OFF 1523/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : DOMINGOS GOMES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Tibúrcio Aragão de Souza e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : Não se defere reajuste salarial se a norma coletiva correspondente não veio para os autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação os reajustes salariais de janeiro/93 e fevereiro/93, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2758/95
PROCESSO TRT REX OFF 2507/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Maranhão Lima e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ OLIMPIO DE RESENDE

EMENTA : ESTABILIDADE CONSTITUCIONAL - Comprovado nos autos o preenchimento dos requisitos do art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, confirma-se a decisão que reconhecendo a estabilidade, deferiu a reintegração e o pagamento dos salários vencidos e vincendos do período de afastamento.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; no mérito, sem diverg~encia, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2759/95
PROCESSO TRT AP 4152/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
AGRAVANTE(S) : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros
AGRAVADO (S) : MANOEL FERREIRA DA SILVA

EMENTA : Não provando a agravante que o bem penhorado é o único bem imóvel existente, a fim de configurar a hipótese de bem de família, de que cuida a Lei 8.009/90, correto o despacho agravado que manteve a penhora.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal do Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição, mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2760/95
PROCESSO TRT AP 4983/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MAPE ENGENHARIA LTDA (Litisconsorte)
Advogado(s) : Dr.(a) Luis Roberto Coelho de Sousa Meira
RECORRIDO(S) : ANILDES VALENTE DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa e outros
NAIFF CONSTRUÇÃO

EMENTA : DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA - Como a sentença de conhecimento, transitada em julgado, autorizara a empresa a proceder referidos descontos na forma da lei, nada mais há a ser discutido na fase de liquidação e de execução, incumbindo à reclamada e não ao setor de cálculos, apontar elementos para que sejam apurados os valores de tais abatimentos, devendo aquela comprovar em Juízo que os recolhera às respectivas entidades.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, determinar a reformulação dos cálculos, para que deles sejam abatidos os respectivos descontos previdenciários e de imposto de renda, após a apresentação de artigos de liquidação pela reclamada valores descontados, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2761/95
PROCESSO TRT AP 4381/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : CARLOS NEIDE NEGRÃO DIAS
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outros

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária.
A Constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário, confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a créditos de natureza alimentar. Admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2762/95
PROCESSO TRT /REX OFF E RO 2595/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : RENATO CHALU PACHECO
Advogado(s) : Dr.(a) Marcelo Silva de Freitas e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Comprovado nos autos haver sido quitadas as diferenças decorrentes da URP de fevereiro/89, reforma-se a decisão para julgar totalmente improcedente as diferenças salariais decorrentes.;

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante de R$-20,00 sobre R$-1.000,00, o qual está isento.

ACORDÃO Nº 2763/95
PROCESSO TRT RO 616/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ITACI FERREIRA COSTA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
E
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO
Advogado(s) : Drª Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - É devido ao trabalhador o IPC de março.90, eis que inconstitucional o item II, § 1º, art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, que alterou a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em rejeitar a preliminar de deserção do recurso ordinário da reclamada suscitada em contra-razões pelo reclamante e conhecer de ambos os apelos; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de R$-2,00 sobre o valor arbitrado de R$-100,00.

ACORDÃO Nº 2764/95
PROCESSO TRT RO 4787/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EDIVALDO ARAÚJO DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Alberto Ruy Dias da Silva e outra
RECORRIDO(S) : PREVINE SAÚDE LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira

EMENTA : HORAS EXTRAS: A supressão da prestação de horas extras habituais confere ao empregado direito à indenização, consoante entendimento contido no Enunciado 291 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a compensação das diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, deferir a indenização pela supressão das horas extras habituais; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2765/95
PROCESSO TRT REX OFF 4762/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : RAIMUNDA VALDIRENE LIMA BARBOSA

Advogado(s) : Dr.(a)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Luiz Rodolfo Dinelli Cameiro

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2766/95
PROCESSO TRT RO 4434/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : UNIÃO MESBLA BELÉM
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : GILBERTO DOS SANTOS CUNHA
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares

EMENTA : Tendo sido provada a relação de emprego subordinado, mantém-se a r. sentença que a reconheceu.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2a. Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2767/95
PROCESSO TRT REX OFF 4765/94

ORIGEM : JCJ DE ITAITUBA
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR - NULIDADE: É nula a contratação de servidor público após 05.10.88 sem a observância do concurso prévio.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando a r. decisão recorrida, considerar o reclamante carecedor do direito de ação nesta especializada e, em conseqüência, excluir das parcelas deferidas, face a nulidade de contratação; mantido o r. decisório em seus demais termos, inclusive quanto a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, nos termos do art. 37, item II, § 2º da Constituição Federal, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado em R$-500,00, no importe de R$-10,00 o qual fica isenta na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2768/95
PROCESSO TRT RO 5311/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA DO SOCORRO
RECORRENTE(S) : HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : SIMONE SOCORRO SAMPAIO DO MONTE
Advogado(s) : Dr.(a) Edilson Araújo dos Santos e outra

EMENTA : Correção monetária e juros em se tratando de diferença salarial fundada em norma coletiva a correção monetária passa a incidir a partir da data-base estabelecida e não da publicação, sendo que os juros aplicam-se consoante dispõe o art. 883 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2769/95
PROCESSO TRT RO 4972/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MARIA DE LOURDES ALEIXO FARIAS
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
e
RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS:
I - IPC DE MARÇO/90 - Caracterizado o direito adquirido ao IPC de março/90, consoante reiterada jurisprudência deste Tribunal reforma-se a decisão para deferir as diferenças salariais e reflexos dele decorrentes.

II - URP DE FEVEREIRO/89 - Comprovada a quitação através da negociação coletiva da URP de fevereiro/89, são indevidas as diferenças salariais dela decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em rejeitar a preliminar de deserção suscitada pela reclamante, em contra-razões, conhecer do recurso da reclamada e do recurso da reclamante; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao inciso II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro/89; dar parcial provimento ao recurso do reclamante para incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, o que deve ser registrado na CTPS do autor, mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixado em primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2770/95
PROCESSO TRT RO 4759/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : FRANCISCO POTIGUAR TOMAZ FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Izaias Batista da Costa
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr.(a) Dagoberto Nogueira da Silva

EMENTA : Competência Residual - Regime Jurídico Único
Tendo o reclamante iniciado sua prestação laboral antes da vigência do regime jurídico único estatutário, permanece a compet~encia da Justiça do Trabalho com relação ao período anterior à instituição daquele regime, no qual a mesma detinha a condição de celetista.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, reformando-se a r. sentença recorrida, afastar a incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos para exame dos pedidos pela Junta de origem, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2771/95
PROCESSO TRT RO 4781/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : EDIBERTO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr.(a) Cláudio Monteiro Gonçalves e outros
RECORRIDO(S) : LOJA VISÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Rosângela S. Coelho de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Tendo havido negociação coletiva quitando o período anterior à data-base, são indevidas diferenças salariais em razão da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, deferir as parcelas de atualização da incorporação de qüinqüenios, diferença de 40% do FGTS e diferenças de salário família, a partir de abril/89, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2772/95
PROCESSO TRT RO 4923/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA FERREIRA
Advogado(s) : Dr.(a) Inocêncio Mártires Coelho Júnior e outros
RECORRIDO(S) : AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Haroldo Alves dos Santos

EMENTA : PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DE PRAZO - A prescrição se conta a partir da violação do direito. A simples publicação da lei não enseja esta violação, posto que o ataque a esta somente pode ser feito incidenter tantum, após o ato do empregador sonegando o direito amparado por norma pretérita revogada por disposição inconstitucional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e ao item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Presidente e Revisor, afastar a prescrição quanto a URP de fevereiro/89; sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a pagar à reclamante as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada sobre R$-4.000,00, no importe de R$-80,00.

ACORDÃO Nº 2773/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 2684/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ PASTORA LEAL
RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco de Assis C. Rodrigue s
RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : JOSÉ GONÇALVES GOMES

EMENTA : PRESCRIÇÃO - EXTINÇÃO DO CONTARTO DE TRABALHO - REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTATUTÁRIO - A instituição, por lei, de regime jurídico único estaturário no Município de Belém, extinguiu, em 06.07.89, todos os contratos de trabalho de seus servidores, passando a contar a partir de então o prazo prescritivo. Recurso a que se dá provimento para declarar a prescrição total do direito de ação vez que ajuizada a reclamatória somente em 24.11.93, quando já decorrido o biênio legal, previsto no inciso XXIX, do art. 7º, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompet~encia da Justiça do trabalho, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Vicente Cidade, dar-lhes provimento para, reformando a r. decisão recorrida, extinguir o processo com julgamento do mérito, face a prescrição, a teor do art. 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante na quantia de R$20,00 sobre o valor arbitrado de R$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por equidade.

ACORDÃO Nº 2774/95
PROCESSO TRT RO 8900/93

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ARMANDO DUARTE DE CASTRO
Advogado(s) : Dra. Miriam de Jesus Souza de Castro e outros
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
Advogado(s) : Dr. Carlos Amaury da Mota Azevedo e outro

EMENTA : Não tem direito às horas extras que reclama o trabalhador que não prova esse excesso de jornada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo nobre juiz, a falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2775/95
PROCESSO TRT RO 5840/92

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA PASTORA LEAL
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : MARIA JANETE CORDEIRO COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Gilson Oliveira Faciola de Souza e outro

EMENTA : Embora possuindo mandato do empregador, o trabalho desenvolvido pela reclamante era rotineiro, submetido ao crivo tanto dos demais outorgados como da administração central da reclamada, além do que suas tarefas não se podem enquadrar dentre aquelas de gestão, razão pela qual lhe são devidas horas extras.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial procimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, considerar prescritos os direitos anteriores a 08.05.86, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2776/95
PROCESSO TRT RO 1432/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA LUZIA SOUZA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e outros
e
SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É correta a condenação ao pagamento da multa pelo atraso na liquidação contratual, proporcional aos dias de mora.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; considerando os precedentes jurisprudenciais os Egrégio Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º, da Medida Provisória 154/90; sem divergência, negar provim to ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juiz Rosita Nassar, negar provimento ao recurso do reclamante para confir r a r. decisão recorrida, conforme os termos da fundamentação. Custa como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 2777/95
PROCESSO TRT RO 220/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO RODRIGUES
LUIZ VIANA DOS SANTOS
MANOEL NASCIMENTO FILHO
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros

EMENTA : De recurso intempestivo não se conhece.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2778/95
PROCESSO TRT R EX OFF 2978/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : RAIMUNDO FEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : Dr. Antônio Éder John de Sousa Coelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL.
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Cameiro

EMENTA : Afastado das atividades normais para exercício de mandato sindical, o trabalhador teve suspenso seu contrato, não sendo esse período computado para fim de aplicação das normas protetivas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante na quantia de R$-1,00 sobre o valor de R$- 50,00.

ACORDÃO Nº 2779/95
PROCESSO TRT RO 10.039/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Advogado(s) : Dra. Eliana Alcantarino Menescal e outros
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Melina Russelakis Carneiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno quanto ao § 4º do artigo 8º do Decreto-lei nº 2335/87, inciso I do art. 1º do Decreto-lei 2425/88; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90 e item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao r. curso da reclamada e dar parcial provimento ao apelo da reclam para, reformando em parte a r. decisão recorrida, reduzir o valor da

compensação pedida para CR$555..212,51 (padrão monetário da época); por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, excluir a limitação temporal feita ao IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas pelo primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 2780/95
PROCESSO TRT AP 4150/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira
AGRAVADO(S) : ROSIMARY DA SILVA MOURA
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : Execução por precatório. Correção Monetária. A Constituição Federal não veda a atualização monetária dos débitos contra a Fazenda Pública, mas, ao contrário confere prioridade aos precatórios trabalhistas, pois relativos a créditos de natureza alimentar. Admitir-se a impossibilidade de correção seria o reconhecimento do enriquecimento ilícito, o que o direito não tolera.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2781/95
PROCESSO TRT ED 4508/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
EMBARGANTE(S) : JOSÉ MARIA FERREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Cecilia Coelho Araújo de Alencar
EMBARGADO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr.(a)Gerson de Oliveira Souza

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, por inexistir qualquer defeito no V. Acórdão quanto ao exame da parcela de equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos de declaração; sem divergência, no mérito, rejeitá-los, por inexistir no V. Acórdão embargado qualquer defeito a ser sanado, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2782/95
PROCESSO TRT ED 4586/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA MAZÔNIA S/A - CAPAF
Advogado(s) : Dr.(a) Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDO(S) : JOSÉ VIEIRA CHAVES FILHO
Advogado(s) : Dr.(a) Izaias Batista da Costa
BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
Advogado(s) : Dr.(a) Ana Maria Fragoso Toscano e outros

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PREQUESTIONAMENTO - São incabíveis embargos de declaração para rediscutir a matéria a respeito da qual inexistiu omissão, contradição ou obscuridade. No entanto, se não houve pronunciamento expresso sobre violação de dispositivo constitucional, na conformidade do que foi requerido pela parte do recurso examinado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios, para sanar a omissão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, acolhê-los para, complementando a fundamentação do v. acórdão embargado, declarar a inexistência de ofensa aos artigos 5º, II e LV da Constituição Federal e 738, I c/c 669 do Código de Processo Civil, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2783/95
PROCESSO TRT ED 4461/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS AUGUSTO DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Sales Guimarães Cardoso

EMENTA : "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão perfeitamente delimitadas no art. 535 do Código de Processo Civil e, mesmo em se tratando de prequestionamento, só é possível acolhê-los se existir contradição, omissão ou obscuridade na decisão.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2784/95
PROCESSO TRT ED 4530/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Mauricio dos Santos Macedo
RECORRIDO(S) : ALBERTO MAGNO GRANGENSE RASSY
Advogado(s) : Dr.(a) Célia Regina do Vale Haber e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREQUESTIONAMENTO - Adotada no v. acórdão embargado, tese explícita sobre a matéria submetida a julgamento, incabíveis embargos de declaração, para prequestionar a respeito de argumento que não foi levado em consideração, por decorrer a conclusão de entendimento mais amplo, onde já se inclui a hipótese levantada".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos declaratórios; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2785/95
PROCESSO TRT ED 4531/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Jorge C. Mena Wanderley
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS BARBOSA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Maria Fontoura Lins

EMENTA : "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - As hipóteses de cabimento dos embargos de declaração estão perfeitamente definidas no art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária no processo do trabalho, sendo incabível acolher o remédio para propiciar discussão a respeito do conhecimento do recurso ordinário.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2786/95
PROCESSO TRT ED 4528/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito Fernandes da Silva
RECORRIDO(S) : HERIBERTO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio Éder J. S. Coelho

EMENTA : O Plano Bresser é devido se a perda não foi reposta expressamente.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os acolher para esclarecer que fica mantida a condenação quanto às diferenças salariais e seus consectários decorrentes do Plano Bresser, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 2787/95
PROCESSO TRT ED 4608/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Paulo Moraes das Chagas
RECORRIDO(S) : HIETE FERNANDES GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr.(a) Meire Araújo Costa

EMENTA : Os embargos de declaração não se prestam para esclarecimentos, como quer o embargante, mas para suprir omissão, contradição ou obscuridade (art. 535, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir omissão ou contradição no V. Acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

==========

ACORDÃO Nº 2788/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6190/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Itamir Carlos Barcelos
e
UNIÃO FEDERAL
RECORRIDO(S) : JOSÉ CASSIANO DO NASCIMENTO e outros
Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.

I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Presidente, em rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal, suscitada pelos reclamantes, à falta de amparo legal; unanimemente, conhecer da remessa de ofício e do recurso ordinário da Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Relator e Revisor, conhecer do recurso voluntário da União Federal e manter, nos autos, as suas contra-razões às fls. 234/241; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *"ad causam"* da reclamada e de chamamento da Caixa Econômica Federal à lide, à falta de amparo legal; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2789/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4002/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - ESCOLA ELCIONE BARBALHO
Advogado(s) : Dr. Hildenir Holker de Aguiar Franco
RECORRIDO-RECLAMANTE : INÁCIO DE JESUS ALVES
Advogado(s) : Drª. Vânya Alcântara Pessoa

EMENTA : SERVIDOR. OPÇÃO INVÁLIDA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

I - Não sendo estável, porque não admitido por concurso e nem contava com cinco anos de serviço em 05 de outubro de 1988, o reclamante não poderia "optar", com efeito retroativo, pelo regime estatutário (art. 217, § 4º, da Lei Municipal nº 981/90, do Município de Ananindeua, Estado do Pará).

II - Portanto, se ele permaneceu na condição de *empregado*, sob regime *celetista*, em quadro em extinção, é a Justiça do Trabalho competente para dirimir o presente dissídio, à luz do art. 114, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos apelos; unanimemente, rejeitar a preliminar de incompetência; sem divergência, rejeitar a argüição de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, à falta de amparo legal; por maioria, vencidos os Exmos. Juízes Presidente e José Edilsimo Eliziário Bentes, rejeitar a argüição de prescrição, à falta do amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989; sem divergência, manter a r. sentença recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 2790/95
PROCESSO TRT RO 5877/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LINO DE PINHO MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : POSTO ALMIRANTE TAMANDARÉ LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO.
A competência da Justiça do Trabalho restringe-se ao exame do fornecimento das guias do seguro-desemprego pelo empregador ao empregado, tal como ocorre nas questões relativas ao cadastramento no Programa de Integração Social (PIS).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2791/95
PROCESSO TRT RO 5772/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : OSMAR AROUCHA FILHO
Advogado(s) : Drª. Maria do Socorro Medeiros dos Reis e outros
RECORRIDO(S) : COMÉRCIO BRASILEIRO DE LIVROS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Luzivaldo Costa de Carvalho

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO.
O reclamante era trabalhador autônomo, na realização do serviço de venda de livros, conforme se infere dos termos de seu próprio depoimento em juízo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, conceder isenção do pagamento das custas ao reclamante, por eqüidade; unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2792/95
PROCESSO TRT RO 6556/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves
RECORRIDO(S) : IEDA FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Sebastião Barros do Rego Baptista

EMENTA : LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. RECURSO.

I - Em regra, não cabe recurso contra a decisão que aprecia artigos de liquidação, no processo trabalhista, eis que esta somente pode ser impugnada por via de embargos à execução, cuja sentença está sujeita a recurso de agravo de petição, nos termos da legislação consolidada.

II - O recurso ordinário é inadequado para atacar decisão sobre artigos de liquidação no processo do trabalho, à luz do art. 895, da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2793/95
PROCESSO TRT RO 4046/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES BEZERRA
Advogado(s) : Drª. Núbia Soraya da Silva Guedes e outros

EMENTA : URP DE FEVEREIRO DE 1989.
A E. Turma, por maioria de votos, decidiu pela improcedência da reclamação, em face de recente deliberação do Colendo Tribunal Regional, em sua composição plenária.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; unanimemente, rejeitar a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, à falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do pedido, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

CONTINUA NO CADERNO 5

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 5

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.022

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1995

ACORDÃO Nº 2794/95
PROCESSO TRT RO 6511/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DULCIVALDO PEREIRA ANDRADE
Advogado(s) : Drª. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(s) : Drª. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : MULTA RESCISÓRIA. AVISO PRÉVIO CUMPRIDO EM CASA. FRAUDE.

I - Se o aviso prévio foi, na verdade, *indenizado* e não trabalhado, a empresa deveria ter pago as verbas indenizatórias no prazo de dez (10) dias, a contar da comunicação de dispensa, nos termos da alínea "*b*" do parágrafo 6º do art. 477, da CLT. Não o fazendo, devida é a multa rescisória pleiteada, sob pena de fraude à legislação trabalhista (art. 9º, da CLT).

II - Hipótese de empregado que é dispensado de cumprir o aviso prévio em serviço, recebendo determinação para aguardar o pagamento de verbas rescisórias em sua casa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, suscitada pela reclamada, em contraminuta, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, julgar parcialmente procedente a reclamação para condenar a reclamada a pagar ao reclamante o valor que for apurado em liquidação de sentença, a título de multa por atraso de pagamento das verbas rescisórias, à base de um (1) salário mensal do reclamante, devidamente corrigido, assegurados juros de mora e correção monetária; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas de R$-20,00 (vinte reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, que se arbitra em R$-1.000,00 (hum mil reais).

==========

ACORDÃO Nº 2795/95
PROCESSO TRT RO 4547/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : ALDECIR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A.
Advogado(s) : Drª. Nair Ferreira Lima e outros

EMENTA : AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL.
A concessão de aviso prévio proporcional depende de regulamentação legal, porque a norma do art. 7º, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, não é auto-aplicável.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer do recurso; sem divergência, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2796/95
PROCESSO TRT AP 6334/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA FARIA ACATAUASSU TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr.(a)Carlos Alberto Ferro Silva e outros
AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO DOS SANTOS

EMENTA : DESERÇÃO. Se a comprovação do valor do depósito das custas, fixadas na sentença, ocorreu após o qüinqüídio legal, o agravo de petição não deve ser conhecido, porque deserto.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do agravo de petição, porque deserto, em face da intempestividade da comprovação do depósito do valor das custas fixadas na r. sentença agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2797/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 6396/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE-RECLAMANTE : LEILA MARIA MIRANDA HANNA
Advogado(s) : Drª. Meire Araújo Costa
RECORRIDA-RECLAMADA : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

EMENTA : FGTS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO.
I - Rompido o vínculo empregatício, por força da mudança de regime jurídico contratual para o estatutário, em virtude de lei, é devido o levantamento do FGTS em favor do servidor.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio
Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

III - Outrossim, a pretensão não pode deixar de ser acolhida, até porque já se passaram mais de três (3) anos da mudança de regime jurídico, ocorrida em dezembro/90 (art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos apelos; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, salvo quanto ao FGTS, rejeitar a preliminar de incompetência; unanimemente, rejeitar a argüição de prescrição quanto ao FGTS; e, considerando os precedentes da jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno, quanto ao FGTS; no mérito, sem divergência, negar provimento à remessa de ofício; por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao recurso ordinário da reclamante, para confirmar a r. sentença recorrida, tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 2798/95
PROCESSO TRT RO 4789/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : LUIS ALEXANDRE CARDIAS
Advogado(s) : Drª. Paula Frassinetti Mattos e outros
e
POSTO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SENTENÇA CONDICIONADA.
Ao deferir o pleito de indenização relativa à licença-paternidade, a MM. Junta condicionou o cálculo da parcela à apresentação de certidão de nascimento do filho do reclamante na fase de liquidação de sentença. A condenação, no caso, não deve subsistir, porque condicionada. Deveria o reclamante ter apresentado a documentação na fase de conhecimento, antes da sentença.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização relativa à licença-paternidade; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

==========

ACORDÃO Nº 2799/95
PROCESSO TRT RO 9129/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Francisco Brasil Monteiro e outros
RECORRIDO(S) : PEDRO PEREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr.(a) Thales Eduardo R. Pereira e outros

EMENTA : ADVOGADO - PODERES - Sem instrumento de mandato o advogado não pode procurar em juízo, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária e se apresenta instrumento em fotocópia sem autenticação o efeito é o mesmo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso porque subscrito por advogados não habilitados regularmente.

Belém, 23 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.085)

Acordãos da 2ª Turma

(2800 à 2932/95)

ACORDÃO Nº 2800/95
PROCESSO TRT RO 0407/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO MACIEL CARDOSO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2801/95
PROCESSO TRT RO 1872/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Rui Guilhon Coutinho
RECORRIDO(S) : DANILO JOSÉ PINTO MOURA
Advogado(s) : Dr.(a) Olga Bayma da Costa

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-É sempre devido em sua totalidade ao empregado, sem qualquer limitação quanto ao tempo de exposição ao risco.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2802/95
PROCESSO TRT RO 4531/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA COELHO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2803/95
PROCESSO TRT RO 4624/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PARAGOMINAS - SINTICOMP
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros
RECORRIDA(S) : MADEIREIRA TAROBÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Milton Oliveira da Rocha

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário subscrito por advogado cuja cópia da procuração acostada aos autos está inautenticada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos, conforme fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2804/95
PROCESSO TRT RO 4674/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CLÁUDIA NATALINA MOURA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e Outros
RECORRIDO(S) : LOJAS AMERICANAS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e Outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2805/95
PROCESSO TRT R EX OFF 4950/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : JACOME PITA VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

==========

ACORDÃO Nº 2806/95
PROCESSO TRT RO 6886/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MANOEL AFONSO MOURÃO NORONHA
Advogado(s) : Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo
RECORRIDO(S) : FRIPAGO - FRIGORÍFICO PARAGOMINAS S/A
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ÔNUS DO RECLAMANTE
É do reclamante a responsabilidade de provar os fatos que alega. Não conseguindo comprovar o liame laboral com o reclamado, correta a r. decisão que julgou-o carente do direito de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar a riscadura da expressão assinalada às fls. 53, porque ofensiva à dignidade desta Justiça Especializada; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2807/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10576/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO ATAÍDE
Advogado(s) : Dr.(a) Dorival Indiassu de Souza Neto
E
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS-INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de litispendência, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada e à remessa para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 2808/95
PROCESSO TRT RO 10.878/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO MARQUES XAVIER
Advogado(s) : Dr. Álvaro Elpídio Vieira Amazonas e outro

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado nos autos as condições de não eventualidade, onerosidade, subordinação e pessoalidade, bem como a inexistência de idoneidade financeira da empresa interposta, reconhece-se o vínculo empregatício.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização pelo não cadastramento no PIS, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2809/95
PROCESSO TRT RO 9616/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DO ROSÁRIO TANOEIRO
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
RECORRIDA(S) : COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado(s) : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes e outros

EMENTA : TRABALHADOR AUTÔNOMO - CARÊNCIA DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Restando provado nos autos que o reclamante era autônomo, inexiste vínculo empregatício entre este e a reclamada, mas sim contrato de prestação de serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2810/95
PROCESSO TRT RO 0107/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : J. B. LOTERIAS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : ANA LÚCIA SILVA DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Humberto Machado de Mendonça

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO
Restando provado nos autos que o reclamante não deu causa à rescisão do contrato de trabalho, bem como não recebeu as guias de seguro-desemprego, deve o reclamado ser condenado à indenização equivalente a um salário mínimo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial e repercussões, bem como para reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego e não cadastramento no PIS para um salário mínimo e para limitar as horas extras aos meses de novembro e dezembro de 1992, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2811/95
PROCESSO TRT AP 0131/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado(s) : Dra. Rosa Maria Moraes Bahia e outros
AGRAVADO(S) : MÁRIO HUMBERTO DA SILVA BEZERRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de agravo de petição interposto sem o respectivo depósito ad recursum, nos termos do que determina o § 2º do art. 8º da Lei 8542/92

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo, porque deserto.

ACORDÃO Nº 2812/95
PROCESSO TRT RO 0282/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOCEMIR DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Cunha de Mello
RECORRIDO(S) : JUVENAL ALVES HAICK
Advogado(s) : Dr. Valdemar da Silva

EMENTA : TRABALHO DIVERSO DO REGISTRADO NA CTPS - ÔNUS DO RECLAMANTE
É do reclamante o ônus de comprovar o vínculo empregatício em função diversa da que está anotada em sua CTPS, in casu, doméstico. Em não se desincumbindo de tal empreitada, correta a r. decisão que julgou sua reclamatória improcedente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2813/95
PROCESSO TRT AP 1285/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
AGRAVADO (S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado(s) : Dr. Edgardo dos Santos Cardoso

EMENTA : RETENÇÃO DE PARTE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - NÃO CABIMENTO
Consoante entendimento majoritário nesta Justiça Especializada, em direção a sua incompetência para reter parte dos créditos em favor da Previdência Social, aliada ao fato de inexistir deferimento na sentença quanto a esta parcela, deve o r. despacho que deferiu as retenções ser reformado, revertendo as retenções em favor dos agravantes.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão agravada, determinar que seja excluído da liquidação o valor encontrado a título de desconto previdenciário, que deve reverter em favor dos agravantes, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2814/95
PROCESSO TRT RO 4432/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : ADMILSON CÉSAR GOMES DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em determinar a retificação da capa dos autos e demais registros, para que conste como recorrido somente o reclamante ADMILSON CÉSAR GOMES DOS SANTOS; conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferença salarial decorrente da parcela de URP de fevereiro/89, bem como seus consectários, e em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Tudo nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento. Prolatará o Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 2815/95
PROCESSO TRT RO 5520/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A - SATA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDO(S) : REGINALDO MARTINS SOUZA
Advogado(s) : Dra. Ana Maria Rodrigues Silva

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - INCIDÊNCIA
Não faz jus o reclamante a este adicional, quando laborar em área não periculosa. Reforma-se a r. decisão neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação o adicional de periculosidade durante o período em que o reclamante desenvolveu suas atividades no *check in* (seis meses do ano de 1990), bem como durante o período em que esteve de benefício, no ano de 1991, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2816/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 7127/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERTO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO
Advogado(s) : Dr. José Cleber Nascimento dos Santos
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO JOSÉ DE SOUZA DIAS
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : Defere-se o saque do FGTS face a alteração do regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2817/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7681/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA RUBENITA SANTOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Duarte

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
a reclamante foi contratada no período pré-eleitoral, isto é, em 23/08/88, durante as eleições municipais, nos exatos termos da Lei 6091, de 15 de agosto de 1974, logo, o ato da sua contratação é nulo de pleno direito.
A nulidade da contratação tem efeitos *ex tunc*, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para declarar a nulidade contratual em razão da contratação em período pré-eleitoral (Lei 6091/73), julgando a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas. Determino a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, considerando prejudicado o exame do apelo da reclamante. Custas pela reclamante, de R$ 10,00 sobre o montante de R$ 500,00, de cujo pagamento está isenta, na forma da Lei.

ACORDÃO Nº 2818/95
PROCESSO TRT RO 8049/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : EDIVALDO CASTRO ALVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Dias Campos e outro
SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : Dr. Alexandre Mesquita Medeiros Branco
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
Advogado(s) : Dr. Luiz Carlile Fontenelle Cerqueira
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO - VALIDADE
Restando provado nos autos a legalidade do contrato de terceirização, não podem os reclamantes, empregados da contratada, pleitearem parcelas contra a empresa contratante dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento ao apelo da litisconsorte EMBRATEL S/A, para excluí-la da lide, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Prejudicado o exame do recurso da reclamada SERVIÇOS GERAIS LTDA. Custas como fixadas no primeiro grau, cominadas apenas à SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ACORDÃO Nº 2819/95
PROCESSO TRT RO 8267/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
E
EURICO CORRÊA DA SILVA FILHO E OUTRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, dar parcial provimento ao apelo dos reclamantes para incluir na condenação a devolução dos descontos indevidos

(seguro de vida); sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2820/95
PROCESSO TRT AP 10.385/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina I. Hesketh
AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL CALDAS BRASIL
Advogado(s) : Dr.(a) José Acreano Brasil e outros

EMENTA : NULIDADE DE NOTIFICAÇÃO -DESCABIMENTO - Não pode alegar o reclamado nulidade de notificação se, apesar de enviada a notificação para local diverso, pode o reclamado manifestar-se sobre os cálculos, cumprindo a notificação a sua função, não ocorrendo em prejuízo à parte, ao teor do art. 794 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, rejeitando a preliminar de nulidade da notificação, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2821/95
PROCESSO TRT RO 8835/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA
Advogado(s) : Dr. Antônio da Silva Lira e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos Silva Filho e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo sindicato demandante, no valor de 20,00 sobre o montante arbitrado em R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2822/95
PROCESSO TRT RO 10.505/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Maria Rosângela Silva
RECORRIDO(S) : CARLOS DAVI DE QUEIROZ FONSECA
Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

EMENTA : Exclui-se da condenação a parcela de diferença dos 40% do FGTS, pois ficou comprovada a quitação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a multa de 40% do FGTS, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. custas pela reclamante sobre R$ 600,00 no importe de R$ 12,00 o qual fica isento, na forma da lei.

ACORDÃO Nº 2823/95
PROCESSO TRT RO 11.032/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CAFÉ VITÓRIA RÉGIA- MARIA JOSÉ PINTO HUNDERTMARK
Advogado(s) : Dr.(a) Deudedith Freire Brasil
RECORRIDO(S) : JORGE PEREIRA DE MELO
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César Henriques Pereira

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do Eg. Tribunal Pleno, mencionados no voto; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2824/95
PROCESSO TRT RO 10685/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : EMARKI-ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ricardo Rabello S. Melo
RECORRIDO(S) : MANOEL LUIS SARAIVA COELHO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José C. Cavalli

EMENTA : Mantém-se a decisão recorrida, pois comprovada a periculosidade no local de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2825/95
PROCESSO TRT RO 9222/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCE GEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e outros
RECORRIDO(S) : ANDRÉ PINHEIRO DE QUADROS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO NA FASE RECURSAL, PELA PARTE OU DE OFÍCIO
Entendo que a prescrição pode ser argüida na peça de recurso, como aliás tendo sido o entendimento do C. TST, Enunciado 153, que também poderia ser suscitada de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública vez que se encontra inscrita no artigo 7º, XXIX, alínea "a", da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, suscitada em contraminuta pelo reclamante, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a argüição de prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2826/95
PROCESSO TRT AP 9969/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
AGRAVADO(S) : HÉLIO MENDES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros

EMENTA : UTILIZAÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PARA REQUERER PENHORA SOBRE OUTRO BEM - DESCABIMENTO
Não pode o exeqüente se valer de agravo de petição para requerer a penhora sobre outro bem do executado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 2827/95
PROCESSO TRT RO 1356/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : INAVE S/A-INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Maroja
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA MONTEIRO
MARIO JORGE SOUZA ROSÁRIO
Advogado(s) : Dr.(a) Antonio Félix da Silva Filho

EMENTA : Não se conhece recurso subscrito por procurador irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado regularmente nos autos.

ACORDÃO Nº 2828/95
PROCESSO TRT RO 10.706/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : ISAAC SARMENTO DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) José A. S. Vasconcelos
RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Gilberto P.P. Guimarães

EMENTA : Estando o salário do reclamante atrelado ao reajuste do mínimo legal, não lhe é devida a URP de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da contratação, suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2829/95
PROCESSO TRT RO 9612/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DAMASCENO
Advogado(s) : Dr.(a) Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : EUCATOL COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmara a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2830/95
PROCESSO TRT RO 8600/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : B.F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Raimundo Benedito de Souza Conte
RECORRIDO(S) : DORACY LEÃO MUNIZ
SELMA PINHEIO INGLÊS
MARIA DE LOURDES CORDOVIL DA CONCEIÇÃO
MARIA SOLANGE SOUZA LIMA
MARIA HELENA DOS SANTOS NEGRÃO
Advogado(s) : Dr.(a) Jaci Monteiro Colares

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois permaneceram as condições contratuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a argüição de prescrição, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2831/95
PROCESSO TRT RO 9672/93

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado(s) : Dr. Alvaro Augusto dos Santos e outros
E
ARMÊNIO CARLOS DA SILVA LIMA (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Restando provado nos autos que o reclamante preenchia os critérios necessários, ao teor do art. 193 da CLT, correta a r. decisão, que deferiu ao reclamante esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento do apelo da reclamada, fundada em deserção, argüida em contra-razões pelo reclamante, por falta de amparo lega; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2832/95
PROCESSO TRT RO 10.511/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
PROLATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO LIMA
RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO SOBRAL
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo César de Oliveira e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO. "É requisito do Art. 461, § 1º da CLT a inexistência de tempo de serviço superior a dois anos nas funções, entre paradigma e reclamante e, para que possa ser deferida a igualdade salarial".

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso do reclamante e, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a d. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2833/95
PROCESSO TRT RO 8374/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogado(s) : Dr. Paulo César Pedreira Amorim e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO COM HABILITAÇÃO IRREGULAR - NÃO CONHECIMENTO
Não tendo a assinatura do subscritor do instrumento de procuração sido reconhecida pelo notário público, não se conhece do recurso, porque subscrito por advogado com habilitação irregular.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2834/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7782/93

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho Júnior e Outros
RECORRIDA(S) : RAIMUNDA ARNOUD MARTINS E OUTRA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - OBSERVÂNCIA
Deve ser observado a prescrição qüinqüenal ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal vigente, quando for o caso.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva da reclamada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar prescrito o direito de ação das reclamantes às parcelas anteriores a 20.05.88, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2835/95
PROCESSO TRT RO 0227/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ SARTO MORAES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros
RECORRIDA(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outro

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - DEFERIMENTO DURANTE O PERÍODO EM QUE TRABALHOU NA ÁREA CONSIDERADA PERICULOSA.
Restando provado nos autos o trabalho do reclamante em área considerada periculosa, deve a sentença observar o período trabalhado pelo reclamante nestas condições.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencida a Exma. Juíza Revisora, rejeitar a

preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe nem parte provimento para, reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade no período de janeiro/92 a maio/93, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2836/95
PROCESSO TRT REX OFF. E RO 0005/94

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Guarim Teodoro Filho
RECORRIDA(S) : ANA MARIA PIRES PEREIRA
Advogado(s) :

EMENTA : FGTS - INEXISTÊNCIA DE OPÇÃO ANTES DA CF/88
Não restando provado nos autos que a reclamante tenha optado pelo FGTS antes da vigência da Magna Carta de 1988, reforma-se a r. decisão, limitando-se a condenação aos depósitos de FGTS somente a partir de 05/10/88.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, reduzir a condenação da parcela de FGTS + 40% ao período de 05/10/88 até a despedida, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2837/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0382/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coelho
RECORRIDA(S) : SUSANA PANTOJA DE PANTOJA E OUTRA
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - APLICAÇÃO
Deve a r. sentença observar a prescrição qüinqüenal, nos termos do artigo 7º, XXIX, "a".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria, carência de ação e de ilegitimidade passiva da demandada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, considerar prescrito o direito de ação das reclamantes anteriores a 25.05.88, excluindo-se da condenação, conseqüentemente, a gratificação natalina de 1987, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2838/95
PROCESSO TRT RO 7966/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GORRESEN & CIA. LTDA. (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho e outros
RECORRIDO(S) : ARLINDO CARDOSO DA SILVA (RECLAMANTE)
E
ORLANDO DE OLIVEIRA (LITISCONSORTE PASSIVO)

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - CABIMENTO
Restando provado a relação de emprego entre os litigantes, correta a r. decisão, que deferiu ao reclamante as verbas rescisórias, decorrentes do término do contrato de trabalho, sem causa justa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, que excluía da condenação as parcelas de multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e de domingos e feriados. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2839/95
PROCESSO TRT RO 0316/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : GABRIEL MIRANDA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO RUFINO MOISÉS
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO PARA TRABALHADOR QUE RECEBE SALÁRIO MÍNIMO
Não faz jus às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos editados pelo Governo Federal, *in casu* o IPC de março/90, em primeiro lugar, face as recentes decisões do TST e STF, trilhando pela inexistência de direito adquirido e, em segundo lugar e principalmente, no caso destes autos, porque o reclamante recebia salário mínimo, que tem política salarial própria que não era afetada pelas mudanças decorrentes dos planos econômicos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2840/95
PROCESSO TRT RO 10.059/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A- SATA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : MOISÉS MARTINS DE AQUINO
Advogado(s) : Dr.(a) Antônio dos Reis Pereira

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos legais que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2841/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 8260/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dra. Albanisa Campos Pereira
RECORRIDO(S) : MARIA DA PENHA COSTA E SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Maria da Paixão Chaves Gonçalves e outra

EMENTA : ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Configura alteração unilateral do contrato de trabalho a supressão temporária de vantagem habitualmente concedida, sendo nulo o ato que gerou tal supressão, ao teor do art. 468 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do reclamado porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, corrigindo-a tecnicamente, com base no disposto do art. 833 da CLT, para que seja excluída a parte que se refere à rejeição da exceção de incompetência em razão da matéria e a preliminar de litispendência, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2842/95
PROCESSO TRT RO 9122/93

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : DELTA PUBLICIDADE S/A
Advogado(s) : Dr. George Amorim Paes e outros
E
MIGUEL MONTEIRO DE ABREU (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso do reclamante, porque intempestivo, determinando o desentranhamento das contra-razões, pelo mesmo motivo; conhecer do recurso da reclamada; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como a diferença de FGTS + 40%, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2843/95
PROCESSO TRT RO 3390/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : WALDEMIR DIAS DAS CHAGAS
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
RECORRIDO(S) : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Advogado(s) : Dr. José Acreano Brasil e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2844/95
PROCESSO TRT R EX OFF 3943/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : LINO PIRES DA GAMA
Advogado(s) : Dr. Antônio de Castro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Waldeli Rodrigues

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e, em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pelo reclamante, de R$10,00 sobre R$500,00.

ACORDÃO Nº 2845/95
PROCESSO TRT RO 3986/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : REINALDO MONTEIRO CABRAL
Advogado(s) : Dr. Júlio César Souza Costa
RECORRIDA(S) : A. MADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Icarai Dias Dantas e outros
E
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S/A (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. José Américo Oliveira da Silva

EMENTA : CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - LEGALIDADE
Restando provado nos autos que o contrato de terceirização de serviços preenche os requisitos para a sua legalidade, não cabe o reclamante, funcionário da contratada, pleitear reconhecimento do vínculo empregatício com a empresa contratante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conceder isenção de custas ao reclamante e conhecer de seu recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para excluir da lide a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.

ACORDÃO Nº 2846/95
PROCESSO TRT RO 4022/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MANOEL PEDRO ALFAIA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes
RECORRIDA(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA.
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirma a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2847/95
PROCESSO TRT RO 1779/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Gilberto Jáder Serique
RECORRIDO(S) : ANA APARECIDA MELO BAIMA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário subscrito por pessoa sem procuração acostada aos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2848/95
PROCESSO TRT RO 1655/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : F. COSTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Evaldo Pinto e outros
RECORRIDA(S) : CAIS CARLOS DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Telma Maria G. Corrêa

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - OBRIGATORIEDADE DE ENTREGA DAS GUIAS DE HABILITAÇÃO
Nas despedidas sem justa causa, é obrigação do empregador o fornecimento das guias de habilitação ao seguro-desemprego, independendo tal ato de manifestação do empregado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2849/95
PROCESSO TRT RO 1811/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSE MARIA PEREIRA MIRANDA
Advogado(s) : Dra. Elizete Rocha Micuanski e outros

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477
É devida a multa do art. 477 da CLT, quando a homologação tiver sido efetuada fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2850/95
PROCESSO TRT RO 4258/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTES : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
E
ANTONIO CARVALHO DE LIMA
Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2851/95
PROCESSO TRT RO 4299/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja
E
ROBERTO FERREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE PROVA
A justa causa é um forma de demissão que poderá macular para sempre a vida funcional e particular de um trabalhador, mormente quando este é acusado de furto, por isso deve a mesma ser robustamente comprovada sob pena de não ser reconhecida, como de fato ocorreu no caso destes autos, quando o reclamado em momento algum consegue fazer prova da falta grave que diz ter o reclamante cometido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2852/95
PROCESSO TRT RO 4363/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conheço de recurso ordinário cujo valor das custas, cominadas na r. sentença, não tenha sido observado, efetuando recolhimento a menor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2853/95
PROCESSO TRT RO 3072/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA JÚLIA BORGES FERRÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. João Luiz C. Sarmento

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS - COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tem a Justiça do Trabalho competência para apreciar e julgar feitos de servidores públicos, desde que relativos à época em que estes eram celetistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2854/95
PROCESSO TRT RO 997/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO RIBEIRO MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA POR ATO DE IMPROBIDADE - DESCABIMENTO
Não restando robustamente provado o cometimento de ato de improbidade, correta a r. decisão, que condenou a reclamada ao pagamento das verbas oriundas da rescisão sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2855/95
PROCESSO TRT RO 1077/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : EDSON NONATO MIRANDA DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte Melo e outros
RECORRIDO(S) : HELIANA NERY MONTEIRO TORRES
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

EMENTA : ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO - ÔNUS DE PROVA DO RECLAMANTE
É do reclamante a responsabilidade de comprovar os fatos alegados na inicial, no tocante à mudança de função. Em não se desincumbindo corretamente deste ônus, correta a r. decisão que decidiu pela improcedência da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2856/95
PROCESSO TRT RO 1247/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IDIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Suzy Elizabeth C. Koury

EMENTA : GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE CONFIANÇA
As gratificações oriundas dos cargos de confiança não se incorporam ao salário do reclamante, pois faz o mesmo jus a estas parcelas somente enquanto estiver ocupando o referido cargo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2857/95
PROCESSO TRT RO 1481/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SAMUEL PIMENTEL DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Adalberto da Silva Cardoso e Outros
RECORRIDO(S) : SHOJI YAMANAKA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius Eiro do Nascimento

EMENTA : RETIFICAÇÃO NA CTPS - DATA DE ADMISSÃO
Restando provado nos autos que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado antes do período em que foi anotada sua CTPS, deve esta espelhar o período de trabalho sob o mesmo empregador. Reforma-se a r. sentença neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de 2 horas extras diárias de segunda a sábado e reflexos nas férias, 13º salário e FGTS, bem como para determinar a retificação na CTPS para considerar a data de admissão 05/05/91, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2858/95
PROCESSO TRT 0528/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros
RECORRIDO(S) : SILVERLUILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como para excluir a multa de 1% imposta na sentença de embargos de declaração, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2859/95
PROCESSO TRT RO 0536/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTES : MANOEL TIBÚRCIO SARMENTO VIEIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, bem como para excluir os abonos salariais de junho, dezembro/91 e o 13º salário de 91 e, em consoqüência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 10,00 sobre o montante arbitrado em R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2860/95
PROCESSO TRT RO 0743/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Alexis Tchelzoff Neto
RECORRIDO(S) : MÁRCIO WELLINGTON SOZINHO
Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2861/95
PROCESSO TRT RO 2844/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
E
ANA LÚCIA CORDEIRO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDA(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2862/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2826/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado(s) : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO DA SILVA ERRUAS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Edilóa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser e à URP de fevereiro/89 e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2863/95
PROCESSO TRT RO 3216/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA IZIDORA DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho
E
CASABLANCA POUSADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Miguel Antônio C. Serra e outro
RECORRIDA(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e onde mais couber para fazer constar ambas as partes como recorrentes e como recorridos as mesmas; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamantes e dar parcial prov[illegible] ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença rec[illegible]luir da condenação as diferenças salariais decorrentes d[illegible]ço/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais [illegible]orme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro gr[illegible]

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2851/95
PROCESSO TRT RO 4299/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Glória Maroja
E
ROBERTO FERREIRA GONÇALVES
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JUSTA CAUSA - INEXISTÊNCIA DE PROVA
A justa causa é um forma de demissão que poderá macular para sempre a vida funcional e particular de um trabalhador, mormente quando este é acusado de furto, por isso deve a mesma ser robustamente comprovada sob pena de não ser reconhecida, como de fato ocorreu no caso destes autos, quando o reclamado em momento algum consegue fazer prova da falta grave que diz ter o reclamante cometido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2852/95
PROCESSO TRT RO 4363/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Adalberto Guimarães Neto

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo valor das custas, cominadas na r. sentença, não tenha sido observado, efetuando recolhimento a menor.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2853/95
PROCESSO TRT RO 3072/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA JÚLIA BORGES FERRÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Barata
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s) : Dr. João Luiz C. Sarmento

EMENTA : SERVIDORES PÚBLICOS - COMPETÊNCIA RESIDUAL DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tem a Justiça do Trabalho competência para apreciar e julgar feitos de servidores públicos, desde que relativos à época em que estes eram celetistas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, em conseqüência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que aprecie as demais questões, como entender de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2854/95
PROCESSO TRT RO 997/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : FERNANDO RIBEIRO MENDONÇA
Advogado(s) : Dr. João Pedro Maués e outro

EMENTA : JUSTA CAUSA POR ATO DE IMPROBIDADE - DESCABIMENTO
Não restando robustamente provado o cometimento de ato de improbidade, correta a r. decisão, que condenou a reclamada ao pagamento das verbas oriundas da rescisão sem justa causa.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2855/95
PROCESSO TRT RO 1077/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ JORGE COLARES
RECORRENTE(S) : EDSON NONATO MIRANDA DA CUNHA
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte Melo e outros
RECORRIDO(S) : HELIANA NERY MONTEIRO TORRES
Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outros

EMENTA : ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO - ÔNUS DE PROVA DO RECLAMANTE
É do reclamante a responsabilidade de comprovar os fatos alegados na inicial, no tocante à mudança de função. Em não se desincumbindo corretamente deste ônus, correta a r. decisão que decidiu pela improcedência da reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2856/95
PROCESSO TRT RO 1247/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : IDIEL DE ALBUQUERQUE BATISTA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Suzy Elizabeth C. Koury

EMENTA : GRATIFICAÇÃO POR CARGO DE CONFIANÇA
As gratificações oriundas dos cargos de confiança não se incorporam ao salário do reclamante, pois faz o mesmo jus a estas parcelas somente enquanto estiver ocupando o referido cargo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Luiz Albano Lima, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2857/95
PROCESSO TRT RO 1481/94

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SAMUEL PIMENTEL DE LIMA
Advogado(s) : Dr. Adalberto da Silva Cardoso e Outros
RECORRIDO(S) : SHOJI YAMANAKA
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinicius Elro do Nascimento

EMENTA : RETIFICAÇÃO NA CTPS - DATA DE ADMISSÃO
Restando provado nos autos que o reclamante começou a trabalhar para o reclamado antes do período em que foi anotada sua CTPS, deve esta espelhar o período de trabalho sob o mesmo empregador. Reforma-se a r. sentença neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de 2 horas extras diárias de segunda a sábado e reflexos nas férias, 13º salário e FGTS, bem como para determinar a retificação na CTPS para considerar a data de admissão 05/05/91, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2858/95
PROCESSO TRT 0528/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros
RECORRIDO(S) : SILVERLUILTON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, bem como para excluir a multa de 1% imposta na sentença de embargos de declaração, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2859/95
PROCESSO TRT RO 0536/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTES : MANOEL TIBÚRCIO SARMENTO VIEIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, bem como para excluir os abonos salariais de junho, dezembro/91 e o 13º salário do 91 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamatória. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 10,00 sobre o montante arbitrado em R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2860/95
PROCESSO TRT RO 0743/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Alexis Tchelzoff Neto
RECORRIDO(S) : MÁRCIO WELLINGTON SOZINHO
Advogado(s) : Dr. Glairson Dias Figueiredo

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2861/95
PROCESSO TRT RO 2844/94

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
E
ANA LÚCIA CORDEIRO BARBOSA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDA(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R$ 1.000,00.

ACORDÃO Nº 2862/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2826/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL
Advogado(s) : Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
RECORRIDO(S) : JOSÉ NAZARENO DA SILVA ERRUAS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser e à URP de fevereiro/89 e, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal Pleno declarou a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condonação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2863/95
PROCESSO TRT RO 3216/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA IZIDORA DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s) : Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho
E
CASABLANCA POUSADA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Miguel Antônio C. Serra e outro
RECORRIDA(S) : AS MESMAS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; determinar a retificação na capa dos autos e onde mais couber para fazer constar ambas as partes como recorrentes e como recorridos as mesmas; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamantes e dar parcial pro[illegible] ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença rec[illegible]luir da condenação as diferenças salariais decorrentes de [illegible]ço/90, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais [illegible]orme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro gr[illegible]

ACORDÃO Nº 2864/95
PROCESSO TRT RO 0643/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCE GEO
Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima
E
CARLOS ALBERTO FARIAS CORDEIRO (RECURSO ADESIVO)
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : JULGAMENTO EXTRA PETITA - NÃO CABIMENTO
Não podem ser acolhidos os argumentos da reclamada, no tocante ao julgamento extra petita, quando o reclamante requer na sua inicial a parcela contestada pela reclamada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos; conhecer do recurso da reclamada; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir a determinação de que a diferença do IPC de março/90 incida para efeito de cálculo da maior remuneração, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2865/95
PROCESSO TRT RO 2038/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ROBERTO SÉRGIO DOS SANTOS ALVES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL
O direito de ação do reclamante prescreve em dois anos, após a rescisão contratual, para pleitear parcelas relativas ao período em que era empregado, ao teor do artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida quanto à prescrição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2866/95
PROCESSO TRT RO 2157/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HELOÍSA VASCONCELOS DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
E
VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A - VARIG
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos, rejeitando a preliminar de deserção, argüida em contraminuta pelo reclamante, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2867/95
PROCESSO TRT RO 2431/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Sérgio Weyl A. Costa
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário interposto intempestivamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2868/95
PROCESSO TRT RO 8510/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MARTINS DE JESUS
Advogado(s) : Dr.(a) Jarbas Vasconcelos do Carmo
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes

EMENTA : DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA NÃO PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO- Não há prova nos autos que tenha sido o reclamante coagido a optar pelo Programa de demissão voluntária, que inclusive era opcional.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2869/95
PROCESSO TRT RO 8629/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : GUMERCINDO DOS SANTOS GUSMÃO
Advogado(s) : Dr.(a) João José Geraldo
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANÇA LIMITADA
Advogado(s) : Dr.(a) Mário Sérgio Pinto Tostes

EMENTA : Mantém-se a decisão, pois restou comprovado o ato de improbidade em rasurar documentos essenciais de prestação de contas.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2870/95
PROCESSO TRT RO 8668/93

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ TEOBALDO SARMENTO
RECORRENTE(S) : FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza
RECORRIDO(S) : LUIS FERNANDES PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a) João José Soares Geraldo

EMENTA : I - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - Restou incontroverso nos autos ser o reclamante eletricista e trabalhar em toda a área de risco da fábrica dando manutenção a todos os equipamentos.
II - São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de retificação de baixa na CTPS e de honorários periciais, determinando ainda que seja comunicado ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura (CREA) que o Dr. Celso Martins da Gama Malcher (engenheiro Civil - CREA 770 - DPA PA/AP) procedeu de forma negligente, além de causar o retardamento injustificada na tramitação do presente processo, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2871/95
PROCESSO TRT RO 0526/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GIBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar
E
EDIR LIMA FERNANDES
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Revisor e Luiz Albano Lima, manter a decisão quanto à devolução dos descontos indevidos; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2872/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0883/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTES : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Lena Márcia Borges de Souza
RECORRIDA(S) : TÂNIA AURILENA DO NASCIMENTO DIAS
Advogado(s) : Dr. José Guilherme da Silva Bastos

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada; porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, dar provimento à remessa de ofício para extinguir o processo sem julgamento do mérito, relativamente à parcela de FGTS, bem como para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes das URPs de abril e maio/88, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas deferidas e, conseqüentemente, julgar a reclamatória totalmente improcedente. Custas pela Reclamante, na quantia de R$ 10,00, sobre o valor arbitrado de R$ 500,00, de cujo pagamento fica isenta.

ACORDÃO Nº 2873/95
PROCESSO TRT R EX OFF 10.137/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : FIRMO FÉLIX DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr.(a) Yguaraci Macambira Santana Lima
RECORRIDO(S) : COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA.
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Avelina Imbiriba Hesketh

EMENTA : REMESSA *EX OFFICIO* - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de remessa *ex officio* remetida pela MM. Junta de origem, quando não houver condenação a ente público, nos termos do disposto no art. 1º,V, do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2874/95
PROCESSO TRT RO 0444/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : LEONARDO BATISTA MARTINS
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Valter Silva Santos e outros

EMENTA : NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - ÔNUS DO RECLAMANTE
É do reclamante o ônus de comprovar que a reclamada não cumpriu cláusula de acordo coletivo. Em não se desincumbindo desta responsabilidade, correta a r. decisão que indeferiu esta parcela.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2875/95
PROCESSO TRT RO 0462/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MMMC COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Elizete Maria Fernandes Pastana Ramos
RECORRIDO(S) : RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO
Advogado(s) : Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo

EMENTA : SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS
Restando provado nos autos que o reclamante foi demitido sem justa causa e não recebeu o seguro-desemprego pela ausência das guias, que deveriam ter sido fornecidas pela reclamada, faz jus o reclamante a uma indenização correspondente a um salário mínimo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para reduzir a indenização pelo não fornecimento das guias de seguro-desemprego para um salário mínimo, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2876/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 4663/94

ORIGEM : 11ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dr. José Bernadino Drummond Martins
RECORRIDO(S) : JULIO DOMINGOS DEMASI DE AGUIAR
Advogado(s) : Dra. Regina Sarges da Silva

EMENTA : FGTS - NÃO RECOLHIMENTO
Comprovado nos autos que o reclamante era optante do FGTS, mas o reclamado deixou de efetuar os depósitos à conta vinculada, correta a r. decisão que o condenou nestas parcelas.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencida o Exmo. Juiz Relator, afastar a argüição de prescrição, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2877/95
PROCESSO TRT RO 4779/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : VIRGÍNIA DIAS PALHETA
Advogado(s) : Dra. Cátia Helena do Nascimento Bahia
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL
A Constituição Federal vigente, não discrimina em seu artigo 7º, XXIX, "a", os direitos que são abrangidos ou não pela prescrição. Dispõe apenas que extinto o contrato de trabalho, o empregado tem o limite de dois anos a fim de buscar seus direitos ou então, perdê-los definitivamente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2878/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 5349/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : EVALDO RODRIGUES COSTA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
E
ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dra. Maria de Fátima Matias Tavares

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de nulidade processual, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de exclusão do ESTADO DO AMAPÁ, também por falta de amparo legal, determinando sua reinclusão na lide; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, julgando a reclamação totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas, para cada um dos reclamantes, na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado em R$1.000,00, de cujo pagamento ficam isentos, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2879/95
PROCESSO TRT RO 4550/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO ORLANDO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
Advogado(s) : Dra. Simone Cruz Vieira e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - CABIMENTO
Restando provado nos autos que o reclamante trabalhava embriagado, correta a r. decisão que reconheceu a justa causa como ensejadora da rescisão contratual.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2880/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 0927/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTES : FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
Advogado(s) : Dr. Thiago Carlos de Souza Dias
E
IOLENE NOELY FAVACHO RODRIGUES E OUTRA
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de inconstitucionalidade e de inaplicabilidade de legislação federal aos Estados-Membros, por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser, ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar parcial provimento à remessa e ao voluntário do reclamado para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos; prejudicado o exame do apelo das reclamantes. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2881/95
PROCESSO TRT RO 1870/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA DO CARMO GOMES DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE - SESMA

DECISÃO : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece recurso ordinário cujas custas cominadas na r. sentença não foram depositadas, nem foi requerida a isenção do seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2882/95
PROCESSO TRTRO 2004/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : DIONÍSIO AREAS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dra. Francisca Gato da Costa
RECORRIDO(S) : PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros

EMENTA : JUSTA CAUSA - CABIMENTO
Cabe à reclamada o ônus para comprovar que o reclamante deu motivo que ensejasse a quebra do vínculo laboral, em tal ordem que impossibilitasse a continuidade do vínculo. Em desincumbindo-se deste ônus, correta a r. decisão que acolheu esta tese.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2883/95
PROCESSO TRT RO 2133/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : JORGE BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e Outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO SANTARENO DE ENSINO SUPERIOR - ISES
Advogado(s) : Dr. Ludimar Caiandrini Sidônio

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2884/95
PROCESSO TRT RO 2130/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : JOAQUIM AMARAL DE ANDRADE
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo depósito das custas, cominadas na r. sentença, não foi efetuado, nem foi requerida a isenção do seu pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2885/95
PROCESSO TRT RO 2566/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : COLÉGIO NOSSA SENHORA DE LOURDES
Advogado(s) : Dr. Manoel Marques S. Neto e outros
E
JOAQUIM CÉSAR DA VEIGA NETO
Advogado(s) : Dr. João José Maroja e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DEVOLUÇÃO DOS DESCONTOS EFETUADOS A MAIOR - DESCABIMENTO
Não pode o reclamante ver deferido o seu pedido de devolução de valores descontados a maior, quando restar provado nos autos que o próprio reclamado efetuou posteriormente a devolução pleiteada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para excluir da condenação a parcela de devolução de descontos a maior de contribuição previdenciária, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2886/95
PROCESSO TRT AP 0494/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
AGRAVANTE(S) : SÃO FRANCISCO VEÍCULOS LTDA. - FRANAUTO
Advogado(s) : Dr. Elias César da Silva Queiroz
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CÉSAR DA SILVA LIBERAL
Advogado(s) : Dra. Rosa Ester da Silva

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de agravo de petição interposto sem o respectivo depósito *ad recursum*, nos termos do que determina o § 2º do art. 8º da Lei 8542/92

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do agravo, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2887/95
PROCESSO TRT RO 1810/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : WILSON SOCORRO DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO(S) : NORSERGEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita - sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º, inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2888/95
PROCESSO TRT RO 6346/93

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOÃO CARLOS PINA SARAIVA
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. de Souza e outros
RECORRIDO (S) : CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Advogado(s) : Dr. Pedro Raimundo M. Miléo e outros

EMENTA : EMPREGADO PÚBLICO CELETISTA - COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tem esta Justiça Especializada competência para dirimir conflitos oriundos de entes públicos, desde que relativos a empregados celetistas ou do período em que este era regido pela CLT.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região unanimemente em conhecer do recurso e sem divergência rejeitar as preliminares de ilegitimidade de parte e incompetência, determinando a baixa dos autos à Junta de origem para exame do mérito como entender de direito.

ACORDÃO Nº 2889/95
PROCESSO TRT R EX OFF 5130/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : EZEQUIEL BRASIL NOBRE
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : PERCEPÇÃO DE PARCELA RECLAMADA-CONFISSÃO DO RECLAMANTE QUANTO AO SEU RECEBIMENTO.
Restando provado nos autos a confissão do reclamante, no tocante à percepção de parcela pleiteada, *in casu* o 13º salário de 1993, reforma-se a r. decisão, no sentido de excluí-la da condenação.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade de contratação, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe parcial provimento, para reformando a r. sentença em parte, excluir da condenação a parcela de 13º salário/93, mantendo os demais termos da r. decisão. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2890/95
PROCESSO TRT RO 0064/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOÃO MARIA CORDEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavagli
RECORRIDO(S) : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior e outro
E
MASERVA ENGENHARIA LTDA.
E
PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA E OLA ACA TAUASSU TEIXEIRA (LITISCONSORTES

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirma a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2891/95
PROCESSO TRT AP 5842/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ MANOEL JORGE COLARES
AGRAVANTE(S) : DIANA ECILA TAVARES ACATAUASSÚ TEIXEIRA
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Ferro Silva e outros
AGRAVADO(S) : MANOEL RUFINO CORREA DA SILVA E OUTROS

EMENTA : BEM DE FAMÍLIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA PARA DESONERAÇÃO DA PENHORA
As certidões constantes dos autos não evidenciam estar o apartamento penhorado resguardado pelos dispositivos constantes da Lei 8.009/90, porque não se comprovou o imóvel é bem de família.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2892/95
PROCESSO TRT RO 10.152/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ZINALDA DE SOUZA BORGES
Advogado(s) : Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães
e
MESBLA LOJAS DE DEPARTAMENTOS S/A
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : HORAS EXTRAS
Restando provado nos autos que a reclamante laborava em jornada extraordinária e que este *plus* não era compensado com folgas ou pago no contracheque, correta a r. decisão, que reconheceu o prejuízo em favor da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2893/95
PROCESSO TRT RO 5686/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LUIZETTE NUNES COSTA
Advogado(s) : Dr. Alan do Socorro Sousa Cavalcante
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CALÇOENE - PREFEITU INICI PAL
Advogado(s) : Dr. José Antônio Thomaz Neto

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a tecnicamente para declarar a reclamante carecedora do direito de ação, neste Judiciário Trabalhista, contra o município reclamado, face a nulidade da contratação, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2894/95
PROCESSO TRT RO 5747/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : NELMA DOMINGAS RODRIGUES DOS REIS
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpetuo S. B. M. de Oliveira
RECORRIDO(S) : ELBANIZA ANDRADE PIMENTEL
Advogado(s) : Dr. Francisco das Chagas Fidélis e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Deve ser esclarecido que a confiabilidade atribuida a pessoa da recorrente, em nenhum momento pode ser tida como vinculo meramente empregatício, vez que o tratamento que deixa transparecer nos autos, e que era despendido à reclamante, busca mais aos moldes das relações de afeto e carinho do que ao preceito do artigo 3º da Consolidação Trabalhista.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2895/95
PROCESSO TRT RO 6813/94

ORIGEM : JCJ DE ABATETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MANOEL LUIZ MENDES DOS REIS
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : ISAMU ISOBE
Advogado(s) : Dr. José Heina Maués e outros

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO - JUSTA CAUSA
Restando provado nos autos que o reclamante abandonou o emprego junto ao reclamado por um outro, não pode ser outra a decisão, a não ser reconhecer a justa causa, por este motivo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional doTrabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2896/95
PROCESSO TRT RO 6878/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : J. M. EMPREITEIRA BRASIL LTDA
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
RECORRIDO(S) : ANSELMO DOS SANTOS MOURA

EMENTA : MULTA DO ART. 477 - CABIMENTO
Restando provado nos autos que a reclamada procedeu com o pagamento das verbas rescisórias ao reclamante fora do prazo legal, correta a r. decisão que condenou-a ao pagamento, em favor do reclamante, da multa inserida neste artigo.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, por maioria de votos, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmo. Juiz Relator, que excluia da condenação a parcela de indenização de 50%.

ACORDÃO Nº 2897/95
PROCESSO TRT RO 7111/94

ORIGEM : JCJ DE PARAGOMINAS
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS METÁLICAS ANAPOLINA LTDA
Advogado(s) : Dr. Lucas Abreu Barroso
RECORRIDO(S) : MARINALDO SOUZA MAIA, assistido por sua genitora, MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO DE SOUZA

EMENTA : CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA
Tendo a reclamada sido notificada regularmente, mas não compareceu à audiência, sendo declarada revel, não pode alegar nulidade do processo por cerceamento de defesa, visto que não providenciou adequada representação à audiência inaugural por falha exclusivamente sua.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para, rejeitando a arguição de cerceamento de defesa e de carência de ação, manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2898/95
PROCESSO TRT RO 7322/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DE ASSUNÇÃO
Advogado(s) : Dra. Tereza Cristina Miranda de Araújo
RECORRIDO(S) : ANTONIO ANDRADE DO VALE
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Martins da Silva

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que inexiste a subordinação entre reclamante e reclamado, correta a r. decisão, que decidiu pela carência de ação do reclamante contra o reclamado, nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2899/95
PROCESSO TRT RO 9597/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. Miguel Borghezan e outro
RECORRIDO(S) : MARIA ELIONE PINTO DE JESUS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO - DESCABIMENTO
Restando nos autos provado que a reclamada obedeceu aos ditames impostos em acordo coletivo, no tocante ao pagamento de multa rescisória, não cabe a condenação de multa por atraso no pagamento da rescisão da reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 133/136, porque juntadas a destempo; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de multa por atraso no pagamento das verbas resilitórias, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2900/95
PROCESSO TRT AP 10.729/93

RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont
AGRAVADO (S) : CLÉBER AVIZ BARBAS
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de agravo de petição subscrito por pessoa sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada pelo agravado, não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos, conforme fundamentos.

ACORDÃO Nº 2901/95
PROCESSO TRT RO 3825/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CARLOS ALVES LIMA JÚNIOR
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : AUTO VIAÇÃO MONTE CRISTO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Luiz Fernando G. da Luz

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2902/95
PROCESSO TRT RO 4427/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SOTERRA CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Castro Castilho
RECORRIDO(S) : WALDIR SEBASTIÃO FIGUEIREDO ALCANTARA
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA
Não restando provado nos autos a existência de vínculo empregatício entre as partes litigantes, correta a r. decisão, que julgou o reclamante carente do direito de ação do reclamante contra a reclamada, nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2903/95
PROCESSO TRT RO 4311/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MANOEL MATIAS MARCOLINO
Advogado(s) : Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Haroldo Cabral

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a limitação imposta quanto às diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2904/95
PROCESSO TRT RO 4771/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EDILSON BRANDÃO DE MORAES E OUTRO
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Martins da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2905/95
PROCESSO TRT RO 5065/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : PAULO CESAR COSTA AZEVEDO
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro de Oliveira
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA
Advogado(s) : Dr. Rui Coutinho

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM PARADIGMA - NÃO CABIMENTO
Não restando provado nos autos a observância do disposto no art. 461 da CLT, não há como reformar a r. decisão, que declarou improcedente a pretensão do reclamante.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2906/95
PROCESSO TRT RO 5067/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ REINALDO ESPINHEIRO PISMEL JUNIOR
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nonato Porpino
RECORRIDO(S) : MARCIANO MARTINS DOS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Eliezer Martins da Silva Cabral

EMENTA : FÉRIAS GOZADAS - NÃO CABIMENTO DE PAGAMENTO
Restando provado nos autos que o reclamante gozou férias, não pode o mesmo vir pleitear pagamento como se não as tivesse gozado. Reforma-se a r. decisão neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de férias simples, mantendo os demais termos da condenação. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2907/95
PROCESSO TRT R EX OFF 5110/94

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECLAMANTE(S) : ADEMAR ALVES DA SILVA
Advogado(s) : Dr.(a)Aurenice Pinheiro Botelho
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr.(a) Naiade Gláucia Almeida Conceição

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO.
Sendo demitido sem justa causa e não tendo o reclamado efetuado o pagamento das verbas rescisórias, correta a r. decisão que condenou o reclamado neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2908/95
PROCESSO TRT RO 5237/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JURANDIR ANGÉLICA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Ferreira da Silva
RECORRIDO(S) : ANTONIO MOREIRA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz

EMENTA : CONTRATO DE MEAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Restando provado nos autos que a relação entre os litigantes não era de caráter empregatício, mas sim de meação, correta a r. decisão que considerou o reclamante carecedor do direito de ação contra o reclamado nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

CONTINUA NO CADERNO 6

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 6

ANO CIV — 105º DA REPÚBLICA — Nº 28.022

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 8 DE AGOSTO DE 1995

ACORDÃO Nº 2909/95
PROCESSO TRT RO 2728/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto e outros
RECORRIDA(S) : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2910/95
PROCESSO TRT RO 2773/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : BOMPREÇO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE
Advogado(s) : Dr. Francisco Soares Napoleão
RECORRIDA(S) : MARIA ÂNGELA PEREIRA GOMES
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89 e, em conseqüência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isenta.

ACORDÃO Nº 2911/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3165/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e Outros
RECORRIDO(S) : OZIEL DA SILVA

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.
A nulidade da contratação tem efeitos ex tunc, não gerando nenhum direito e nem obrigações.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, dar-lhes provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o Município reclamado, face a nulidade da contratação e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas. determinar a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas pela reclamante, de R$ 20,00 sobre 1.000,00, de cujo pagamento está isenta.

ACORDÃO Nº 2912/95
PROCESSO TRT RO 3451/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ JOSÉ TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA
Advogado(s) : Dr.(a) Vanilson Ferreira Hesketh
RECORRIDO(S) : VENILSON BATISTA MONTEIRO
Advogado(s) : Dr.(a) Petrônio Pinto Filho

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Luiz Albano Edilsimo Bantes e Roberval Rodrigues, rejeitar a arguição de prescrição; sem divergência, considerando os precedentes jurisprudenciais do E. Tribunal mencionados no voto; por unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2913/95
PROCESSO TRT RO 3530/94

ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : Y. YAMADA S/A
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Sousa
RECORRIDA(S) : ROSIREZ PACHECO E SILVA
Advogado(s) : Dr. Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros

EMENTA : DIGITADORA - JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA - HORAS EXTRAS
Restando provado nos autos que a reclamante digitadora e não auxiliar de escritório, correta a r. decisão que determinou o pagamento das horas excedentes à jornada de trabalho de digitador como horas extraordinárias.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2914/95
PROCESSO TRT RO 3753/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : L. R. MALDONADO
Advogado(s) : Dra. Selma Nogueira de Freitas
RECORRIDO(S) : JOÃO DE DEUS BARROSO
Advogado(s) : Dra. Maria Madalena Garcia Quites

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - EXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que o reclamante era empregado da reclamada, correta a r. decisão que enveredou neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2915/95
PROCESSO TRT RO 0704/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO ESTELITO BRABO DE CARVALHO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outro
E
BRASILTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Glória da Silva Maroja e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao apelo do reclamado para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2916/95
PROCESSO TRT RO 1839/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COESA ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Fernando Corrêa Guamá e outros
RECORRIDO(S) : LUIZ AMARAL DE QUEIROZ
Advogado(s) : Dra. Maria José C. Cavalli e outra

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo depósito *ad recursum* tiver sido efetuado após a sua interposição, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2917/95
PROCESSO TRT RO 1855/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS ALHO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDO(S) : CENTENO E MOREIRA S/A
Advogado(s) : Dr. Jader Kahwage David e outros

EMENTA : NULIDADE DA DISPENSA - DESCABIMENTO
A tese defendida pela reclamante não pode prevalecer nos dias atuais, ninguém pode utilizar o argumento de que desconhece aquilo que está assinando, qualquer que seja o trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2918/95
PROCESSO TRT RO 2238/94

ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ÂNGELO FURTADO LIMA
Advogado(s) : Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim
RECORRIDA(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário subscrito por advogado sem habilitação nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2919/95
PROCESSO TRT RO 2322/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : MARGARETE BASTOS GOMES
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outro
RECORRIDO(S) : UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho e Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2920/95
PROCESSO TRT RO 2328/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : FRIGOMAR - W. F. MENEZES SUL FRIOS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luiz Mousinho Moda e Outro
RECORRIDO(S) : PEDRO NUNES DA SILVA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e Outros

EMENTA : VERBAS RESCISÓRIAS - NÃO PAGAMENTO
Restando provado nos autos que a reclamada não quitou as verbas rescisórias com o reclamante, correta a r. decisão, que enveredou neste sentido, determinando o pagamento.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2921/95
PROCESSO TRT RO 8151/93

ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ (LITISCONSORTE)
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ALENCAR MORAES (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dra. Maria do Socorro Guimarães de Souza e outra
E
GETRAN - GERAIS TRANSPORTES S/A (RECLAMADA)

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, à falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e salário-família, em relação ao 1º contrato, bem como o adicional noturno e as diferenças salariais decorrentes dos IPCs de março e abril/90, relativamente ao contrato firmado com a reclamada GETRAN, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2922/95
PROCESSO TRT RO 7698/93

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES

RECORRENTE(S) : DILERMANO FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
RECORRIDO(S) : CONSERVADORA NAZARÉ LTDA

EMENTA : SOBREAVISO - HORAS EXTRAORDINÁRIAS
São consideradas parte da jornada de trabalho as horas em que o reclamante estiver de sobreaviso, devendo ser remuneradas como labor extraordinário.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras de sobreaviso, determinando também a retificação da CTPS do autor, devendo constar como admissão 02/02/92, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2923/95
PROCESSO TRT RO 9798/93

ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM
Advogado(s) : Dr. Antônio Carlos T. dos Santos
RECORRIDO(S) : CORACY PINHEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da S. e Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, julgando, em consequência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pela reclamante, no valor de 20,00 sobre o montante arbitrado em R$ 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2924/95
PROCESSO TRT RO 9761/93

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : NADER MUNIZ EL MASRI
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marilac Campelo e outro
RECORRIDA(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(s) : Dr. Armando Duarte Mesquita e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA CONTRATANTE - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
Restando provado nos autos a idoneidade da empresa contratada e a legalidade do contrato de prestação de serviços, correta a r. decisão, que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, nesta Justiça, contra a empresa contratante dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2925/95
PROCESSO TRT RO 8534/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LUIZ GONZAGA GARCEZ LINO (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dra. Maria Raimunda Prestes Magno Reis e outra
E
JOVINO BONFIM AMAZONAS (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. Mauro Mendes da Silva e outra
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao do reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, no valor de R$ 10,00 sobre o montante arbitrado em R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2926/95
PROCESSO TRT REX OFF 1820/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
RECLAMANTE(S) : MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS COSTA E OUTROS
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente. Correta a decisão nesse sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES a 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, considerar nulas as contratações dos reclamantes, julgando os autores carecedores do direito de ação para demandar contra o Município reclamado, nesta Justiça especializada; determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as providências necessárias quanto à irregularidade existente, conforme os termos da fundamentação. Custas pelo reclamante na quantia de R$ 2,00 sobre o valor arbitrado de R$ 100,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2927/95
PROCESSO TRT ED 4643/95

RELATOR(A) : JUIZ ODETE ALVES
RECORRENTE(S) : MARIA TEREZINHA DE RAMOS ROSA
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos
RECORRIDO(S) : FUNTELPA - FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Os embargos de declaração devem ser opostos no prazo de cinco dias contados da publicação do acórdão. Inobservado o prazo, não podem ser conhecidos.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer dos presentes embargos, porque intempestivos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2928/95
PROCESSO TRT ED 4644/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : ALFREDO BRAGA FURTADO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues V. Santos e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Annie Maria Vianna Morais

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe contradição no julgado, quando a tese defendida pela parte no recurso e a adotada pela Egrégia Turma são diversas entre si. Ademais, as hipóteses de cabimento de embargos declaratórios estão perfeitamente fixadas no art. 535 do CPC, sendo incabível que a parte retorne com os mesmos argumentos, contidos em embargos de declaração já enfrentados, pretendendo modificar entendimento fixado de forma clara.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 2929/95
PROCESSO TRT ED 4642/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Silvia Marina M. Mourão
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr.(a) José Torres das Neves

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não há omissão no julgado quando a tese adotada na decisão ressalta absolutamente clara, tendo em vista que o remédio não se presta para rediscutir a matéria.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 2930/95
PROCESSO TRT ED 4632/95

RELATOR(A) : JUIZ GEORGENOR F. FILHO
EMBARGANTE(S) : ROBERTO NASCIMENTO GOMES
Advogado(s) : Dr.(a) Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
EMBARGADO(S) : LOJA DOS CARAMELOS PANTERA
Advogado(s) : Dr.(a) Maria da Conceição S. Fernandes e outros

EMENTA : Inexiste contradição no V. Acórdão que reconheceu a intempestividade do apelo porque a parte interessada o interpôs perante o órgão judiciário diverso daquele no qual tramita o processo.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos de declaração e os rejeitar por inexistir contradição, no V. Acórdão embargado. Ex vi do art. 833 da CLT, determina a correção na ementa do V. Acórdão e no último período da fundamentação para que conste a palavra expirado ao invés de expedido, como equivocadamente foi digitado, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 2931/95
PROCESSO TRT ED 4645/95

RELATOR(A) : JUÍZA ODETE ALVES
EMBARGANTE(S) : FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Ediléa Rodrigues V. Santos e outros
EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
Advogado(s) : Dr.(a) Annie Maria Vianna Morais

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Não existe contradição, omissão ou obscuridade no julgado, quando a tese defendida pela parte, no recurso, e a adotada pela Egrégia Turma são diversas entre si, mormente se existe, no v. Acórdão embargado, referência explícita a respeito.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos presentes embargos, no mérito, sem divergência, rejeitá-los por falta de amparo legal, nos termos do art. 535 do CPC, de aplicação subsidiária.

ACORDÃO Nº 2932/95
PROCESSO TRT RO 10513/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL GUSTAVO RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LUIZ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dr. José Alberto Soares Vasconcelos
RECORRIDO(S) : SEGUTRAL - SERVIÇO DE SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA.
Advogado(s) : Dr. Raimundo Dumiense Raiol

EMENTA : JUSTA CAUSA - CABIMENTO
Restando provado nos autos que o reclamante cometeu ato merecedor da dispensa por justa causa, correta a r. decisão que enveredou neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, condenar a reclamada ao pagamento da atualização monetária do valor pago ao reclamante constante do instrumento de rescisão de fls. 181/183, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 23 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.085)

Acordãos da 2ª Turma

(2933 à 2975/95)

ACORDÃO Nº 2933/95
PROCESSO TRT RO 9899/93

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MARÇAL BRANDÃO FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Jáder Nilson da Luz Dias e outros
RECORRIDA(S) : GRÁFICA FALÂNGOLA EDITORA LTDA.
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de abril/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2934/95
PROCESSO TRT RO 10.437/93

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : LOURDES DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Seno Petri
RECORRIDA(S) : USINA ABRAHAN LINCOLN - SOB SEQÜESTRO DO INCRA
Advogado(s) : Dr. Gérson Antônio Fernandes

EMENTA : LIMITAÇÃO À DATA-BASE
Nos termos do Enunciado 322, não há como deferir-se as diferenças decorrentes dos planos econômicos (IPC de março/90) além da data-base.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2935/95
PROCESSO TRT RO 8309/93

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EDNA MARIA SILVA DA LUZ (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
E
ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (LITISCONSORTE PASSIVA)
Advogado(s) : Dr. Vasco Eduardo A. Almeida e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
E
BELSERV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (RECLAMADA)
Advogado(s) : Dra. Elizete Maria F. P. Ramos

EMENTA : CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO - LEGALIDADE
Restando provado nos autos que o contrato de terceirização não feria a legislação e a empresa contratada tinha idoneidade para arcar com o ônus financeiro das relações trabalhistas, deve ser esta a única empregadora da reclamante, excluindo-se a empresa contratante da lide.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamantes e dar provimento ao apelo da litisconsorte ALBRÁS para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, determinar a exclusão

da lide da litisconsorte ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A por ser esta empresa parte ilegítima na relação havida entre o reclamante e a reclamada, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2936/95
PROCESSO TRT RO 8249/93

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO BALBINO DE SOUSA (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. José Antunes e outro
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOLOR DOS SANTOS RIBEIRO (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros

EMENTA : PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL
Deve ser observada a prescrição qüinqüenal do artigo 7º, XXIX, "a" da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de comissão e declarar prescrito o direito de ação do reclamante aos pedidos anteriores a 26.02.88, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2937/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 3059/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE FINANÇAS
Advogado(s) : Dra. Elza Maria M. S. de Souza Franco
RECORRIDO(S) : JULIETA DO SOCORRO DA COSTA COELHO
Advogado(s) : Dra. Maria Selma R. da Silva

EMENTA : MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - APLICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO BIENAL
É plenamente aplicável a prescrição bienal, contida na a norma inscrita no artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal vigente, quando da mudança de regime jurídico, por parte de servidores públicos, no tocante ao seu direito de ação para ajuizarem reclamação trabalhista relativa ao período em que eram servidores celetistas. Após o prazo supra, está prescrito o direito de ação, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, e de carência de ação, ambas por falta de amparo legal; sem divergência, dar provimento à remessa para, acolhendo a argüição de prescrição do direito de ação, formulada na defesa do Município, extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do artigo 269, IV, do CPC, conforme os fundamentos; prejudicada a apreciação do recurso voluntário do reclamado. Custas pela reclamante, de R$ 16,00 sobre R$ 800,00, de cujo pagamento fica isenta, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2938/95
PROCESSO TRT RO 9066/93

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ ORLANDO DE MEDEIROS RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais do Plano Bresser, da URPs de abril e maio/88 e da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90 e, em conseqüência julgar a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 20,00 sobre R$1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2939/95
PROCESSO TRT RO 8904/95

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : EMPESCA S.A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado(s) : Dr. Haroldo Alves dos Santos e outra
RECORRIDO(S) : LIBERALINA DE JESUS SANTOS
Advogado(s) : Dr. Inocêncio Mártires Coêlho Junior e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, determinando o desentranhamento da contraminuta de fls. 85/88, porque apócrifa; rejeitar a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal; acolher a preliminar de nulidade das convenções coletivas de trabalho, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, em relação à parcela de diferença salarial decorrente do Acórdão 703/91, lavrado no DC 1513/91 (ganho real de 5% e multa da cláusula XXXI), nos termos do art. 267, IV do CPC; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão de primeiro grau, excluir da condenação a parcela de diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2940/95
PROCESSO TRT RO 10.680/93

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : F. SIMÕES PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
RECORRIDO(S) : LINDOMAR FARIAS FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : PRESCRIÇÃO - ARGÜIÇÃO DE OFÍCIO
Como venho me manifestando reiteradas vezes perante este E. Tribunal, entendo que a prescrição é de ordem pública, inscrita no artigo 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal vigente, podendo o Juiz de ofício suscitá-la e declarar prescrito o direito de ação quando o autor não exercitar seu direito no prazo estabelecido no dispositivo acima.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a argüição de prescrição, suscitada de ofício pelo Exmo. Juiz Relator, declarando prescrito o direito de ação do reclamante em relação aos pleitos do período de 07/06/88 a 31/08/90; à unanimidade, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, reconhecer como contrato único os firmados nos períodos de 01/10/90 a 31/12/92 e 02/01/93 a 11/05/93, devendo ser retificada a CTPS do reclamante para fazer constar data de admissão 01.10.90 e demissão 11.05.93, reduzir a parcela de férias proporcionais/93 para 8/12, 13º salário/90 para 3/12; seguro-desemprego para um salário mínimo, excluir da condenação as parcelas de férias 88 e 13º salários 88 e 89 e de URP de fevereiro/89, face a prescrição, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2941/95
PROCESSO TRT RO 8798/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA SOARES (RECLAMANTE)
Advogado(s) : Dr. Ubiratan de Aguiar e outra
RECORRIDO(S) : PAULO MAURÍCIO DOS SANTOS MARTINS - BAR AMARELINHO (RECLAMADO)
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO - SERVIÇOS EVENTUAIS - INEXISTÊNCIA
Restando provado nos autos que o reclamante prestava serviços de natureza eventual ao reclamado, correta a r. decisão que declarou o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2942/95
PROCESSO TRT RO 4284/94

ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO BRASILEIRA DE ESTANHO LTDA. - MIBREL
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE MELO NETO
Advogado(s) : Dr. Petrônio Pinto Filho e outro

EMENTA : HORAS EXTRAS *IN ITINERE* - INEXISTÊNCIA
Cumpre ressaltar que o que se vislumbra nos autos é que a condução fornecida pela reclamada é para o trabalho do reclamante e não pelo trabalho que o mesmo desenvolvia, tratando-se de simples meio de chegar ao trabalho e não de utilidade para o trabalho.

DECISÃO :&a+7HACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas de horas extras *in itinere* e de horas extras intrajornada e reflexos, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00.

ACORDÃO Nº 2943/95
PROCESSO TRT RO 4548/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
Advogado(s) : Dr. Samuel Barros e Outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e Outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo subscritor não está regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos, por deserção e por contrariar o disposto no provimento 156/90, deste E. Tribunal, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2944/95
PROCESSO TRT RO 4572/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : FRIGORÍFICO DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(s) : Dra. Carla Jorge Melóm
RECORRIDA(S) : IAMARA DOS SANTOS LIMA
Advogado(s) : Dr. Nilles Neves Ribeiro e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2945/95
PROCESSO TRT RO 3802/94

ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
Advogado(s) : Dr. Sélio Teles da Cruz e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2946/95
PROCESSO TRT AP 4142/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira e outros
AGRAVADO(S) : LAÉRCIO DA SILVA PINHEIRO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outros

EMENTA : PAGAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA - NÃO QUITAÇÃO
Não pode ser considerado quitado débito trabalhista quando foi pago em parcelas muito espaçadas entre si no tempo. Correta a decisão que determinou a atualização da dívida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2947/95
PROCESSO TRT RO 3399/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA DA GRAÇA LOUREIRO AMARAL
Advogado(s) : Dr. Marcelo Silva de Freitas e Outros
RECORRIDO(S) : UNESPA - UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Otávio José Vasconcellos Farias e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2948/95
PROCESSO TRT RO 3218/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO [illegible]
RECORRENTE(S) : WILSON DA SILVA MACHADO
Advogado(s) : Drª Mary Lucia do Carmo Xavier Cohen
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Advogado(s) : Dr. Elza Maria M. S. Sousa Franco

EMENTA : FGTS - PRESCRIÇÃO BIENAL - CABIMENTO
A Constituição Federal vigente, não discrimina em seu artigo 7º, XXIX, "a" os direitos que são abrangidos ou não pela prescrição. Dispõe apenas que extinto o contrato de trabalho, o empregado tem o limite de dois anos a fim de buscar seus direitos ou então, perdê-los definitivamente, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2449/95
PROCESSO TRT RO 4324/94

ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTES : JAÍLSON GUIMARÃES FURTADO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio Barreto da Silva
RECORRIDO(S) : FERREIRA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outros

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS - ÔNUS DA PROVA
É do reclamante o ônus da prova para demonstrar que foi admitido em data anterior ao anotado em sua CTPS. Em não de desincumbindo desta responsabilidade, não há como se prover o pleito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 2950/95
PROCESSO TRT REX OFF E RO 7971/93

ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Hildenir Helker de A. Franco
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BITENCURT AMARAL
Advogado(s) : Dr. Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tem competência esta Justiça Especializada para apreciar e julgar feitos entre servidores públicos e seus empregadores, desde que relativos ao período em que vigia o regime celetista e desde que o reclamante não esteja com o seu direito de ação prescrito.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos e dar-lhes provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, declarar incompetente esta Justiça Especializada para apreciar e julgar os pleitos do reclamante após 17/12/90, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, relativamente a este período, na forma do art. 267, VI, do CPC, bem como para, acolhendo a argüição de prescrição, declarar prescritos os pleitos do reclamante anteriores a 17/12/90, extinguindo o processo com julgamento de mérito, relativamente a este período. Custas pelo reclamante, na quantia de R$ 20,00 sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isento, por eqüidade.

ACORDÃO Nº 2951/95
PROCESSO TRT RO 4567/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : R. C. VASCONCELLOS & CIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
RECORRIDO(S) : DÊNIS LOPES TEIXEIRA
Advogado(s) :

EMENTA : HORAS EXTRAS - ÔNUS DO RECLAMANTE
É do reclamante a responsabilidade de provar que laborou em jornada extraordinária, fazendo jus às horas extras além das que constam nos contracheques. Em não se desincumbindo deste ônus, reforma-se a r. decisão, neste aspecto.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão de primeiro grau, excluir da condenação a parcela de horas extras, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 2952/95
PROCESSO TRT RO 9972/93

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : HÊNIO DA ROCHA LIMA
Advogado(s) : Dra. Núbia Guedes e outros
RECORRIDA(S) : COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo César Amorim e outros

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de recurso ordinário cujo subscritor não se encontra regularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do recurso, porque subscrito por profissional não habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2953/95
PROCESSO TRT RO 10.037/93

ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(s) : Dr. Ruy Guilhon Coutinho e outros
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Antônio Alves da Cunha Neto e outros

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL COM O PARADIGMA - N NÃO CABIMENTO DE PROVA PERICIAL
Restando provado nos autos a existência de paradigma, sendo desnecessário fazer uso de prova pericial, defere-se a equiparação salarial.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento da defesa, à falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2954/95
PROCESSO TRT REX OFF 6303/94

ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : ESPÓLIO DE NILDA GOMES FEITOSA (REPRESENTADA POR LUCAS DOS REIS FEITOSA)
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE VISEU - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : ESPÓLIO - DEFEITO DE REPRESENTAÇÃO
Somente o inventariante pode representar ativa e passivamente o espólio. Não restando provado nos autos que o representante do espólio tenha sido nomeado inventariante, extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, por ser defeituosa a representação do espólio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, ao teor do artigo 267, VI do CPC, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$10,00, sobre R$500,00.

ACORDÃO Nº 2955/95
PROCESSO TRT REX OFF 5337/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUIA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : ORLANDO PEREIRA E OUTRO
Advogado(s) : Drª Cassandra Maria C. Ferreira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Drª Nailde do Carmo Lobo

EMENTA : REMESSA EX OFFICIO - NÃO CONHECIMENTO
Não se conhece de remessa ex officio, quando inexistir qualquer condenação ao ente público, nos termos do artigo 1º, V, do Decreto-Lei 779/69.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer da remessa de ofício, porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2956/95
PROCESSO TRT REX OFF 5288/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO
Advogado(s) : Dr. Maria Madalena Garcia Quites
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) :

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva ad causam da fundação reclamada, ambas por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2957/95
PROCESSO TRT REX OFF 1565/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : MARIA FREITAS DA SILVA
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA
Tendo sido o reclamante admitido para trabalhar no Município reclamado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não há como considerar nula a contratação, porque a constituição anterior, vigente quando da admissão do reclamante, previa a contratação sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2958/95
PROCESSO TRT REX OFF 357/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : LUCIVALDO COELHO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto dos Santos
RECLAMADO(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. João Heliofar de Jesus Villar
E
ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Paulo Alberto de Souza Lopes Freire

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade de parte do ESTADO DO AMAPÁ, reincluindo-o na lide como responsável solidário, carência de ação, inépcia da inicial e a argüição de prescrição, todas por falta de amparo legal; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90 e à URP de fevereiro/89, bem como decretar a inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos às URPs de abril e maio/88, no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, ao teor do art. 269, IV, do CPC, relativamente às diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, bem como para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2959/95
PROCESSO TRT REX OFF 6926/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : FRANCISCO VIEIRA DA COSTA
Advogado(s) : Dr. Álvaro Roque Sliprandi
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para julgar o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça contra o Município reclamado, face a nulidade da contratação e, em conseqüência, excluir da condenação as parcelas deferidas, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Determinar a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração da responsabilidade da autoridade contratante, em cumprimento do que dispõe o art. 37, § 2º da Constituição Federal. Custas pela reclamante, de R$ 20,00 sobre 1.000,00, de cujo pagamento está isento.

ACORDÃO Nº 2960/95
PROCESSO TRT REX OFF 2981/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : SEBASTIÃO ALCEBÍADES PINTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luiz Rodolfo Dinelly Carneiro

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA
Tendo sido o reclamante admitido para trabalhar no Município reclamado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não há como considerar nula a contratação, porque a constituição anterior, vigente quando da admissão do reclamante, previa a contratação sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 2961/95
PROCESSO TRT REX OFF 1768/94

ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : GÉRSON DE HOLANDA FEITOSA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto de Souza Matos
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Zunilde Lira de Oliveira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as parcelas decorrentes das diferenças salariais da URP de fevereiro/89; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 2962/95
PROCESSO TRT REX OFF 5045/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : ANTÔNIO ROBERTO MESQUITA MARTINS
Advogado(s) : Dra. Armindo Marinho Bentes e outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao plano Bresser e à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da condenação as parcela de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e da URP de fevereiro/89, bem como seus consectários, e em consequência, julgar a reclamatória totalmente improcedente, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento fica isento.

ACORDÃO Nº 2963/95
PROCESSO TRT REX OFF 4504/94

ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : MANOEL JESUÍNO DIAS DE SOUZA COSTA E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Núbia Soraya da Silva Guedes
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) :

EMENTA : COMPETÊNCIA DESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA
Tem esta Justiça competência para dirimir conflitos oriundos das relações entre os servidores e o ente público, desde que não submetidos, aqueles, a um regime jurídico estatutário, como *in casu*.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

==========

ACORDÃO Nº 2964/95
PROCESSO TRT RO 299/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA.
Advogado(s) : Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros
RECORRIDO(S) : JOÃO BARROS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos à URP de fevereiro/89, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00, de cujo pagamento está isento.

==========

ACORDÃO Nº 2965/95
PROCESSO TRT REX OFF 4472/94

ORIGEM : JCJ DE CONCEIÇÃO DO ARAGUIA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : SEBASTIANA GOMES DA COSTA
Advogado(s) :
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. José Daniel Oliveira da Luz e Outros

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
É nula a contratação de servidor público após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer da remessa e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de carência de ação, suscitada pelo reclamado, declarar a reclamante carecedora do direito de ação nesta Justiça Especializada contra o reclamado, excluindo, conseqüentemente, da condenação, as parcelas de aviso prévio, FGTS c/ 40%, horas extras; multa do artigo 477, § 8º da CLT, acrescidos de juros e correção monetária, além das determinações feitas ao reclamado no sentido de proceder a assinatura da CTPS da reclamante e a pertinente ao fornecimento das guias do seguro-desemprego ou pagar-lhe indenização equivalente. Determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e Acórdão) ao Ministério Público Estadual, para a apuração da responsabilidade da autoridade contratante, na forma do que estabelece o art. 37, II, e seu § 2º da Constituição Federal. Custas de R$ 20,00, pela reclamante, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 1.000,00, de cujo pagamento fica isenta, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 2966/95
PROCESSO TRT AP 9235/94

ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : PORTUENSE FERRAGENS S/A
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Augusto de Azevedo Meira e outro
AGRAVADA(S) : ESTELIA VIANA DA COSTA
Advogado(s) : Dr.(a) João Aprígio da Silva

EMENTA : A correção da multa pelo não pagamento das verbas rescisórias só é devida a partir do dia imediatamente posterior àquele que a empresa possuía para o pagamento daqueles créditos e não a contar do mês anterior.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do agravo, dando-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a decisão agravada, determinar que o índice de correção monetária sobre a multa rescisória seja aplicado a partir de 11.01.94, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2967/95
PROCESSO TRT R EX OFF e RO 8541/94

ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR(A) : JUÍZA ROSITA NASSAR
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr.(a) Maria Madalena Carneiro Lopes
RECORRIDO(S) : BIANOR PRAXEDES DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Benedito de Nazaré da Silva Pereira

EMENTA : I - Competência residual da Justiça do Trabalho. A Justiça do Trabalho possui competência residual para apreciar verbas trabalhistas anteriores à alteração do regime jurídico dos servidores públicos, de celetista para estatutário.
II - Tendo em vista a decisão do E. Tribunal que, ajustando-se à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, considerou constitucional a legislação instituidora dos chamados planos econômicos, indevidas as diferenças salariais deles decorrentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juízes da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos: rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria e de nulidade do processo, ambas por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de exclusão do Estado do Amapá, reincluindo-o na lide; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, no mérito, sem divergência, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, julgando, em conseqüência, totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas, pelos reclamantes, na quantia de R$-10,00, sobre o valor arbitrado de R$-500,00, de cujo pagamento ficam isentos, por eqüidade.

==========

ACORDÃO Nº 2968/95
PROCESSO TRT RO 5812/94

ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA EDILEUZA NUNES DA FONSECA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e Outros
RECORRIDO(S) : PROCTER & GAMBLE DO BRASIL & CIA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA À GESTANTE - DESCABIMENTO
Não cabe à reclamante pleitear indenização pela não observância, pela reclamada, da estabilidade provisória à gestante, quando não restar provado nos autos que a reclamante não comprovou o seu estado gravídico à reclamada até a homologação da rescisão do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negam-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2969/95
PROCESSO TRT AP 6111/94

RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
AGRAVANTE(S) : ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EDILEUZA PAIXÃO MEIRELES
AGRAVADO(S) : EDILSA MARTINS ARAÚJO

EMENTA : MULTA POR NÃO CUMPRIMENTO DO ACORDO CONCILIATÓRIO - NÃO CABIMENTO
Restando nos autos que a executada cumpriu com o acordado na conciliação, não há por que pagar a multa de 50% por descumprimento do acordo. Reforma-se a r. decisão neste sentido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para excluir da r. decisão agravada a multa imposta a reclamada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2970/95
PROCESSO TRT RO 6393/94

ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : MARIA SELMA PEREIRA DE ASSIS
Advogado(s) : Dr. Maria Madalena Garcia Quites
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Advogado(s) :

EMENTA : FGTS - MUDANÇA DE REGIME
A mudança de Regime Jurídico, de celetista para estatutário, assegura ao trabalhador o direito de movimentar a sua conta vinculada por já constituir-se o depósito em parte integrante de seu patrimônio.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe provimento para determinar a liberação dos depósitos do FGTS da reclamante, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, de R$ 10,00 sobre R$ 500,00.

==========

ACORDÃO Nº 2971/95
PROCESSO TRT REX OFF 6414/94

ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECLAMANTE(S) : RIONEL BATISTA PEREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte
RECLAMADO (S) : MUNICÍPIO SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro

EMENTA : NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - INEXISTÊNCIA
Tendo sido o reclamante admitido para trabalhar no Município reclamado antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, não há como considerar nula a contratação, porque a constituição anterior, vigente quando da admissão do reclamante, previa a contratação sem concurso público.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade de contratação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2972/95
PROCESSO TRT RO 4340/94

ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de abril/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2973/95
PROCESSO TRT AP 4394/94

ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
AGRAVANTE (S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Laudomicio Nazareth de L. Ferreira e outros
AGRAVADA(S) : JOANA CLÍMACO DE SOUSA LOBATO
Advogado(s) : Dra. Isilda Martins Campião

EMENTA : PAGAMENTO DE DÉBITO TRABALHISTA - NÃO QUITAÇÃO
Não pode ser considerado quitado débito trabalhista quando foi pago em parcelas muito espaçadas entre si no tempo. Correta a decisão que determinou a atualização da dívida.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2974/95
PROCESSO TRT RO 4421/94

ORIGEM : 7ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ GILBERTO DANIN
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dra. Diana Wanderley de Souza e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Inexiste direito adquirido dos trabalhadores, com relação ao Plano Bresser, à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90, consoante entendimento oriundo do STF e do TST, e ratificado por este E. Regional.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer do recurso; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos aos IPCs de março e abril/90, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

==========

ACORDÃO Nº 2975/95
PROCESSO TRT RO 4425/94

ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR(A) : JUIZ ROBERVAL RODRIGUES
RECORRENTES : MARIA LUÍZA SANTOS DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Erilene Gonçalves Lima
E
COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros
RECORRIDOS : OS MESMOS

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA
Deve-se preservar a negociação coletiva - bem ou mal feita, sob pena de enfraquecimento das próprias instituições sindicais, que grande impulso tomaram com a elevação à categoria de norma constitucional da obrigatoriedade da participação dos sindicatos nas negociações de trabalho, como se vê do texto da Constituição Federal, artigo 8º inciso VI.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em conhecer dos recursos; considerando a decisão do E. Tribunal Pleno, no sentido de desprezar a argüição de inconstitucionalidade dos dispositivos legais relativos ao IPC de março/90, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar parcial provimento ao apelo da reclamada para, reformando a r. sentença recorrida, reduzir o deferimento das horas extras para uma hora extra por semana, com suas repercussões, e somente nos meses em que não houve pagamento da referida parcela, mantendo a r. sentença recorrida nos seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

Belém, 16 de julho de 1995

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
Diretor do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G.Reg.085)

PROCESSO TRT Nº A REG 8229/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dra. Maria Cecilia Hermes Rodrigues e outros

RECORRIDOS: MARIA JOSÉ DOS SANTOS LOPES
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951, estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 10 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº A REG 7064/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dra. Nelson do Carmo Figueiredo e outros

RECORRIDOS: MARIA DO CARMO SARAIVA PIMENTEL
RUI JOSÉ CARVALHO DE ALMEIDA
RAIMUNDO GOMES DA SILVA
ROSE MARY GAIA PARENTE
MARIA ISABEL CALDAS BRASIL
GEORGINA CARDOSO DOURADO MENDES
VIRGÍNIA RIBEIRO ARAÚJO
E
FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIALÇ DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE AGRICULTURA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 10 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da Presidente

(G.Reg.180)

PROCESSO TRT Nº A REG 7396/94

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dra. Rosilene Silva de Souza e outros

RECORRIDOS: ROSANÁLIA FERRERA DE ALMEIDA e outros
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 10 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da Presidente

PROCESSO :TRT RO 2.470/94
RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A
Advogado: Dr. Nelson Roffé Borges

RECORRIDO : JOÃO SOARES FARIAS
Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 1.339/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério.

RECORRIDO : PEDRO DOS REIS LIMA
Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 904/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério.

RECORRIDO : RAIMUNDO DOS SANTOS DURÃO
Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 22/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério.

RECORRIDO : ISMAEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT AP 1.470/94
AGRAVANTE : EMPRESA DE TRANSPORTES NOVA MARAMBAIA LTDA
Advogado: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes

AGRAVADO : FRANCISCO FLORÊNCIO DA SILVA
Advogada: Drª. Erliene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- O recurso está em ordem.

II-Com fundamento no art. 896 da CLT, a empresa recorre de revista contra a decisão que não conheceu de seu agravo de petição porque deserto. Alega divergência jurisprudencial.

III-Não pode, no entanto, ser admitido o apelo. A recorrente não traz à colação nenhuma jurisprudência que comprove o dissenso pretoriano, limitando-se a evocar uma instrução normativa do Colendo TST, além de não estar de acordo com o Enunciado nº 337, também daquela Corte. Nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 1.789/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério.

RECORRIDO : LUIZ OTÁVIO PEREIRA BARBOSA
Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 08622/93

RECORRENTE: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Advogado: Dr. Antônio Cândido Monteiro de Britto

RECORRIDOS: JOSÉ HOMERO ZERREIRA DOS SANTOS
LUZIA GOUVEIA DE MORAES MAIA
RUBENS GOMES MESQUITA
LONEIDE BARROS DA SILVA
ANTÔNIO NAZARÉ TEIXEIRA GUERREIRO e
EVANDRO LUCIANO SENA QUEIROZ
Advogado; Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral

DESPACHO

I - O recurso satisfaz os requisitos de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com o v. Acórdão que confirmou o levantamento dos depósitos do FGTS. Renova as preliminares de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam" da recorrente.

III - Os arestos colacionados conseguem demonstrar a divergência jurisprudencial.

IV - ANTE O EXPOSTO, dou seguimento à revista em seu duplo efeito.

Belém, 06 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO :TRT RO 8.105/93
RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDO : FRANCISCO MELO RIBEIRO
Advogado: Dr. Sidney Almeida Júnior

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 8.446/93
RECORRENTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
Advogado: Dr. Manoel Marques a Silva Neto

RECORRIDO : JOSIAS DA SILVA MIRANDA
Advogado: Dr. Abelardo da Silva Cardoso e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 8.611/93
RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA.
Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDO : JOAQUIM CARVALHO DA SILVA
Advogada: Drª. Marivana Raimunda Rodrigues Perdigão e outras

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 1.287/94
RECORRENTE: TRANSPORTES BRASILEIRO LTDA
Advogado: Dr. Jorge Mena Wanderley e outros

RECORRIDO : FERNANDO MARQUES SANTOS
Advogada: Drª. Erliene Gonçalves Lima

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças de salário, de horas extras, com reflexo no repouso remunerado e demais parcelas salariais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-A revista, contudo, não merece seguimento. A uma, porque a matéria discutida em suas razões, levará, necessariamente, ao revolvimento do processo para verificação de fatos e provas, o que é incabível nesta fase recursal. A duas, porque não carreou para os autos divergência jurisprudencia capaz de demonstrar o dissenso pretoriano. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 5.232/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério.

RECORRIDOS: ANTÔNIO DA COSTA SANTANA
JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
OSVALDO MONTEIRO LOBATO
Advogada: Drª. Maria das Graças M. Valente e outros

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento da multa por atraso na rescisão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-O apelo não encontra amparo, com efeito as ementas transcritas em suas razões estão em desacordo com o Enunciado nº 296 do Colendo TST, além que o repósitório de jurisprudência não está na relação dos autorizados por aquela Corte (Enunciado nº 337). Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT R EX OFF e RO Nº 10529/93

RECORRENTE: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**
Advogada: Drª Fernanda R. Monte Santo Andrade

RECORRIDA: **ARLETE TAVARES PINHEIRO**
Advogado: Dr. Luís Roberto dos Reis Júnior

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada e está fundamentado nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação ao pagamento da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315, do C. TST (fls. 102) e considerando o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, fica evidenciado o conflito de jurisprudência.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, admito a interposição da revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

ANTÔNIA CAMPOS SERRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT Nº A REG 8381/94

RECORRENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Adv: Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues

RECORRIDOS: **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA GAMA**
E
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 13 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da Presidente

PROCESSO TRT Nº A REG 7465/94

RECORRENTE: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Adv: Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: **SILVIO RONALDO MARTINS MAIA**
E
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

1. Trata-se de recurso ordinário, interposto pela Caixa Econômica Federal, de decisão em agravo regimental confirmatória de despacho do relator que indeferiu a inicial em ação de segurança.

2. Não houve contraminuta.

3. O artigo 8º da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951,estabelece que "A inicial será desde logo indeferida quando não for caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos desta Lei." O parágrafo único dispõe: "Do despacho de indeferimento caberá o recurso previsto no art. 12". O recurso deste dispositivo é o de apelação.

4. Constata-se, portanto, que cabe recurso ordinário (que equivale à apelação do processo civil), quando se trata de ação de segurança no processo do trabalho. Mas em nosso processo não cabe recurso ordinário diretamente do despacho do relator, pois este só pode ser interposto de sentença ou de acórdão, tenham ou não examinado o mérito (CLT, art. 895, b). Esta a razão, como bem lembra Manoel Antonio Teixeira Filho, de reservarem os tribunais ao agravo regimental a tarefa de impugnar o despacho do relator que indefere de plano a petição inicial de ação de segurança. Negado provimento ao agravo regimental, ficando mantido o despacho do relator, do acórdão caberá recurso ordinário para o TST considerando que a ação de segurança é de competência originária do Regional, que proferiu decisão definitiva.

5. Admite-se, pois,o recurso ordinário,determinando-se a remessa ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 13 de julho de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente, no impedimento da Presidente

PROCESSO TRT Nº DC 3280/94 (4629/94)

RECORRENTE: **FIEPA - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ**
Adv: Dr. Paulo Augusto Maia Franco

RECORRIDOS: **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTAÇÕES ELÉTRICAS DE GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS, OLARIAS, CONSTRUÇÃO CIVIL LEVE E PESADA, MÁRMORES E GRANITOS, CIMENTO, ESTRADA, BARRAGEM, PAVIMENTAÇÃO, TERRAPLENAGEM, PORTOS, AEROPORTOS, CANAIS, ENGENHARIA CONSULTIVA E OBRAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA NO ESTADO DO PARÁ**
Adv: Drª Mary Machado Scalércio e outros
E
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - ESTADO DO PARÁ
Adv: Dr. João Roberto Neves

DESPACHO

Recurso ordinário tempestivo, firmado por procuradores habilitados e regular quanto ao preparo.

Há contraminuta de um dos demandantes.

Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais.

Belém, 17 de julho de 1995

MARILDA WANDERLEY COELHO
Presidência

PROCESSO TRT RO Nº 10.535/93

RECORRENTE : **CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A**
Advogado : Dr. João Demas Amaro

RECORRIDO : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIREIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO**
Advogado : Dr. Rubens José Gomes de Lima

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, feito o respectivo preparo quando da interposição do apelo ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da manutenção da r. sentença de 1º Grau quanto ao deferimento das diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, transcrevendo arestos que entende favoráveis à sua tese, bem como o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com alguns dos arestos transcritos e com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, e a edição do de nº 315, pertinente ao IPC de março/90, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 05 de julho de 1995.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Togado, no impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9.947/93

RECORRENTE : **INTERCÂMBIO COMERCIAL INDUSTRIAL E PESCA S/A**
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : **RAIMUNDO MÁXIMO REIS DE JESUS**
Advogada : Drª Niltes Neves Ribeiro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo quando da interposição do recurso ordinário. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão prof[illegible]a no Acórdão Regional, que manteve a decisão de 1º Grau q[illegible] ao deferimento da diferença salarial e reflexos decorrentes d[illegible] de março/90. Aponta violação legal e divergência jurisp[illegible]ial, mencionando, além do Enunciado nº 315 do C. TST, em relação [illegible]cia, o de nº 322, quanto à necessidade da limitação da referida diferenç[illegible]

III - No que diz respeito ao chamado "Plano Collor I", o Excelso Supremo Tribunal Federal firmara jurisprudência dando pela constitucionalidade de parte da MP nº 154/90, cuja aplicação foi afastada pela Egrégia Turma.

IV - E o Colendo TST, como ressaltado na revista, ao citar o Enunciado nº 315, consagrou a tese de inexistência de direito adquirido ao índice de 84,32%, relativamente ao IPC de março/90, conseguindo a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

V - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 12 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 08357/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. - BASA
Advogado: Dr. Jorge Luiz Soares Santos e outros

RECORRIDOS: MARIA LUÍZA VILLAÇA BECKMANN
Advogada: Drª Luzia Auxiliadora Beckmann França

e

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Litisconsorte)
Advogada: Drª Caria Forte Cavalcante Achi

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896, da Consolidação das Lei do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente com a r. decisão que, rejeitando as preliminares de chamamento de litisconsórcio necessário em relação a associado aposentado, de inépcia da inicial, de ilegitimidade de parte e de incompetência da Justiça do Trabalho, e a argüição de prescrição, convalidou a condenação ao pagamento das diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Diante da jurisprudência firmada pelo Colendo TST com o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, admito a revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 06 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 08473/93

RECORRENTE: PARAGÁS DISTRIBUIDORA S/A.
Advogado: Dr. Amauri Faciola de Souza

RECORRIDOS: EVANDRO SILVA DA CRUZ
Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo como se vê às fls. 136/138. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, e o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, consegue a recorrente configurar o dissenso jurisprudencial o que enseja a admissão da revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, admito a interposição do recurso em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 10 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 09436/93

RECORRENTE: PIZZARIA E PASTELARIA CHINA LTDA.
Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

RECORRIDOS: MARIA ELIETE FARIA DE SOUZA
Advogado: Dr. Lourenço Galvão dos Santos

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado e feito o respectivo preparo como se vê às fls. 576/578. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Inconforma-se a recorrente com a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, alegando violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315, do Colendo TST, e o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, consegue a recorrente configurar o dissenso jurisprudencial o que enseja a admissão da revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - **ANTE O EXPOSTO**, admito a interposição do recurso em seu duplo efeito.

Belém, 10 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11039/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Procuradora: Drª Zunilde Lira de Oliveira

RECORRIDOS: RAIMUNDO ROMÃO DE CARVALHO
Advogada: Drª Cleide Helena Avelar Fernandes

e

COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, subscrito por procuradora regularmente habilitada, amparado no DL nº 779/69 e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se o recorrente quanto à condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do Colendo TST e o cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, fica evidenciado o conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - **ISTO POSTO**, acolho a interposição da revista em seu duplo efeito. Intimar.

Belém, 11 de julho de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

(G.Reg.246)

PROCESSO TRT Nº RO 9549/93

RECORRENTE: MIZAEL EPITACIO MENEZES
Adv.: Drª. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: FUNDAÇÕES LTDA.
Adv.: Dr. Ophir C. Júnior

DESPACHO

I- O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e isento o recorrente, a fls. 242, quanto ao pagamento das custas.

II- O recorrente insurge-se contra a decisão da E. 2ªT. que, reformando a sentença de primeiro grau que lhe era favorável, julgou totalmente improcedente sua reclamação em relação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90. Alegando violação legal traz arestos para o confronto de teses.

III- Tratando-se de hipótese em que a matéria apreciada já está superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, em sentido diverso à pretensão recursal, denego o seguimento do apelo. Intimar.

Belém, 19 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 463/94

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Adv.: Drª. Maria rosângela da Silva C. Souza e outros

RECORRIDOS: MARIA DO SOCORRO ALBANO DA SILVA
Adv. : Drª. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro

DESPACHO

I - O recurso de fls. 123/136, interposto por advogada com habilitação nos autos, está no prazo, regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT..

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, à falta de prova, confirmou em parte a sentença do primeiro grau e manteve sua condenação em razão da incorporação do abono de 16% para setembro e outubro /91 e de 20,68% para os meses de novembro e dezembro/91 e consectários. Alegando violação de lei, traz arestos para o confronto de teses, pretendendo a reforma da v. decisão impugnada.

III - As razões do apelo, padronizadas nos argumentos referentes aos planos econômicos, insistem na contestação das diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários, já indeferidos à recorrida. As pretensões recursais não abordando em momento algum, a parcela mantida como objeto da condenação, impossibilita a admissão da revista. Além disso, o mérito da questão envolveu matéria de fato, qual seja, a prova da alegada incorporação dos abonos. Intimar.

Belém, 18 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO :TRT RO 1.337/94
RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléa Valério.

RECORRIDO : EVERALDO SOUZA PANTOJA
Advogada: Drª. Maria José Cabral Cavalli e outra

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se no artigo 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II-Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89 e IPC/MAR/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III-Com as razões baseadas na jurisprudência já pacificada pelo Colendo TST, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 2.724/94
RECORRENTE - RECLAMADA: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogada: Drª. Maria de Fátima Oliveira.

RECORRIDO - RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
Advogado : Dr. Paulo Sérgio Calvo Galiza e outro

DESPACHO

I- O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 consolidado.

II- Insurge-se a reclamada contra decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III-A matéria já está superada pela jurisprudência dominante no Colendo TST. Ante o exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 20 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

PROCESSO TRT Nº RO 503/94

RECORRENTE : ENDECO ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar e outros

RECORRIDO : DOMINGOS DE SOUZA LINS
Adv.: Dr. Benedito Tadeu Franco Teles

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 96/101, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu ao recorrido diferenças salariais.

II- O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e b, do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III- Tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 17 de julho de 1995.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Togado

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"